

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

VINÍCIUS IRAN BARBOZA

**OS DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – PR.**

PONTA GROSSA

2023

VINÍCIUS IRAN BARBOZA

**OS DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – PR.**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, do Programa Interdisciplinar de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na Área de concentração de Cidadania e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Silmara Carneiro e Silva
Coorientador: Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Jr

PONTA GROSSA

2023

B239 Barboza, Vinicius Iran
Os desafios e potencialidades da organização e funcionamento do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa - PR / Vinicius Iran Barboza. Ponta Grossa, 2023.
122 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Profa. Dra. Silmara Carneiro e Silva.
Coorientador: Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Júnior.

1. Monitoração eletrônica. 2. Execução penal. 3. Semiaberto harmonizado. 4. Potencialidades. 5. Desafio. I. Silva, Silmara Carneiro e. II. Júnior, Constantino Ribeiro de Oliveira. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. IV.T.

CDD: 304

TERMO DE APROVAÇÃO

VINÍCIUS IRAN BARBOZA

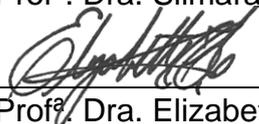
"Os desafios e potencialidades da organização e funcionamento do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa - PR".

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos membros da Banca



Prof^a. Dra. Silmara Carneiro e Silva - UEPG-PR – Presidente



Prof^a. Dra. Elizabeth Trejos-Castillo - Texas Tech University-USA - Membro Externo



Prof^a. Dra. Augusta Pelinski Raiher - UEPG-PR – Membro Interno

Prof^a. Dra. Olegna de Souza Guedes - UEL-PR - Suplente Externo

Prof^a. Dra. Sandra Maria Scheffer - UEPG-PR - Suplente Interno

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2023.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que com fibra, força de trabalho e amor, pavimentaram meu caminho no ensino superior.

À Prof.^a Dra. Silmara Carneiro e Silva, pelos incontáveis conselhos e exemplos de referência profissional, em níveis que espero atingir, e pelo compartilhamento dos anseios particulares durante essa jornada.

A todos e todas os(as) trabalhadores(as) do Complexo Social de Ponta Grossa, que, para além do espaço oportunizado para pesquisa, lutam diariamente pela (re)construção de vidas e da defesa de direitos.

Aos professores, professoras e demais trabalhadores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, de onde sou fruto, e a qual sempre defenderei como é e como deve ser: pública, gratuita, inclusiva e de qualidade.

À Luiza, a quem recorri, recorro e recorrerei nos momentos de angústia; e com quem compartilhei, compartilho e compartilharei os momentos de felicidade.

A todas as pessoas que buscam uma nova chance, quando sequer tiveram alguma, e a todas as pessoas que são parceiras neste percurso.

*A vida não é o problema, é batalha, desafio;
Cada obstáculo é uma lição, eu anuncio.
É isso aí, você não pode parar;
Esperar o tempo ruim vir te abraçar;
Acreditar que sonhar sempre é preciso
É o que mantém os irmãos vivos!*

(Racionais MC's)

RESUMO

A pesquisa em questão objetiva compreender os desafios e as potencialidades da organização e do funcionamento da execução penal no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, a partir de seus elementos administrativos, institucionais e de gestão. A pesquisa define-se como descritivo-exploratória, de natureza qualitativa, absorvendo em seu percurso metodológico técnicas de levantamento bibliográfico, documental e de entrevistas semiestruturadas, as quais foram realizadas com a equipe técnica do Núcleo de Atendimento às pessoas em monitoração eletrônica (NUPEM). Os dados coletados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo. Como resultado, visualiza-se o desenho da organização e a execução da política de monitoração eletrônica no município, a diversidade de compreensão enquanto desafios existentes neste processo, e a uniformidade de entendimento dos trabalhadores enquanto potencialidades a serem exploradas pela instituição. Com os achados, pretende-se enriquecer e fornecer maior escopo teórico, analítico e operacional para a discussão sobre o tema no município.

Palavras-chave: Monitoração eletrônica. Execução penal. Semiaberto harmonizado. Potencialidades. Desafios.

ABSTRACT

The research in question aims to understand the challenges and potentialities of the organization and operation of penal execution in the semi-open regime harmonized with electronic monitoring in Ponta Grossa, based on its administrative, institutional, and management elements. The research is defined as descriptive-exploratory, of a qualitative nature, absorbing in its methodological course techniques of bibliographic and documentary surveys, as well as semi-structured interviews, which were conducted with the technical team of the Nucleus for Assistance to individuals under electronic monitoring (NUPEM). The collected data were analyzed using the content analysis technique. As a result, the design of the organization and implementation of the electronic monitoring policy in the municipality is visualized, along with the diversity of understanding regarding the challenges in this process and the uniformity of workers' understanding regarding potentialities to be explored by the institution. With these findings, the intention is to enhance and provide a broader theoretical, analytical, and operational scope for the discussion on the topic in the municipality.

Keywords: Electronic monitoring. Penal execution. Harmonized semi-open. Potentialities. Challenges.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Trecho da história em quadrinhos que inspirou o juiz Jack Love.....	41
Figura 2 - Trecho do jornal Albuquerque Tribune, edição de 18 de março de 1983.....	41
Figura 3 - Composição das equipes de atendimento à monitoração eletrônica...	66
Figura 4 - Linha do tempo dos principais elementos da monitoração eletrônica mundo e no Brasil.....	68
Figura 5 - Abrangência dos municípios atendidos pelo NUPEM R2.....	77
Figura 6 - Especificações técnicas e tornozeleira eletrônica.....	84
Figura 7 - Especificações de funcionamento e transferência de dados da tornozeleira eletrônica.....	85

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Profissionais atuantes no NUPEM.....	72
Quadro 2 - Setores e suas funções no NUPEM, de acordo com os sujeitos de pesquisa.....	73
Quadro 3 - Equipe mínima para atendimento de acordo com o número de pessoas monitoradas, segundo o Modelo de Gestão.....	76
Quadro 4 - Descrição da organização e funcionamento da monitoração eletrônica em Ponta Grossa segundo os trabalhadores do NUPEM.....	77
Quadro 5 - Síntese das potencialidades percebidas pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas.....	89
Quadro 6 - Síntese dos desafios observados pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas.....	93

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Percentuais de presos em unidades prisionais no Brasil – 1º sem. de 2023.....	36
GRÁFICO 2 - Percentuais de presos em unidades prisionais no Paraná – 1º sem. de 2023.....	37
GRÁFICO 3 - Percentuais de pessoas em unidades prisionais em Ponta Grossa - Pr, 1º sem. de 2023.....	37
GRÁFICO 4 - Tipificação penal de pessoas em unidades prisionais no Brasil, Paraná, e Ponta Grossa, 1º sem de 2023.....	38
GRÁFICO 5 - População prisional domiciliar monitoradas eletronicamente de acordo com o regime – 1º semestre de 2023.....	45
GRÁFICO 6 - Peso em percentual de sujeitos monitorados em regime semiaberto e em prisão provisório nos números absolutos de pessoas monitoradas no Brasil, de 2020 ao primeiro semestre de 2023.....	46
GRÁFICO 7 - Peso em percentual de sujeitos monitorados em regime semiaberto e em prisão provisória nos números absolutos de pessoas monitoradas no Paraná, de 2020 ao primeiro semestre de 2023.....	46
GRÁFICO 8 - Cinco estados com o maior número absoluto de pessoas em monitoração eletrônica, no primeiro semestre de 2023.....	48
GRÁFICO 9 - Evolução histórica do déficit de vagas em estabelecimentos penais do regime semiaberto em todo o país.....	52
GRÁFICO 10 - Implementação da monitoração eletrônica nos estados, por ano.....	55
GRÁFICO 11 - Evolução histórica do número de pessoas em monitoração eletrônica no Brasil e no Paraná, de 2020 ao 1º de 2023.....	60

LISTA DE SIGLAS

CADUNICO	Cadastro Único da Assistência Social
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRSL	Centro de Regime Semiaberto da Lapa
CS	Complexo Social
DEPPEN	Departamento de Polícia Penal
LEP	Lei de Execuções Penais
MJ	Ministério da Justiça
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
NUPEM	Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica
PEPG	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa
RSHME	Regime Semiaberto Harmonizado com Monitoração Eletrônica
SEJU	Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SESP	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná
SISDEPEN	Sistema de Informações Penitenciárias
STF	Supremo Tribunal Federal
TCE	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TRS	Teoria das Representações Sociais
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
UPPG	Unidade de Progressão de Ponta Grossa

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	12
CAPÍTULO 1 - RELAÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	22
1.1 CRIMINOLOGIA E SOCIEDADE: UM RESGATE HISTÓRICO E SOCIOLOGICO.....	23
1.2 O DESEMBARQUE DA CRIMINOLOGIA EM SOLO BRASILEIRO, O DIREITO PENAL E OS DESAFIOS ATUAIS DA EXECUÇÃO PENAL.....	28
1.3 APROXIMAÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	30
CAPÍTULO 2 - A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E NO PARANÁ: UMA APROXIMAÇÃO AO REGIME SEMI-ABERTO 'HARMONIZADO'.....	34
2.1 A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E SUA APLICAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO 'HARMONIZADO'.....	34
CAPÍTULO 3 – O REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA: DESAFIOS E POTENCIALIDADES PARA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	70
3.1 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS EM PONTA GROSSA: APONTAMENTOS SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	71
3.2 O CAMPO DAS POTENCIALIDADES E DOS DESAFIOS.....	88
3.3 SÍNTESES CONCLUSIVAS E ALGUNS TENSIONAMENTOS ACERCA DO OBJETO DA PESQUISA.....	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113
REFERÊNCIAS.....	116
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	120
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO.....	122

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa surgiu de inquietações e sentimentos decorrentes da prática profissional do pesquisador enquanto assistente social residente do Programa de Residência Técnica em Gestão Pública (RESTEC), organizado e gerido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). O campo de atuação foi o Complexo Social de Ponta Grossa (CS), vinculado ao Departamento de Polícia Penal (DEPPEN-PR). Os CSs, presentes em dez cidades do estado do Paraná (Cascavel, Curitiba, Cruzeiro do Oeste, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Toledo), absorveram os serviços e projetos anteriormente executados pelos então denominados “Patronatos Penitenciários”. Esses patronatos operaram até o ano de 2019 por meio de convênios com a Superintendência de Ciência e Tecnologia, DEPPEN-PR e Universidades Estaduais conveniadas, passando a ser geridos diretamente pela esfera executiva estadual. Desde então, seus trabalhos foram absorvidos pelos atuais Complexos Sociais.

O CS executa diversos serviços de suporte socioassistencial para atendimento à pessoa egressa do sistema prisional, em cumprimento de medidas alternativas à prisão, e sujeitos em monitoração eletrônica, sendo este último público o foco da pesquisa.

A delimitação da problemática surgiu de maneira orgânica, especialmente através dos atendimentos realizados no CS e do compartilhamento de saberes e angústias profissionais com a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG) e Vara de Execuções Penais (VEP). Tais experiências revelam de maneira muito evidente a perpetuação de um ciclo de controle estatal, expresso em um grupo de sujeitos que, por diferentes motivos, se inserem em sucessivas progressões e regressões de regime de execução penal, notadamente o semiaberto harmonizado com uso de tornozeleira eletrônica e o fechado. Tal ciclo evidencia a necessidade de adensar, em todos os aspectos, a discussão acerca da monitoração eletrônica de pessoas e sua efetividade, não somente no âmbito da execução penal, mas também para a vida dos sujeitos em monitoração e para a sociedade.

Com base no sistema SISDEPEN¹, do Secretaria Nacional de Políticas

¹ Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional. Todos os dados constantes atualmente no sistema dizem respeito ao cenário penitenciário do primeiro semestre de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>.

Penais (SENAPPEN), havia no Brasil, entre janeiro e junho de 2020, 51.897 pessoas monitoradas eletronicamente, distribuídas nos regimes fechado (3.471), semiaberto (28.617), aberto (5.632), provisórios (14.167) e em medida de segurança (10). Este foi o último relatório disponível no momento de elaboração do projeto de pesquisa, ainda em 2020. Desse total, 10.506 cumpriam pena no Estado do Paraná, sendo 7.159 condenados em regime semiaberto. Tais números indicam, portanto, que o Paraná concentra 20,24% do total de monitorados do país e que, dentre os monitorados no estado, 68,14% cumprem pena no regime semiaberto harmonizado.

Em 2023, em um novo ciclo de pesquisas do SISDEPEN referente ao primeiro semestre de 2023, o número de pessoas em monitoramento eletrônico foi de 92.894, sendo 82.128 homens e 10.766 mulheres, o que representa um salto de 78,99% em um período de três anos. No Paraná, o número em 2023 subiu para 12.587, sendo 10.590 homens e 1.997 mulheres, representando uma fatia de 13,54% do percentual total de pessoas em monitoramento eletrônico do Brasil.

Os dados revelam a necessidade de repensar a monitoração eletrônica como forma de execução penal, considerando a expressa adoção deste tipo de medida. A nível local, destaca-se a adesão massiva do estado do Paraná à monitoração eletrônica de pessoas especificamente no regime semiaberto.

O regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica (RSHME) é a estratégia utilizada pelo Poder Judiciário para a execução da pena no regime semiaberto, considerando a incapacidade estatal em prover vagas suficientes em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares, que são instituições previstas no artigo 33 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848 de 1940) (BRASIL, 1940). A tornozeleira, até então utilizada estritamente para saídas temporárias e prisões domiciliares, torna-se um instrumento na execução de pena em regime semiaberto, especialmente após a súmula vinculante nº 56 em 2016 do Supremo Tribunal Federal (STF), que contribui e abre precedentes para a utilização do equipamento no cumprimento da pena nesse regime. Defende a súmula que: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.” (BRASIL, 2016). Assim, há um ordenamento jurídico para que, em caso de déficit de vagas e evidente incapacidade do Estado em prover vagas no regime semiaberto, os sujeitos em execução de pena não

permaneçam em regime mais gravoso, neste caso, no regime fechado.

A partir daí, ainda que sem regulação direta e expressa deste tipo de regime pela Lei de Execução Penal (LEP), as unidades federativas, especialmente aquelas com maior déficit de vagas nas instituições de regime semiaberto, aderem à monitoração eletrônica como instrumento para cumprimento e fiscalização do regime semiaberto. Esse é o caso do Paraná, que, até com certo pioneirismo, regula a monitoração eletrônica por meio do decreto 12.015 de 01 de setembro de 2014, que institui a Central de Monitoração Eletrônica de Presos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), e a Instrução Normativa nº 09/2015 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado.

Como esboçaremos adiante, o trabalho de Karina Freire Meirelles (2018), ao analisar os motivos das revogações do regime semiaberto harmonizado nas Varas de Execuções Penais de Curitiba, explicita decisões diversas dos magistrados em casos de prisão em flagrante por novo delito ou pelo não cumprimento das condições impostas por meio da monitoração eletrônica. Além disso, a tese contribui ao indicar que as condições sociais dos sujeitos monitorados – ou a falta delas – prejudicam o correto cumprimento das medidas, impactando negativamente na execução penal por parte dos sujeitos.

Diante do problema, urge a necessidade de intervenção do Estado por meio da implementação de regulações e políticas públicas eficientes e concretas para esses indivíduos. Tal eficiência e concretude só serão alcançadas na medida em que avançarmos para o desvendamento das dificuldades e barreiras encontradas pelo público na execução deste tipo de pena, identificando também o que há atualmente para o suporte e apoio.

O aprofundamento do Estado punitivista brasileiro, ao passo que opta por seguir com a estratégia mais simplista de encarceramento, determinada pela ótica liberal, se aprofunda também, em um Estado que por si só aprofunda as desigualdades presentes na base da sociedade brasileira e promove o aumento da exclusão social. (PASTANA, 2009). O Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2015, uma das principais pesquisas institucionais da área do país, apontou problemas em toda a base de execução penal no Brasil, citando itens básicos, desde a alimentação até a assistência familiar e social. O regime semiaberto, inclusive, é mencionado como situação-

problema em toda a pesquisa. A crítica direcionada apenas ao sistema da execução penal também pode soar injusta, uma vez que há problemas na base da sociedade brasileira que impactam em como ocorre o crime e a justiça no Brasil. Recentemente, o STF, em decisão unânime, determinou ao governo federal a apresentação, em até seis meses, de um plano nacional de combate às violações de direitos humanos presentes nas unidades prisionais de todo o país².

A pesquisa se mostra relevante pois contribui no debate da necessidade de se pensar uma política pública voltada para os sujeitos em cumprimento de pena que seja concreta, eficiente e atenta às novas práticas adotadas pelo Estado na execução penal – como é o caso do regime semiaberto harmonizado, que ocorre em plena expansão no Brasil e é relativamente recente no debate para além dos limites das ciências jurídicas.

Também é relevante na medida em que observamos uma lacuna na produção teórica sobre o tema, tomando como base 2016, ano da súmula vinculante nº 56 do STF, que possibilita a utilização da tornozeleira eletrônica não mais somente para as saídas temporárias e prisão domiciliar, mas também para a monitoração eletrônica no regime semiaberto.

Na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), não foram encontrados resultados para “regime semiaberto harmonizado”. Contudo, foram identificados três resultados ao combinar os termos “regime semiaberto” e “monitoração eletrônica”. Entre esses, o trabalho “Passando pela porta estreita : um olhar sobre o perfil dos benefícios e o sofrimento psíquico na prisão domiciliar humanitária em regimes fechado e semiaberto no Distrito Federal” (2021), de Lílian Cherulli de Carvalho Ismael da Costa, possui maior interface de pesquisa em relação à saúde mental da prisão domiciliar no Distrito Federal, enquanto que no trabalho “A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil” (2013), de Falconery, Pollyanna Quintela possui uma data de publicação anterior, além de realizar um debate jurídico acerca das possibilidades e da função da monitoração eletrônica no ordenamento jurídico nacional. Assim, ainda que ambos os trabalhos citados anteriormente possuam extrema relevância, a tese: “Fases e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil”

² Conforme noticiado pela imprensa em 04/10/2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/por-unanimidade-stf-determina-que-governo-faca-plano-para-melhorar-sistema-prisional/>>

(2019), de Ricardo Urquizas Campello, nos parece mais alinhada ao propósito deste trabalho, abordando questões relevantes sobre a monitoração eletrônica de indivíduos no contexto penal brasileiro.

Podemos inferir que a discussão sobre o uso da tornozeleira eletrônica para o cumprimento do regime semiaberto, embora relevante, não abrange todo o território nacional. Prevíamos isso anteriormente, ao afirmar que esse tipo de execução penal é mais comum em unidades federativas que não dispõem suficientemente de vagas nas instituições preconizadas pelo CP (colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar). É o caso do Paraná, onde, ainda que possua a Colônia Agrícola da Lapa, esta se mostra insuficiente para o quantitativo de sujeitos que se encontram no regime semiaberto.

Ao realizar uma busca local na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com o termo “monitoração eletrônica”, utilizando os filtros das áreas de conhecimento das ciências sociais e humanas (em virtude da grande quantidade de resultados relacionados às ciências exatas que não dizem respeito ao objeto deste estudo), os resultados mais relevantes são a dissertação de João Maria de Goes Junior, intitulada “A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais: a tornozeleira eletrônica, o estigma social do usuário e o crescimento de sua aplicabilidade no Estado do Paraná e no Município de Ponta Grossa”, defendida em 2020, e a tese de doutorado da Professora Dra^a Roseni Inês Marconato Pinto, intitulada “Redes de sociabilidade: ocupações lícitas e egressos da prisão”, de 2019.

De fato, em especial a dissertação de Goes Junior, inaugura a discussão da tornozeleira eletrônica no Programa de Pós Graduação de Ciências Sociais Aplicadas (PPGCSA) da UEPG, configurando-se de grande valia para o projeto em tela. O retorno ao debate por meio deste projeto significa que a discussão do tema começa a se tornar recorrente no programa, oportunizando tensionamentos teóricos e metodológicos distintos, e contribuindo regionalmente para o aprimoramento da execução penal através da monitoração eletrônica no município. Esperamos que este projeto contribua no debate, especialmente ao utilizar metodologias diversas das adotadas por Goes Junior.

Ademais, ressaltamos que as frequentes regressões para o regime fechado daqueles que utilizaram a tornozeleira eletrônica acarretam consequências no sistema prisional do município. O cenário mostra-se preocupante, na medida em que

a Cadeia Pública Hildebrando de Souza, no momento da realização desta pesquisa, enfrenta quadro grave de superlotação carcerária. Este quadro é exposto por meio dos dados do 14º ciclo do SISDEPEN, que aponta um déficit de 240 vagas na Cadeia Pública de Ponta Grossa, entre janeiro e junho de 2023.

Na experiência de Ponta Grossa, à época de formulação do projeto de pesquisa, as pessoas monitoradas em regime semiaberto que têm suas regressões de regime decretadas em virtude do descumprimento das medidas impostas, retornam diretamente para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), que também encontra-se superlotada. No relatório SISDEPEN mais recente, o déficit de vagas nesta instituição era de 191 vagas.

A superlotação, por sua vez, escancara outros problemas, como a escassez de recursos humanos nas unidades prisionais e a segurança dentro das próprias unidades. Citamos, por exemplo, o recente princípio de rebelião enfrentado na PEPG em 8 de junho de 2021³. Entre as principais reivindicações dos detentos envolvidos diretamente no episódio, estava a transferência para outras unidades devido à superlotação e o desejo de contato com os familiares, fragilizado em decorrência do contexto da pandemia de Covid-19.

Evidencia-se, portanto, a necessidade de aprofundar os estudos sobre o tema, especialmente diante do cenário encontrado no município de Ponta Grossa. Seja para contribuir com este tipo de execução penal, seja para apontar outros caminhos, este projeto adentra em um campo pouco explorado.

O objetivo geral da pesquisa é compreender os desafios e potencialidades da organização e do funcionamento da execução penal em regime semiaberto 'harmonizado' com monitoração eletrônica em Ponta Grossa.

Seus objetivos específicos são:

- Retratar elementos da criminologia crítica e da teoria das representações sociais;
- Contextualizar o regime semiaberto harmonizado enquanto uma pena alternativa na contemporaneidade, no contexto da execução penal no Brasil.
- Configurar a organização e o funcionamento do regime semiaberto harmonizado no Paraná e em Ponta Grossa, em seus desafios e potencialidades.

³ Noticiado em junho daquele ano. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/politica/rebeliao-em-penitenciaria-no-parana-acaba-depois-que-presos-pegam-no-sono-refens-fogem-25053304>>. Acesso em 05/02/2023.

A pesquisa possui caráter exploratório, reconhecendo a flexibilidade de ferramentas neste tipo de abordagem e as aproximações realizadas com um tema relativamente novo, não somente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, mas também nas pesquisas que versam sobre a execução penal no município. Assim postula Gil (2002, p. 41): “Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Para além disso, ao intentar desvendar o fenômeno da execução penal em regime semiaberto harmonizado no município de Ponta Grossa, a pesquisa também assume um caráter descritivo. Triviños (1987), ainda que pensando a pesquisa descritiva no campo da educação, contribui destacando que esse tipo de pesquisa foca no desejo de conhecer determinado tema e problema. Tanto Triviños (1987) quanto Gil (2002) estabelecem certa relação entre a pesquisa exploratória e a descritiva, argumentando que as duas metodologias, aliadas, são as habitualmente utilizadas nas pesquisas sociais, especialmente as preocupadas com a atuação prática.

Para a construção do arcabouço teórico da dissertação, a pesquisa apresenta três fases, sendo elas:

1ª: Utilizaremos a revisão de literatura para nos aproximar de conceitos teóricos essenciais para o balizamento da discussão. Nesse âmbito serão tratados temas como o encarceramento e a execução penal no Estado brasileiro e, ainda, noções de controle social e penal da população, seletividade penal, entre outros temas que perpassam esse campo de estudos. Também discutiremos a adoção da monitoração eletrônica enquanto estratégia para a execução penal no regime semiaberto. Nessa fase, optamos por adotar referências do campo das ciências sociais aplicadas e da criminologia crítica, extrapolando os limites do campo do Direito, em consonância com a proposta interdisciplinar do programa e com a complexidade do fenômeno.

2ª: Na segunda fase, em busca de detalhar o fenômeno da harmonização do regime semiaberto no município de Ponta Grossa, recorreremos à pesquisa documental. Especificamente, utilizamos documentos que organizam e detalham como se dá o monitoramento eletrônico no regime semiaberto no Brasil e no Paraná. Além disso, exploramos documentos produzidos especialmente pelo Departamento de Polícia Penal do estado (DEPPEN-PR), para descrever como se dá a organização

desse regime no município, particularmente.

3ª: A última fase da pesquisa é a pesquisa de campo. Esta foi desenvolvida junto aos profissionais que atuam diretamente na organização e execução do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, especificamente os trabalhadores do Núcleo de Atendimento às pessoas com monitoração eletrônica (NUPEM), serviço introduzido junto ao Complexo Social de Ponta Grossa.

O universo da pesquisa foi composto por homens e mulheres que atuam diretamente na gestão e execução do respectivo regime, na esfera do poder executivo estadual. Os critérios de inclusão para os representantes do executivo estadual foram:

ser profissional ligado ao DEPPEN PR, disponível e voluntário para participação na pesquisa, que atuasse diretamente em cargos e funções intimamente ligados à gestão e execução da monitoração eletrônica de pessoas em Ponta Grossa.

Foram estabelecidos como critério de exclusão deste estudo os sujeitos que:

- Estivessem em período de gozo de férias ou atestado médico durante a coleta de dados;
- Não manifestassem voluntariedade na participação da pesquisa.

Contudo, nenhum dos sujeitos dentro do universo foi excluído, pois não foram apresentados tais critérios.

Utilizamos como instrumental de coleta de dados a entrevista semiestruturada, defendida por Neto (2002) como a ferramenta de coleta de dados mais usual no trabalho de campo das pesquisas sociais, entendendo a ferramenta não somente como uma conversa neutra, mas também como um procedimento em que captam-se os aspectos objetivos e subjetivos de sujeitos que passam pelo objeto a ser pesquisado.

A entrevista semiestruturada ocorreu junto aos trabalhadores diretamente envolvidos na monitoração eletrônica de pessoas no município, isto é, os trabalhadores do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica (NUPEM), divisão interna do Complexo Social de Ponta Grossa.

Os sujeitos entrevistados não foram identificados nominalmente no trabalho final, sendo sinalizados com a letra S, seguida de números, de 1 a 8, com fonte itálica. Participaram de forma voluntária em data, horário e local previamente

acordados, e sob utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). A pesquisa passou por apreciação da coordenação do Complexo Social de Ponta Grossa, da Vara de Execuções Penais de Ponta Grossa, e pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, com vistas à sua autorização, mediante o envio por meio da Plataforma Brasil, sob parecer de aprovação número 6.023.467.

A pesquisa utilizou a técnica de análise de conteúdo para a análise dos dados coletados. A referida técnica é entendida por Gomes (2002) como capaz de fornecer respostas às perguntas realizadas. Neste tipo de análise, defende Gomes (2002), se localizam três fases: 1) a pré-análise, em que se organiza e se destaca trechos significativos e categorias dos dados; 2) a exploração do material, fase mais duradoura de aprofundamento dos dados obtidos e da sua interlocução com as categorias encontradas na fase anterior; e, por fim, 3) o tratamento dos dados objetivos, interligando as categorias com as ideologias e o escopo teórico pré-definido na pesquisa qualitativa. Os dados tratados serão distribuídos por categorias, não definidas *a priori*, mas emergindo da fala dos sujeitos entrevistados. Acreditamos que este método coaduna com a preocupação macrossociológica da pesquisa, expressa pela obra de Baratta (2002).

A dissertação conta com três capítulos. No primeiro, abordamos o tema da criminologia, fio condutor teórico para compreender o fenômeno do crime e como tal fenômeno é punido em nossa sociedade. Essa busca teórica foi imprescindível para a continuidade da pesquisa, entendendo o uso da tornozeleira eletrônica enquanto um instrumento que se insere no processo de execução penal. Seu subcapítulo 1.1 é dedicado ao resgate histórico e social do conceito e da ascensão da criminologia. No subcapítulo 1.2, aproximamos a criminologia e o seu desembarque em solo brasileiro, a fim de compreender as especificidades aplicadas neste território. No subcapítulo 1.3, por fim, buscamos as relações existentes entre a Teoria das Representações Sociais (TRS) e a criminologia, compreendendo como esse conceito da Psicologia Social pode nos auxiliar na análise dos resultados posteriormente obtidos.

No segundo capítulo, o foco é captar a execução penal no Brasil, e de que forma a monitoração eletrônica se insere em nossa realidade local e regional. Nesse sentido, o subcapítulo 2.1, tem caráter histórico sobre o tema, desde o conceito da ideia de monitorar pessoas eletronicamente, até a aplicação deste conceito na

execução penal, inicialmente nos Estados Unidos, e posteriormente difundido pelo mundo todo. Após, nos debruçamos sobre a experiência brasileira, ressaltando as formulações legais que ordenam a execução penal no Brasil e que oportunizaram a política de monitoração eletrônica. Por fim, adentramos nas experiências locais de Paraná e Ponta Grossa.

O terceiro capítulo é destinado à etapa da pesquisa de campo. Nele, são transcritos os principais achados da pesquisa, suas categorias e as mediações realizadas por meio da teoria estabelecida. No subcapítulo 3.1, buscamos identificar quais são as representações sociais existentes no meio dos operadores da execução penal no município.

Com este trabalho, buscamos voltar os holofotes à política de monitoração eletrônica em Ponta Grossa, vislumbrando a exposição deste tipo de execução penal no município, seus desafios e potencialidades futuras, encorpando e fornecendo maior escopo teórico para a discussão sobre o tema. Sem a pretensão de indicar resultados absolutos e definitivos, as mediações realizadas neste trabalho, em conjunto com mediações futuras – incluindo as realizadas pelos trabalhadores, operadores do direito, sistema de execução penal e, é claro, pelas pessoas privadas de liberdade – podem, sobretudo, indicar um caminho de unidade entre todos os atores envolvidos e a incorporação de novas estratégias que auxiliem a política de monitoração eletrônica e a trajetória de seus sujeitos.

CAPÍTULO 1 - RELAÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

O presente capítulo busca evidenciar os suportes teóricos e analíticos presentes nesta pesquisa: a Criminologia Crítica e a Teoria das Representações Sociais (TRS). Tratam-se de aproximações necessárias para alcançarmos, posteriormente, maturidade teórica suficiente para análises da pesquisa de campo. Portanto, o foco não é, *a priori*, desenvolver discussões nas especificidades mais particulares de uma ou outra teoria, mas sim da relação entre elas e o objeto em tela.

Nesse sentido, buscamos compreender inicialmente quais são os elos entre ambas as teorias, inclusive buscando trabalhos que, de alguma forma, utilizassem-nas.

O referencial teórico de todo o trabalho priorizará linhas conceituais críticas e sócio-históricas, provenientes das formulações de pensadores marxistas sobre o tema. Neste esteio, pensar no RSHME como uma nova estratégia de execução penal nos requer, inicialmente, pensar a criminologia sob seu viés crítico. É essa abordagem que nos alavanca teoricamente para além do pensamento do crime e de sua pena, adentrando também nas relações sociais e institucionais envolvidas com o fenômeno da execução penal. Acreditamos que a contribuição desta pesquisa reside nos tensionamentos teóricos que podem ser explorados para aprimorar e contribuir para uma execução penal alinhada às condições dos sujeitos e, sobretudo, humana.

As inferências construídas durante o período de formulação de projeto da pesquisa indicavam a necessidade de extrapolar os limites solitários da criminologia crítica, compreendendo os sujeitos em execução penal e monitorados eletronicamente como reprodutores e produtos de um saber social que é compartilhado.

De igual forma, a prática profissional no Complexo Social (CS), confirmou, durante todo o período, a valoração e os pré-conceitos aos quais os sujeitos monitorados são submetidos cotidianamente. Reside aí a escolha e utilização da TRS nesta pesquisa.

O ideal a ser alcançado é de que criminologia crítica e TRS suportem progressivamente os achados da pesquisa, que surgem da pesquisa de campo por meio das entrevistas semiestruturadas com os operadores do sistema penal.

1.1 CRIMINOLOGIA E SOCIEDADE: UM RESGATE HISTÓRICO E SOCIOLÓGICO

Nilo Batista, ao realizar o prefácio da obra "Introdução Crítica à Criminologia", de Vera Malaguti Batista (2011), aponta a coerência teórico metodológica da obra como uma virtude, adiantando para os leitores que nela não haveria neutralidade científica, mas sim a sinceridade de Vera Malaguti.

Com igual sinceridade, buscando a mesma coerência, iniciamos esta dissertação deixando claro nossa opção pela leitura das execuções penais e do controle do Estado na ótica da criminologia crítica. Para tanto, é necessário evidenciar alguns fundamentos históricos, sociológicos e teóricos que subsidiam essa escolha. O primeiro esforço necessário é referenciar as principais definições sobre criminologia, para, posteriormente, adentrarmos na esfera do olhar crítico sobre ela.

Batista (2011) revela uma íntima ligação entre os avanços nos estudos da criminologia e o desenvolvimento do capitalismo. Sustenta a autora que, historicamente, dois atores são essenciais para a gênese da criminologia: a Igreja e a ascensão do Estado moderno.

Segundo a autora, as grandes Inquisições da Igreja Católica, forneceram, na época, certo procedimento metodológico de punição e perfil criminoso. A caça às bruxas e aos pagãos, sob o viés religioso, buscava perfilar uma pessoa criminosa, não sem antes desumanizá-la e demonizá-la.

Na égide do Estado Moderno, o fortalecimento da burguesia e a lógica da acumulação do capital adequaram essa nova ordem e classe social em torno de seus interesses, em que, no centro, localiza-se o bem maior da propriedade privada. Essa nova classe poderosa e emergente requer, para o constante acúmulo de suas riquezas, uma posição de domínio sobre a classe trabalhadora, que, em face ao acúmulo de capital da burguesia, perece na pobreza. Os pobres passam, então, a serem controlados "despossuídos do próprio corpo, de sua força de trabalho, aparecessem como solução e como problema". (BATISTA, 2011, p. 34). Enquanto solução, eram peças fundamentais para a produção de riquezas, e, enquanto problema, precisariam sofrer punições pelos desvios de conduta que prejudicassem o processo capitalista, a propriedade privada ou a vadiagem.

Santos (2019), apreende o movimento histórico e teórico dos estudos da criminologia. Para o autor, a criminologia surge por meio das generalizações

sistematizadas e das abstrações para compreender o comportamento criminoso. A criminologia crítica, por sua vez, surge da reconstrução crítica do objeto de estudo da criminologia.

Para o autor, a superação do sistema de produção feudal para a relação capitalista da produção, notadamente marcada pelo início do Estado moderno nos moldes da teoria contratualista, delimita consensos sociais e critérios relacionais bem definidos. Não obstante, os comportamentos que escapam desse consenso requerem desse novo Estado uma reação punitiva, delimitada por leis que definem a conduta criminosa.

Batista (2011), citando Foucault, relata que os séculos XVII e XVIII trouxeram novos dispositivos e técnicas jurídicas mais avançadas com o objetivo único de conter o controle punitivo desse Estado, preocupação alavancada com o advento dos ideais iluministas.

Uma vertente positivista nos estudos dos comportamentos criminosos é a biológica, que busca responder às motivações de tal comportamento por meio das condições da natureza, da predisposição ou da hereditariedade do autor destes comportamentos. Baratta (2002) encontra a gênese da criminologia contemporânea justamente nas formulações teóricas que rompem com as teorias patológicas, especialmente após os anos 30. Como observamos em Baratta (2002) e Batista (2011), as origens e necessidades de se pensar em uma criminologia crítica, apesar de definições diversas, surgem das contribuições marxistas.

Pensar em uma criminologia com base marxista, requer, inicialmente, entender que esta seria não somente uma releitura da criminologia liberal, mas uma mudança de enfoque. O traço marcante do marxismo em compreender e realizar leituras da sociedade pelo viés da construção histórica não somente das pessoas, mas também das instituições, contribuiu para a fuga da criminologia lida pelo aspecto biopsicossocial ou causal do crime. É a leitura marxista que transfere à criminologia a preocupação em entender o crime e a punição não somente pelo fato em si, mas por tudo aquilo que o fato se relaciona. Enfatiza Baratta (2011, p. 160):

[...] as condições objetivas, estruturais e funcionais [...] e, em segundo lugar, o deslocamento de interesse cognoscitivo das causas do desvio criminal para [...] os mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas as definições de desvio de criminalidade e realizados os processos de criminalização.

É sabido que as leituras marxistas apreendem o movimento de surgimento da sociedade da acumulação capitalista. Mais que isso, essa teoria interpretou também que os objetivos das instituições que surgem nessa sociedade são notadamente voltados para a preservação do processo de mais-valia e da defesa da propriedade privada, um projeto a longo prazo de manutenção de poder e exploração de uma classe sobre a outra. Essa leitura, importada para a criminologia, nos ajuda a compreender, como apontado por Baratta (2011), a criminalidade como um “bem negativo”, que é distribuído de maneira desigual - marca do capitalismo -, a depender do interesse hierárquico ofendido pelo criminoso. Está delimitada aí uma das maiores contribuições do movimento crítico na criminologia: a leitura não mais do objeto (o comportamento desviante), mas dos mecanismos de controle social e do processo de criminalização. Em outras palavras, a leitura macrossociológica do crime (BARATTA, 2011).

Para dar conta dos objetivos propostos, entendemos a necessidade de discorrer sobre a criminologia, seu desenvolvimento no Brasil, e as contribuições da criminologia crítica para o projeto em tela, a fim de construir fundamentos teóricos que possam sustentar uma análise condizente com as características sócio-históricas que compreendem o objeto ora investigado.

Alvarez (2002) nos indica que, historicamente, a criminologia surge dos esforços de Cesare Lombroso (1835-1909) em abordar cientificamente o crime. Esses esforços derivaram da contraposição de Cesare e demais autores das doutrinas que predominavam sobre o tema desde o século XVIII: a Escola Clássica e a Escola Positiva. A Escola Clássica, representada por autores como Beccaria e Bentham, enfatizava a ideia de que o crime era uma escolha racional e voluntária do indivíduo, sendo a punição um meio de dissuasão. De outra forma, a Escola Positiva, que inclui Lombroso, buscava explicações biológicas, e portanto deterministas, para o comportamento criminoso, apresentando como argumento certos traços físicos ou características que poderiam predispor uma pessoa ao crime.

Alvarez (2002, p. 678) prossegue indicando que:

A Escola Clássica define a ação criminal em termos legais ao enfatizar a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição; de outro, a Escola Positiva rejeita uma definição estritamente legal, ao destacar o determinismo em vez da responsabilidade individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade.

Se faz importante a ressalva de Alvarez de que, apesar de posteriormente

agregar em seus trabalhos fatores socioeconômicos enquanto causadores do fenômeno do crime, especialmente na obra *Le Crime, Causes et Remèdes* (1899), Lombroso era médico de formação, e que o cerne de seu pensamento é pensar o crime pelos aspectos biológicos. Junto a Raffaele Garofalo (1852-1934) e Enrico Ferri (1856-1929), Lombroso forma a tríade de pensadores que consolida e inaugura a preocupação teórica e metodológica nos estudos do crime, apontando, assim, a criminologia e a criminologia positivista de maneira geral.

Ainda que relevante, o trabalho dessa tríade enfrenta fortes críticas, especialmente pela falta de rigor metodológico, tão necessária para o despoje de uma nova ciência. Baratta (2002) defende que, embora a criminologia positivista seja o berço da criminologia enquanto ciência, “[...] seu objeto de estudo não é propriamente o delito, mas o homem delinquente, considerando como um indivíduo diferente, e, como tal, clinicamente observável” (BARATTA, 2002, p. 29).

Aliás, é Baratta (2002) que nos revela que é a partir dos anos 30 que surge a criminologia contemporânea, preocupada especialmente em superar a visão patológica e biológica do crime e a “escolha” dos indivíduos em um suposto livre arbítrio.

Batista (2011), em *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, é feliz em definir que o campo dos estudos sobre o crime “não é ontológico, não está dado pela natureza, como o mar e os peixes, é uma construção histórico-social” (p. 15). É por aceitarmos que a teoria produzida em relação ao crime é uma construção social, histórica e, sobretudo, dialética, que percorreremos o caminho da criminologia sob o vies crítico, especialmente com as contribuições de Eugêncio Raúl Zaffaroni, Alessandro Baratta, e Juarez Cirino dos Santos.

Dentre as formulações teóricas que surgem e, especialmente, com a aproximação da sociologia jurídica com a teoria materialista de Karl Marx, surge a criminologia crítica, destacadamente com a obra *Punição e Estrutura Social* (1938), de George Rusche e Otto Kirchheimer, entendida no meio da criminologia como a primeira obra que aproxima a teoria marxista do campo da criminologia. Dois são os caminhos essenciais por onde perpassam essa reformulação teórica e o advento da criminologia crítica: o deslocamento teórico para as condições objetivas na origem dos fenômenos do desvio; e o deslocamento do interesse cognoscitivo das causas dos desvios para a os mecanismos institucionais e sociais em que estes e suas criminalizações ocorrem — isto é, o foco não está mais nas causas do crime, mas

sim nas condições institucionais de sua criminalização. (BARATTA, 2002)

Traçado o caminho, a criminologia crítica, segundo Baratta (2002, p. 161):

Não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, [...] em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações anormais penalmente sancionadas. A criminalidade é um 'bem negativo', distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

Em nossas palavras, adotar a criminologia crítica como horizonte teórico para este projeto é, antes de tudo, não mais buscar se aproximar das causas do crime, e sim das condições sociais que levam à criminalização (ANDRADE, 2013). Procuramos compreender o crime, as instituições relacionadas à sua criminalização, e o seu sistema de normas enquanto produtos históricos e sociais. Isso nos contribuirá adiante, ao pensarmos quais são as condições sociais vivenciadas pelos sujeitos que cumprem o regime semiaberto com o dispositivo da tornozeleira eletrônica. Engendrado no Estado moderno capitalista, o direito penal e o controle social do Estado não são estáticos, tão pouco igualitários⁴.

Filho (2020, p.157), citando Juarez Cirino dos Santos (2008) nos revela que, para Juarez, a criminologia crítica (chamada pelo autor de criminologia radical)' tem como objeto geral: "as relações sociais de produção (estrutura de classes) e de reprodução político-jurídica (superestruturas de controle) da formação social, voltada para a análise de seu objeto, isto é, o crime e o controle social".

Tendo como pano de fundo a luta de classes, Baratta (2002) nos alerta que o direito penal tradicional tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, operacionalizando especialmente pela criminalização das formas de desvio, enquanto características das classes subalternas.

Zaffaroni (2013) ainda contribui ao nos revelar a necessidade de se pensar a crítica criminológica de maneira adequada para a população latino-americana, em detrimento da gênese da criminologia crítica em países centrais com Estado de bem-estar social. Há de se pensar, por exemplo, no Estado policial adotado nesses países,

⁴ É necessário lembrar que a profunda ligação da criminologia crítica a autores marxistas não surge com base direta nos escritos de Karl Marx (1818-1883), uma vez que o pensador alemão pouco produziu sobre o tema, mas sim na aplicação que os criminólogos marxistas fazem das categorias teóricas marxistas, como nos alerta Zaffaroni (2013).

especialmente pelas influências dos regimes ditatoriais e populistas por aqui vividos. Nesse sentido, o autor faz a defesa da criminologia crítica, rebatendo o discurso de que esta corrente é decorrente de momentos eufóricos do debate criminal. Para o autor, a criminologia crítica não desaparece, mas se difunde, ganha novos contornos e se diversifica para que possa apreender novas realidades.

1.2 O DESEMBARQUE DA CRIMINOLOGIA EM SOLO BRASILEIRO, O DIREITO PENAL E OS DESAFIOS ATUAIS DA EXECUÇÃO PENAL

É no final do século XIX que a criminologia ganha terreno no Brasil. Não há, contudo, consenso sobre o pioneirismo do tema, restando incerto tal mérito para João Vieira de Araújo (1844-1922) e Tobias Barreto (1839-1899).

João Vieira de Araújo era professor na Faculdade de Direito de Recife, e, em seu livro *Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil* (1884), debate as contribuições da antropologia criminal de Lombroso. Araújo expande a discussão a nível nacional com publicações nas revistas do Rio de Janeiro, sendo reconhecido a partir daí como o pioneiro da Escola Positiva do direito penal no Brasil (Alvarez, 2002). Por sua vez, Tobias Barreto, também em 1884, publica *Menores e Loucos*, também fazendo referências - e críticas - à obra de Lombroso. Fato é que a preocupação na adoção de uma abordagem científica do crime se expande no contexto da Primeira República, enquanto que na Europa, as ideias de Lombroso encontram declínio. Alvarez (2002) nos chama a atenção para o fato de que os juristas brasileiros mantinham-se extremamente atualizados frente às discussões da Europa, inclusive às críticas que a obra de Lombroso recebeu. Daí, constata-se que a forte adesão dos juristas brasileiros às ideias de Lombroso e à antropologia criminal se dá devido ao fato dos juristas brasileiros entenderem aquelas ideias como as mais apropriadas, já que tais escritores conheciam a obra e sua crítica.

As produções brasileiras tinham como características um forte ecletismo e pouca originalidade em termos teóricos. Tais características contribuíram para que a criminologia no Brasil fosse pensada de forma conciliadora entre os juristas positivistas e sociais, e a negação da análise sobre o tema somente sob a ótica do direito. Alvarez (2002), portanto, nos relata que os juristas brasileiros distribuem-se entre os da Escola Sociológica e da Escola Antropológica, sendo que, até certo ponto,

cada Escola reconhecia as contribuições de sua vertente.

Em grande parte, o movimento criminológico pioneiro brasileiro contribuiu para apreender o processo de transformação da sociedade brasileira no final do século XIX e início do século XX, e, mais que isso, contribuiu para institucionalizar essa nova sociedade no Código Penal de 1890. É nessa fotografia da nova sociedade brasileira que Alvarez (2002) expõe as contribuições de Nina Rodrigues (que não era jurista, e sim médico). Rodrigues era um importante entusiasta dos preceitos de Lombroso e sua Escola Antropológica. Partindo do viés biológico, especialmente da raça enquanto influente no cometimento de crimes, Rodrigues, em sua obra *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil* (1894), faz duras críticas à criação de um Código Penal que aplique um mesmo conjunto de regras a uma população diferenciada. Ainda que essa luta não fosse ganha de maneira expressa no Código Penal da época, foi importante, pois guiou a atuação dos juristas adeptos à criminologia de maneira paralela à igualdade formalmente escrita do Código.

Mais tarde, a lógica aristotélica de tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade alcança ganhos, como a Constituição Federal de 1988, que assegurou direitos humanos fundamentais na sociedade brasileira, notadamente desigual. Esses ganhos representam, em certa medida, desafios: o de implementar as políticas públicas previstas, e o de assegurar tais direitos para as pessoas em execução penal. Direitos como o trabalho, a renda, habitação, saúde, assistência social, dentre outros, caminham vagorosamente. De outra forma, a lógica punitivista de encarceramento na execução penal caminha a passos largos: somos o terceiro país em número absoluto de presos no mundo e o 26^a de 200 países na taxa de proporção entre presos por cem mil habitantes. A pandemia interrompeu uma série de crescimento no número de encarcerados, sendo que, em 2020, ultrapassamos a marca de 709 mil presos⁵.

Quando pensamos nas execuções penais fora do cárcere, os desafios se traduzem na dificuldade do sistema de execução penal e judiciário em manter e assegurar os direitos fundamentais do público, especialmente ao pensarmos no perfil seletivo dos condenados no Brasil, em um momento de pouco investimento nas políticas públicas sociais.

Os tópicos anteriores nos deram um cenário teórico da criminologia crítica, preocupado em compreender não somente as causas do crime e seus motivadores, mas também a relação sociológica da sociedade e das instituições sobre esse

fenômeno.

Neste momento, nos preocupamos em adentrar nessas relações no Brasil, focalizando no cumprimento da pena em regime semiaberto.

1.3 APROXIMAÇÃO ENTRE A CRIMINOLOGIA E A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

A utilização da teoria das representações sociais (TRS) neste trabalho surge da necessidade de se pensar os sujeitos (aqui, especificamente os sujeitos em monitoração eletrônica) interrelacionados com a sociedade. Além disso, esta teoria nos auxilia também a pensarmos em quais são as representações sociais que os agentes do Estado possuem acerca da própria monitoração de pessoas, na qual trabalham diretamente.

Tais representações influenciam e impactam objetivamente em como os monitorados são representados perante a sociedade civil, e em como os agentes públicos contribuem para tal representação, ou, ainda, na formação de uma nova representação social dos sujeitos monitorados.

A TRS, a partir da perspectiva de Serge Moscovici, surge para extrapolar as barreiras do próprio conhecimento, especificamente aquelas que fragmentavam os saberes sobre o sujeito em sua individualidade, delimitado no interior da psicologia, e de seu coletivo, o que ficava restrito à sociologia. (SILVA, CARMO E SILVA, 2015).

Esse é o primeiro passo para compreender o que representa e o que é a TRS. Para Moscovici, as representações “se mostram semelhantes a teorias que ordenam ao redor de um tema [...] uma série de proposições que possibilita que coisas ou pessoas sejam classificadas, que seus caracteres sejam descritos” (MOSCOVICI, 2007, p. 207). Aprofundando, o autor ainda detalha que: “as representações sociais se apresentam como uma ‘rede’ de ideias, metáforas e imagens, mais ou menos interligadas livremente e, por isso, mais móveis e fluidas que teorias.” (MOSCOVICI, 2007, p. 208).

Em poucas palavras, o romeno Serge Moscovici e sua teoria preocupam-se em desvendar de que forma ocorre o processo de compartilhamento e comunicação coletiva de uma teoria, da ciência. A TRS surge, então, para auxiliar na busca para entender de que forma ocorre a apreensão da realidade e dos conhecimentos que cercam o indivíduo. Parte-se do princípio de que a ciência sobre um determinado

assunto é engendrada inicialmente entre os indivíduos diretamente relacionados a seu estudo, e, progressivamente, tal saber é compartilhado para o público leigo, afastado das formulações iniciais da ciência formulada. Como bem resumido por Arruda (2009, p. 740), é um fenômeno psicossocial em que ocorre “a passagem de um saber do seu próprio domínio para o mundo da conversação entre os leigos”.

As representações sociais ocorrem, para Moscovici (2007), a partir de dois processos: a ancoragem e a objetivação.

Como ancoragem, o autor refere-se ao processo de transformar um conhecimento, até então estranho e distante, em um conhecimento mais simples, comum, de fácil entendimento e compartilhamento. Para que isso ocorra, aquilo que é até então estranho é classificado em algo familiar já existente. Na TRS, portanto, o processo cognitivo das coisas não é somente um processo intraindividual, mas também compartilhado socialmente, e que se relaciona com os saberes já produzidos dentro de cada contexto. (MOSCOVICI, 2007, p. 61)

A objetivação é o processo em que uma ideia ou conhecimento não familiar passa a ser naturalizado, especialmente algum tempo depois de sua formulação. É, em resumo, a ideia da cristalização de um conhecimento que anteriormente parecia distante do universo intelectual para seu uso e imagem no dia a dia. (MOSCOVICI, 2007, p. 71)

Almeida (2009, p. 724), esclarece que há quatro níveis de análise no estudo das representações sociais:

- Os processos intraindividuais, que referem-se ao modo como os indivíduos organizam suas experiências com o ambiente;
- Os processos interindividuais, em que, por meio da interação, buscam-se os princípios explicativos da dinâmica social;
- Os processos intergrupais, em que analisam-se as posições dos indivíduos no arranjo social e como se organizam os primeiros dois níveis;
- O societal, que analisa o sistema de crenças, representações e normas sociais.

“A representação social construída por determinado grupo é resultante de seus níveis de interação, construindo a “especificidade e a identidade de cada grupo.” (ALMEIDA, 2009, p. 725)

Mas qual é, portanto, a contribuição da TRS para o campo da criminologia e para o presente trabalho?

Ora, a gênese da própria TRS propõe-se a romper as barreiras disciplinares dos saberes, o que por si só oportuniza sua aplicabilidade nas mais diversas áreas.

Como exposto, a TRS auxilia na compreensão de como os conhecimentos coletivos se formam e são compartilhados. Mais do que sua esfera analítica, a TRS indica que, neste processo, as ações, sejam elas individuais ou coletivas, podem ser guiadas pela representação social compartilhada entre os sujeitos de uma mesma sociedade. Isso, obviamente, insere grupos seletos.

Pensar na TRS é, portanto, pensar na construção coletiva e compartilhada de um saber que, inicialmente, pode influenciar diretamente nas ações dos indivíduos de uma sociedade. Nesse sentido, obviamente, existe, em relação ao público de pessoas em monitoração eletrônica, uma representação social, construída e compartilhada pela sociedade, baseada em como ocorreram seus processos de ancoragem e objetivação.

Em resumo, na sociedade existem diversas representações sociais em relação às pessoas em monitoração eletrônica, e nesse conjunto há um conjunto de representações sociais que são construídas e compartilhadas majoritariamente na sociedade. Essas representações influenciam e direcionam efetivamente as interações existentes entre sociedade e os sujeitos desse grupo.

Nesse sentido, pensar a TRS em relação ao público de pessoas em monitoração eletrônica, auxilia a desvendar mais sobre a relação e o espaço delimitado por esse público dentro da sociedade. Concepções já ancoradas em nossa sociedade sobre o crime e a justiça indicam que as pessoas em monitoração eletrônica localizam-se em um estado periférico da sociedade e são vistas como perigosas para o tecido social. Portanto, tornam-se alvo do controle social e penal ao longo de suas vidas.

Compreendemos que, embora haja uma diversidade de representações sobre esse público, proveniente dos diferentes grupos que compõem a sociedade, este estudo concentra-se nas representações dos operadores do sistema de execução penal que atuam no monitoramento eletrônico no município de Ponta Grossa. Assim, pretende-se explorar os elementos gerais que compõem as representações desses atores do Estado, analisando o sistema de crenças, representações e normas sociais que os fundamenta, a partir de suas posições no âmbito do sistema de execução penal brasileiro. A ênfase está nas vivências e experiências desses operadores no

atendimento ao público de pessoas monitoradas em regime de semiaberto harmonizado em Ponta Grossa.

A interconexão entre a TRS e a criminologia crítica ocorre justamente nas ações, sejam elas as tomadas pelos operadores do sistema penal, pela sociedade que absorve (ou não) o sujeito em execução penal em sua estrutura, ou inclusive pelo próprio sujeito em execução penal.

Tais ações não ocorrem sem antes, de acordo com a TRS, serem influenciadas e pautadas pelos saberes e representações presentes no lócus das relações sociais interpessoais e intergrupais.

Nesse sentido, exalta Borges (2009, p. 55):

Os discursos por meio dos quais os indivíduos defendem uma forma de “Fazer Justiça” se pautam em uma concepção, subjetiva e compartilhada, que constrói uma determinada imagem ou um esquema de modelos e categorias que versem sobre a situação e a experiência vivida de maneira direta ou indireta. Estas concepções são formas de organizar e dar sentido à realidade e são produtos não somente da observação dos fenômenos reais, mas principalmente produto de relações e interações sociais complexas. A partir destas são criadas percepções e interpretações que são suporte para julgamentos de valor e prescrições práticas na forma de controle do crime.

É necessário compreender que os sujeitos em monitoração eletrônica cumprindo pena no regime semiaberto harmonizado são egressos do sistema penitenciário. Por si só, tal rotulagem social exprime valores e crenças que distanciam sua “reintegração” na sociedade, considerando a ancoragem negativa deste assunto em uma sociedade notadamente desigual e violenta.

Ademais, os sujeitos em monitoração eletrônica possuem a visibilidade do equipamento: utilizam uma tornozeleira, que além de monitorar seus passos para o sistema de justiça, apontam para a sociedade um acessório simbólico do cumprimento penal.

Este elemento será melhor explorado a fim de aprofundar a discussão sobre a representação social na sua relação com a criminologia crítica.

A seguir, no próximo capítulo, tratamos sobre a monitoração eletrônica no contexto da execução penal no Brasil e no Estado do Paraná, realizando uma aproximação com o regime semiaberto harmonizado, a fim de apresentar o contexto no qual o objeto da pesquisa se situa.

CAPÍTULO 2 - A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO CONTEXTO DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E NO PARANÁ: UMA APROXIMAÇÃO AO REGIME SEMI-ABERTO 'HARMONIZADO'

Nesse capítulo, vamos compreender como a monitoração eletrônica progrediu em solo brasileiro, inicialmente como uma tecnologia voltada para alternativas penais e, posteriormente, integrada ao sistema de execução penal, especialmente no regime semiaberto na experiência do Paraná.

Ainda neste capítulo, buscamos compreender o contexto histórico do surgimento da tornozeleira eletrônica enquanto um dispositivo de rastreamento em tempo real aplicado na execução penal, e sua expansão para além do norte global.

A nível local, contextualizamos a expansão da monitoração eletrônica na experiência brasileira, interrelacionando-a à sua introdução no ordenamento jurídico nacional enquanto um campo de possibilidades de execução penal. Devido à adesão intensa do Estado brasileiro pela monitoração eletrônica, traçamos também os contrapontos e os esforços, especialmente do STF e do CNJ, na regulação e uniformização das experiências brasileiras, fragmentadas pela autonomia dos estados na sua organização e aplicabilidade da monitoração eletrônica em seus territórios.

Ao longo deste capítulo, utilizamos dados quantitativos, tendo como fonte principal o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), principal método de agrupamento e acompanhamento de dados da execução penal no Brasil. A apresentação desses dados por meio de gráficos fortalecerá os argumentos centrais em relação à monitoração eletrônica no Brasil e abrirá espaço para análises e questionamentos adicionais.

2.1 A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E SUA APLICAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO 'HARMONIZADO'

O ordenamento jurídico brasileiro relacionado à execução penal baseia-se em uma tríade, composta inicialmente pelo Código Penal de 1940, seguido pelo Código de Processo Penal de 1941, e pela Lei de Execução Penal de 1984.

Obviamente, tais legislações não surgem sem possuir antes um contexto social, político, histórico e ideológico que lhes forneça condições para tal. Nesse sentido, Vera Malaguti Batista (2016) nos indica alguns dos tópicos que ilustram essa construção.

O primeiro é a agitação cultural e política pós independência do Brasil, que abriu brechas para diferentes interpretações e lutas coletivas na construção de diferentes projetos de nação. No centro dessa questão estava a questão escravista e sua relação com o liberalismo.

Outro tópico relevante é a herança proveniente dos sistemas jurídicos de Portugal, o que impossibilitou especialmente maior pluralismo jurídico, produzindo um “direito penal de intervenção moral” (BATISTA, 2016, p. 08).

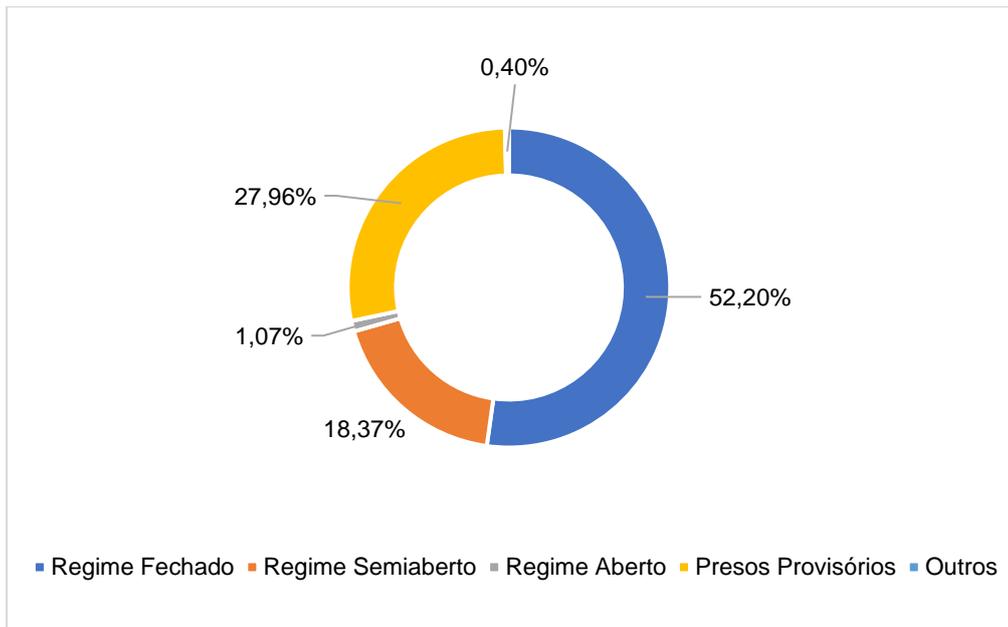
Esse direito penal construído até então é mantido, utilizado para justamente manter a ordem social projetada com base em um Brasil escravista e mestiço, que se insere em uma América Latina tomada por ditaduras e envolvida numa guerra às drogas. Posteriormente, o positivismo criminológico surge como técnica, dando contornos mais definidos para a utilização do escopo penal enquanto “encobridor de conflitos”. (BATISTA, 2016). Essa onda penal brasileira, notadamente ligada ao neoliberalismo, é traçada por Batista (2011, p. 100) como a ponta de um processo histórico oriundo inicialmente dos EUA, seguido por Europa e América Latina, onde, em paralelo ao desmonte de um Estado previdenciário, há uma ascensão do Estado penal.

O Código Penal de 1940 (CP) prevê a reclusão enquanto pena privativa de liberdade. Na reclusão, a pena pode ser cumprida em três regimes distintos, cada um com suas particularidades e regras. Segundo o referido Código, em seu artigo 33, parágrafo 1º, considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto à execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. (BRASIL, 1940).

Segundo o 14º ciclo do SISDEPEN, referente aos dados do primeiro semestre de 2023, há no Brasil 839.672 sujeitos em execução penal, sendo 649.592 pessoas presas em celas físicas e 190.080 pessoas em prisão domiciliar. Destes, 649.592, 52,20% encontram-se no regime fechado (336.340); 18,37% encontram-se no regime semiaberto (118.328), 1,07% no regime aberto (6.872); e 27,96% são presos provisórios (180.167). Fecham o quadro os sujeitos presos em celas físicas em tratamento ambulatorial (477); em medida de segurança (2.121).

GRÁFICO 1 - Percentuais de presos em unidades prisionais no Brasil – 1º sem. de 2023

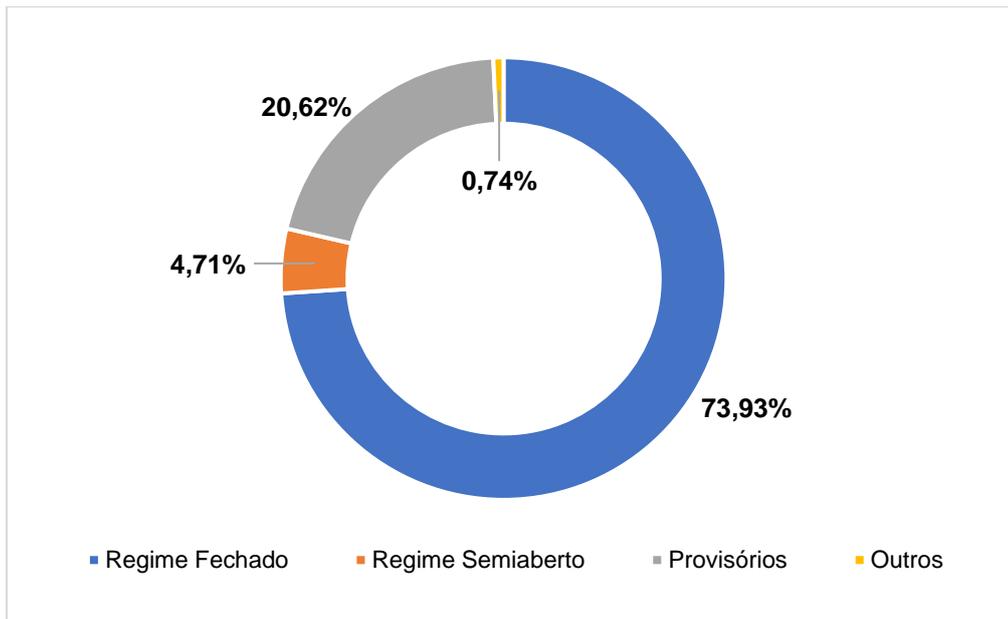


Fonte: SISDEPEN (2023).

O número total de sujeitos em unidades prisionais do 14º ciclo de coletas representa um aumento de 0,14% em relação ao último semestre de 2022 (período do 13º ciclo), quando haviam 648.692 pessoas em unidades prisionais.

Em um cenário estadual, segundo o mesmo relatório, o Paraná apresenta 36.164 sujeitos em unidades prisionais, o que representa 5,56% do montante nacional. Desses, 73,93% encontram-se em regime fechado (26.735), percentual muito superior ao equivalente nacional; 4,71% no regime semiaberto (1.702); 20,62% enquanto presos provisórios (7.458); e 0,74% em medida de segurança. O relatório não indicou sujeitos em unidades prisionais em cumprimento de regime aberto ou em tratamento ambulatorial.

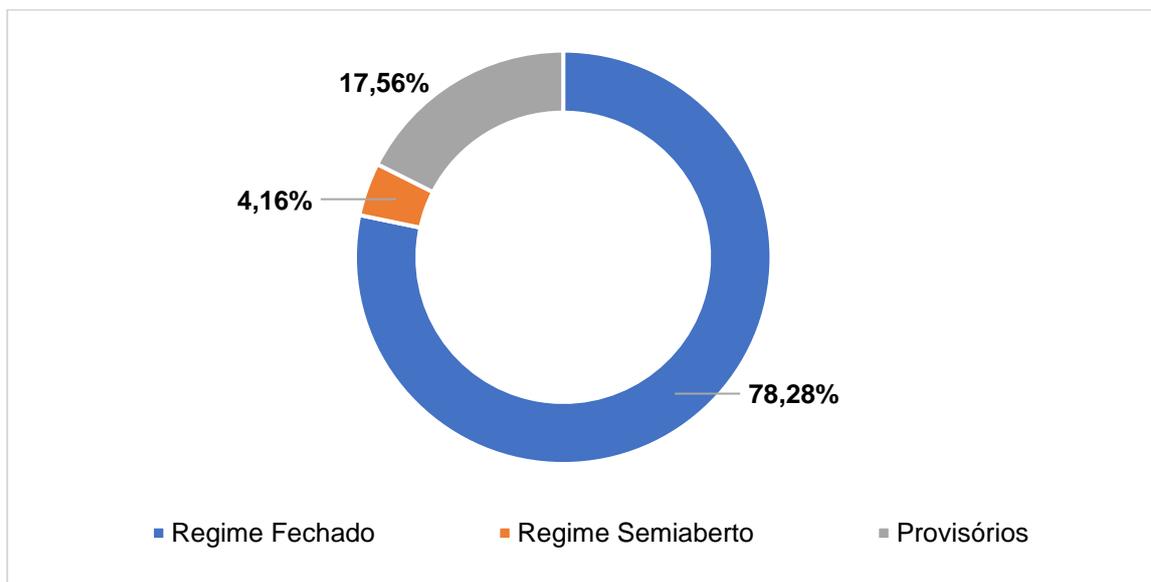
GRÁFICO 2 - Percentuais de presos em unidades prisionais no Paraná – 1º sem. de 2023



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Em Ponta Grossa, o relatório indica 2.113 sujeitos em unidades prisionais. Conforme expõe o gráfico 3, entre esse público, 78,28% encontra-se em regime fechado (1.654); 4,16% em regime semiaberto (88) e 17,56% são presos provisórios (371). Não há registros de sujeitos em execução penal em unidades prisionais cumprindo pena em regime aberto, em tratamento ambulatorial, ou em medida de segurança no município.

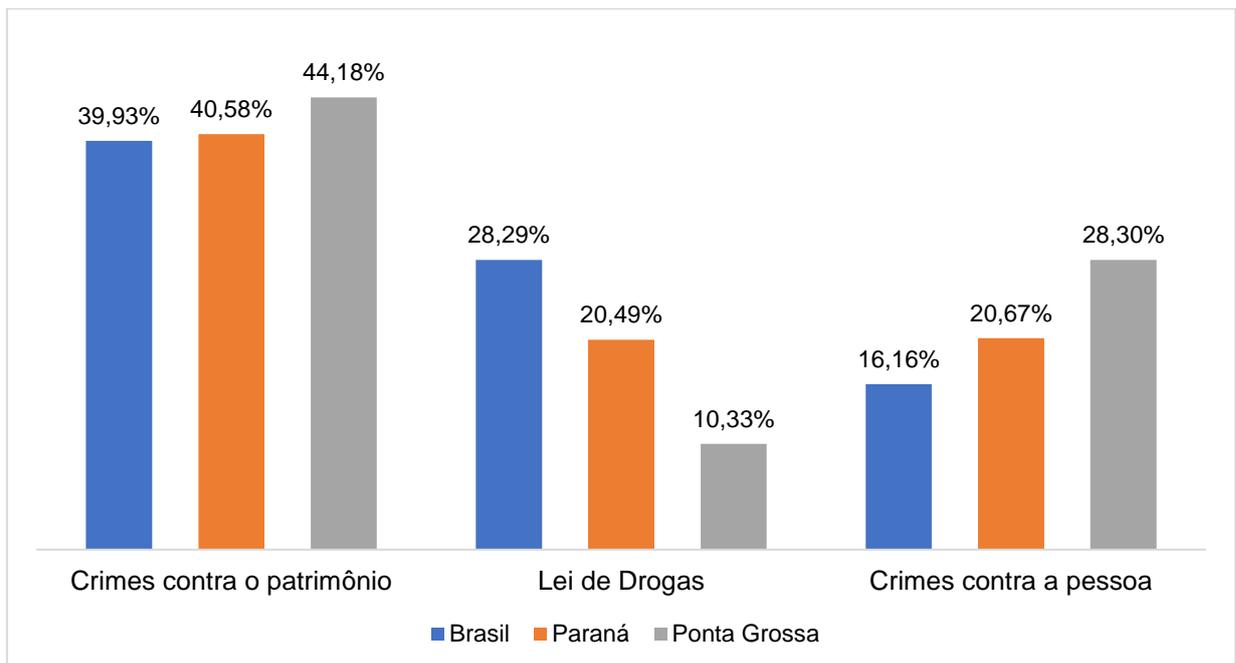
GRÁFICO 3 - Percentuais de pessoas em unidades prisionais em Ponta Grossa - Pr, 1º sem. de 2023



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Em relação à tipificação penal, preservadas algumas peculiares locais e regionais, os três maiores grupos alternam-se entre os crimes contra o patrimônio, a lei de drogas, e os crimes contra a pessoa. Destaca-se, a nível local em Ponta Grossa, a prevalência maior dos crimes contra o patrimônio e a inversão do ranking, com os crimes contra a pessoa em um percentual muito acima da lei de drogas.

GRÁFICO 4 - Tipificação penal de pessoas em unidades prisionais no Brasil, Paraná, e Ponta Grossa, 1º sem de 2023.⁵



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

A “nova” Lei de drogas, de 2006, ao passo em que buscou o endurecimento no combate ao crime de tráfico de drogas, também buscou a diminuição de prisões em virtude do uso de drogas, embora sem avançar no debate sobre a descriminalização. Em tese, a lei e os debates no Congresso Nacional buscaram introduzir o debate do uso de drogas em uma esfera de saúde pública, ao invés da penalização.

Contudo, na prática, a aplicação do texto provocou uma onda de encarceramento, com um aumento de prisões pelo crime de tráfico de drogas de 345% entre 2005 e 2013 (Campos e Alvarez 2017, p. 52). Além de ser uma consequência prevista, considerando o endurecimento de três para cinco anos previsto para o crime

⁵ Para maior efetividade no gráfico, elencamos somente as três tipificações penais de maior porcentagem, motivo pelo qual não necessariamente os índices da federação, do estado e do município concluem-se em 100%.

de tráfico, a falta de uma definição clara em relação à quantidade, que delimitasse a droga entre uso ou tráfico, deixou a aplicação da lei de drogas sujeita às subjetividades e circunstâncias do agente policial e do poder judiciário quanto à identificação de um crime enquanto tráfico. (FERREIRA, NATALINO E SANTOS, 2019)

A ostensividade dos agentes policiais militares, no dia a dia das ruas, apreende e identifica somente as camadas mais básicas de uma estrutura organizada e complexa relacionada ao tráfico de drogas. A guerra ao tráfico passa, então, a ser uma guerra aos “vapores” e “aviões”, funcionários da baixa hierarquia do comércio de drogas ilegais. Essa subjetividade é explícita nos estudos de Grillo, Policarpo e Veríssimo (2011, p. 142, apud FERREIRA, NATALINO E SANTOS, 2019, p.584), ao entrevistar integrantes da Polícia Civil:

se um cara é pego com drogas, mesmo que em pequena quantidade, e estiver em um lugar onde todo mundo sabe que tem uma boca,¹⁹ se ele morar naquela comunidade, ele pega tráfico. Se o cara for lá de Duque de Caxias, mesmo que esteja com uma quantidade maior, vai pegar uso, pois a gente sabe que ele não tava vendendo ali. Mas aí a gente pede a carteira de trabalho. Se ele tiver emprego, tudo bem, mas se não tiver emprego, tava comprando droga com que dinheiro? Era pra revender, né? Aí ele pega tráfico (A., policial civil).

Ao analisar o encarceramento em virtude do tráfico em duas comunidades da cidade de São Paulo, Campos e Alvarez (2017, p. 55) resumem que:

Os criminalizados são jovens, com baixa escolaridade, trabalhadores que habitam e transitam pelas margens da cidade de São Paulo e que são incriminados por meio das práticas policiais. Práticas estas que remetem à hierarquização social, a estigmas baseados na origem social do indivíduo e na representação social que o policial faz de quem é um comerciante de drogas e passível de verificação e criminalização.

Os crimes contra o patrimônio, definidos por Pires (1998, p. 18):

[...] aqueles que o bem jurídico tutelado pela lei penal seja primordialmente o patrimônio, compreendido este como a universalidade de bens, direitos e obrigações, de natureza real ou obrigacional, que tenha como titular um sujeito jurídico. Patrimônio não confunde com propriedade poruqe engloba um universo maior de direitos, mas decorre fundamentalmente do direito de propriedade. Numa sociedade capitalista, a propriedade privada é a fonte principal e a forma mais comum de uma universalidade patrimonial.

Localizamos, aqui, que o surgimento da propriedade privada de territórios e das coisas também sinaliza o início das desigualdades materiais, como bem indica Rousseau (1979, p. 259) em Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens:

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer, isto é meu [...] Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: 'Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém!' (ROUSSEAU, 1979, p. 259).

Com o aprofundamento de uma sociedade pensada sobre a lógica do encarceramento e da preservação dos fatores que geram essa mesma desigualdade social no intuito de manter a ordem social vigente, se expressa, portanto, na penalização de condutas lesivas ao patrimônio.

A partir daqui, adentramos no território específico da monitoração eletrônica de pessoas. Mas, afinal, o que é de fato a monitoração eletrônica de pessoas, no escopo da execução penal?

Ora, o advento da monitoração eletrônica é um processo que exprime os avanços tecnológicos aplicados na execução penal, extrapolando os limites físicos das celas e dos presídios. Resulta, portanto, na utilização de uma tornozeleira eletrônica, que emite sinais de geolocalização via *Global Positioning System* (GPS) e/ou *General Packet Radio Services* (GPRS). Esses sinais são captados pelo *software* que administra a localização dos sujeitos em monitoração, de acordo com as condições impostas pelo sistema judiciário, emitindo ainda alertas vibratórios, sonoros e luminosos, para alertar situações como bateria fraca, violação das áreas ou perda de sinal (CAMPELLO, 2019).

Juridicamente, a monitoração eletrônica de pessoas aplicada à fiscalização e execução de penas tem gênese em 1977⁶, quando o juiz Jack Love, de Albuquerque nos Estados Unidos, idealizou, junto a um engenheiro e inventor local chamado Michael Goss, um dispositivo para identificar a localização de seu portador. A inspiração para o dispositivo surgiu, comicamente, quando o juiz leu uma história em quadrinhos do super-herói Homem-Aranha, em que o vilão prendia ao herói um bracelete para localizá-lo e surpreendê-lo. (CAMPELLO, 2019)

⁶ Desde 1960, o professor de psicologia da Universidade de Havard, Ralph Schwitzgebel, se debruçava em pesquisas e experiências com o uso de dispositivos eletrônicos para monitoramento de "jovens delinquentes" e "doentes mentais" (BRASIL, 2015, p.22).

FIGURA 1 - Trecho da história em quadrinhos que inspirou o juiz Jack Love, publicado em 09 de agosto de 1977



Fonte: GOGONI, R. **Como o Homem Aranha “criou” a tornozeleira eletrônica.** Meio Bit, 2022. Disponível em: <<https://meiobit.com/459109/tornozeleira-eletronica-criacao-influencia-homem-aranha/>>. Acesso em 01/10/2023

Após diversos experimentos, inclusive em si próprio, em 1983 o juiz Jack Love determina a utilização do equipamento em alguns sentenciados de Albuquerque, especialmente os de delitos menores, como pequenos golpistas, condenados em condicional e motoristas sob efeito de álcool. O dispositivo, chamado de *Goss-Link*, possuía um receptor conectado a um telefone, que disparava e recebia uma frequência a cada 60 minutos, dentro de uma área de aproximadamente 48 metros. Se durante o período de emissão de nova frequência o receptor não se conectasse, o telefone ligava para a polícia automaticamente. (CAMPELLO, 2019)

FIGURA 2 - Trecho do jornal Albuquerque Tribune, edição de 18 de março de 1983, relatando a “nova onda” de execução penal. Da direita para esquerda: o inventor Michael Goss, o juiz Jack Love, e o engenheiro James Guttman, assistente de Goss.



Fonte: GOGONI, R. **Como o Homem Aranha “criou” a tornoeleira eletrônica**. Meio Bit, 2022. Disponível em: <<https://meiobit.com/459109/tornoeleira-eletronica-criacao-influencia-homem-aranha/>>. Acesso em 01/10/2023

A partir disso, com o *boom* da população carcerária mundial e, é claro, com a possibilidade de lucro a partir do uso de uma nova tecnologia, o número de pessoas monitoradas em uma década passava de 95.000, somente nos Estados Unidos (MARIATH, 2009, apud BRASIL, 2015), expandindo-se rapidamente para países da Europa e da América Latina.

No Brasil, a discussão sobre o uso de dispositivos para o controle de localização de pessoas aplicado na execução penal surge no Congresso Nacional no início dos anos 2000, por meio de alguns projetos de lei. O primeiro sobre a temática no Brasil foi o PL nº 4.342/2001, de autoria do Deputado Marcus Vicente. Em seu voto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que analisou o PL, a relatora Deputada Zulaiê Cobra destacou que:

O objetivo do monitoramento eletrônico, tal como proposto pelos projetos em exame, seria, na verdade, uma alternativa ao encarceramento. Se é verdade que tal restrição à liberdade invade e limita a vida do condenado, a cela, sem dúvida, o faz com maior intensidade. (BRASIL, 2001, p. 03).

Ainda que aprovada pela CCJ, a proposta foi arquivada, mas serviu de base para o adensamento das discussões e para a apresentação de PLs com maior robustez na temática.

Dentre tais projetos, destacam-se os PLs nº 175/07 e nº 4.208/2011 que, após amplas discussões, vetos e alterações⁷, embasaram as leis 12.258/2010 e 12.403/2011 (comumente denominadas de lei da monitoração eletrônica e lei das medidas cautelares, respectivamente), que inauguraram as possibilidades do uso da monitoração eletrônica. Entre as justificativas encontradas para a formulação de tais projetos, especialmente na movimentação do PL 4.208, é possível verificar que tal produção legislativa é o resultado de um movimento inaugurado ainda na gestão do então presidente Fernando Henrique Cardoso (1999-2002), movimento esse denominado de “Reforma do Código de Processo Penal”, que buscava o

⁷ Enquanto que o PL nº 4.208/2011 sofreu apenas alterações textuais, A PL 175/07, de autoria do então deputado Magno Malta (PL/ES), previa a utilização da tornoeleira eletrônica enquanto estratégia de fiscalização no regime aberto. O Ministério da Justiça e a Casa Civil, através da mensagem nº 310 de junho de 2010, vetou todos os artigos e alíneas que relacionavam o uso da tornoeleira eletrônica para cumprimento de pena em regime aberto, considerando que, neste sentido, a tornoeleira seria, portanto, mais um controle penal e estatal em face de um regime menos gravoso. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Msg/VEP-310-10.htm>

aperfeiçoamento nos dispositivos legais relacionados às medidas cautelares, liberdade provisória, fiança, dentre outros.

A Lei 12.258/2010, em seu Art. 124, alterando a LEP, inaugurou o uso da monitoração eletrônica em saídas temporárias para pessoas condenadas em regime semiaberto, com a imposição das seguintes condições:

- I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
- II - recolhimento à residência visitada, no período noturno;
- III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. (BRASIL, 2010).

Além disso, introduziu-se a seção VI, específica para a monitoração eletrônica, que em seu Art. 146-B, prevê a utilização da monitoração eletrônica quando: “II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto; [...] IV - determinar a prisão domiciliar.” (BRASIL, 2010).

No Art. 146-C, a lei prevê os deveres da pessoa monitorada:

- I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;
- II - abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça;

Em caso de descumprimento das condições impostas ou do não cumprimento dos deveres, pode-se acarretar, segundo o Art. 146-C:

- I - a regressão do regime;
- II - a revogação da autorização de saída temporária;
- VI - a revogação da prisão domiciliar;
- VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo.

Além disso, conforme a Lei em tela, a monitoração eletrônica pode ser revogada quando estabelece em seu Art. 146-D: “I - quando se tornar desnecessária ou inadequada; II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave.” (BRASIL, 2010).

Em resumo, portanto, a monitoração eletrônica para cumprimento da pena foi implementada no Brasil por meio da Lei nº 12.258/2010, alterando o CP, prevendo a possibilidade da utilização da monitoração eletrônica para saídas temporárias no regime semiaberto ou em casos de prisão domiciliar. Mais adiante, com a Lei nº 12.403/2011, que introduziu a monitoração eletrônica enquanto uma das alternativas

no rol das medidas cautelares diversas à prisão. A medida cautelar é definida por Santos (2001, p. 160) como a: “medida requerida ao juiz da casa, ou ao juiz competente, se preparatória, como medida quanto à seguridade da eficácia de um determinado processo.”

Tais medidas são definidas por meio do Código de Processo Penal, que prevê, portanto, enquanto medidas cautelares diversas da prisão em seu artigo 319:

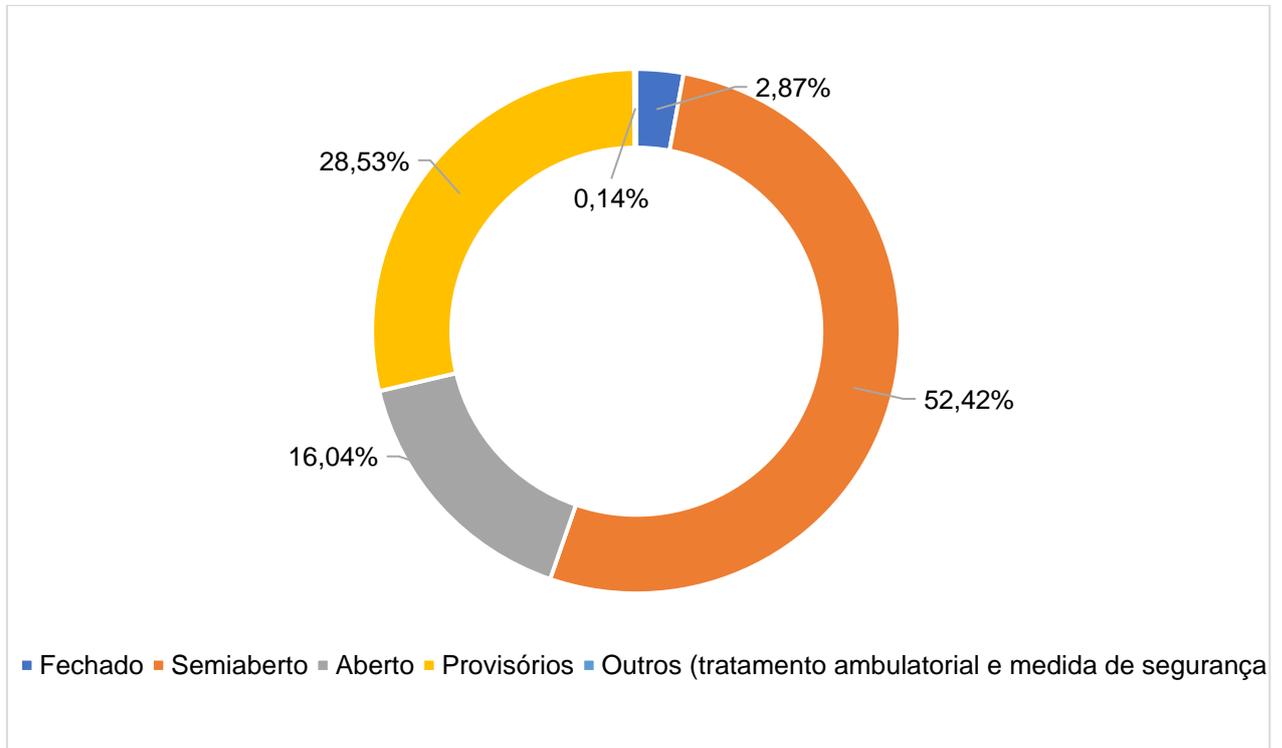
- I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
- IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
- VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
- VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
- IX - monitoração eletrônica; (BRASIL, 1941, Art. 319).

Contudo, como bem alerta o CNJ (2020), ambas as leis não foram suficientes para provocar uma mudança drástica no quadro da execução penal no Brasil, especialmente por se direcionarem a pessoas em cumprimento de pena fora de estabelecimentos prisionais. Por sua vez, a Lei da Monitoração Eletrônica configurou-se mais como um reforço punitivo, ampliando o controle estatal das pessoas em cumprimento de pena em liberdade, do que como uma alternativa ao encarceramento.

Conforme o relatório do 14º ciclo do SISDEPEN, referente ao primeiro semestre de 2023, o número total da população prisional domiciliar monitorada eletronicamente no país é de 92.894. Destes, 2.665 encontram-se no regime fechado; 48.692 no regime semiaberto; 14.900 no regime aberto; 84 em tratamento ambulatorial; 50 em medida de segurança; e 26.503 são presos provisórios. Segundo o SISDEPEN, são considerados presos domiciliares no relatório os sujeitos que, independentemente do regime, estão vinculados à administração penitenciária e

dormem em local diferente do estabelecimento prisional.

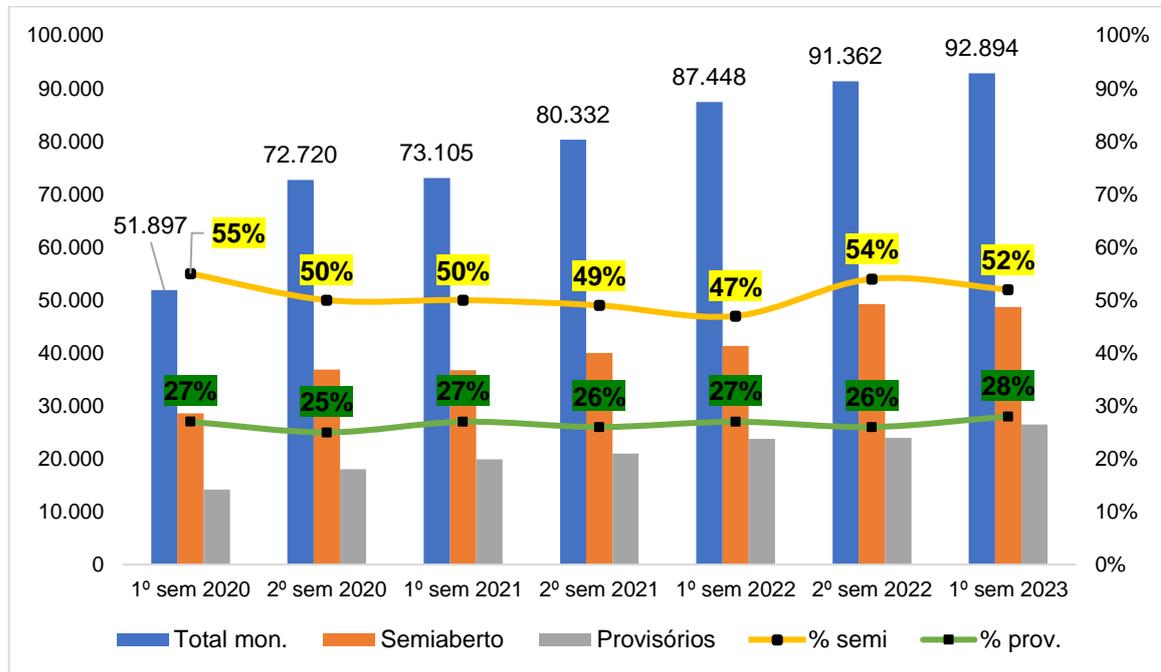
GRÁFICO 5 - População prisional domiciliar monitoradas eletronicamente de acordo com o regime – 1º semestre de 2023.



Fonte: SISDEPEN, 2023.

Isso exprime, portanto, a utilização massiva da monitoração eletrônica enquanto alternativa focal para suprir a curto prazo a necessidade de vagas em regime semiaberto no Brasil, e em segundo momento, para o controle estatal em relação aos presos provisórios. Isso se confirma ao traçarmos uma evolução histórica de 2020 – período de início deste projeto de pesquisa – a 2023. O gráfico abaixo representa o peso do público do regime semiaberto e presos provisórios na população total de sujeitos em monitoração eletrônica no Brasil. A coluna azul é o número absoluto do total de pessoas em monitoração eletrônica, seguida da coluna laranja, que representa o número absoluto de sujeitos monitorados em regime semiaberto, e por fim da coluna cinza, que representa o número total absoluto de sujeitos em monitoração eletrônica em prisão provisória. As linhas demarcam o percentual de monitorados em regime semiaberto (linha amarela), e presos provisórios (linha verde).

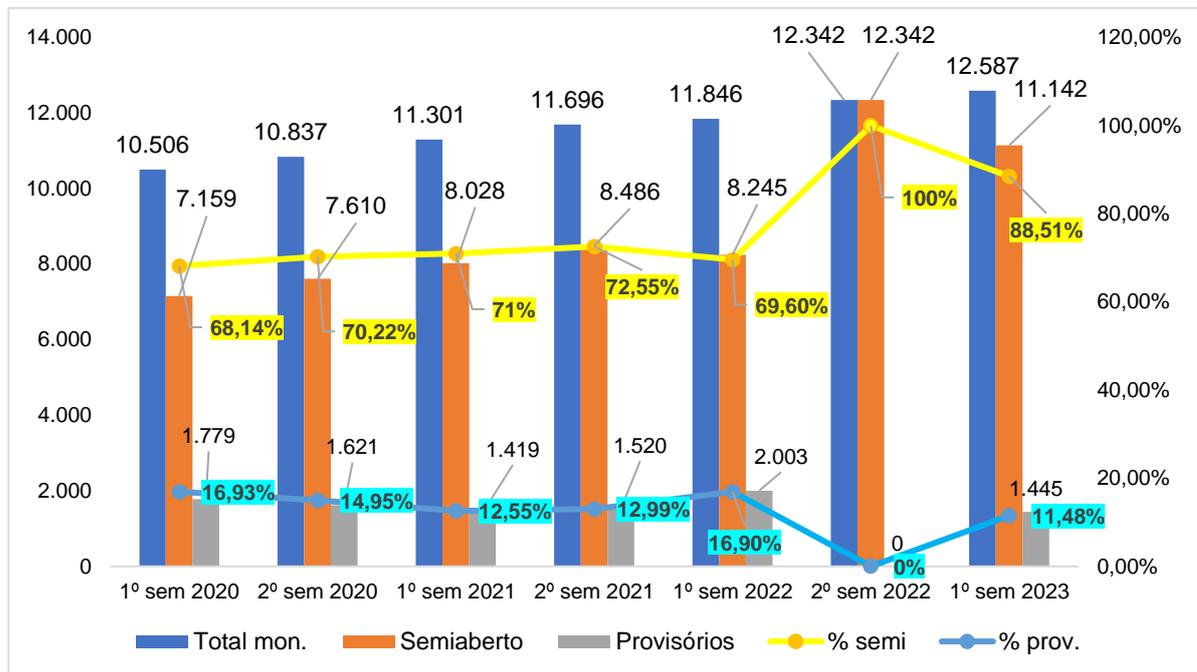
GRÁFICO 6 - Peso em percentual de sujeitos monitorados em regime semiaberto e em prisão provisória nos números absolutos de pessoas monitoradas no Brasil, de 2020 ao primeiro semestre de 2023.



Fonte: SISDEPEN. Elaboração do autor.

No Paraná, os dados do mesmo relatório expressam de maneira ainda mais evidente a utilização da monitoração eletrônica nesse sentido, considerando que, das 12.587 pessoas em prisão domiciliar com monitoração eletrônica, 11.142 encontram-se no regime semiaberto, e 1.445 são presos provisórios. Não há registro da utilização da monitoração eletrônica em outros tipos de regime ou execução. Também não há filtros municipais disponíveis, sendo somente selecionável a capital Curitiba, permanecendo os mesmos dados estaduais após esse filtro, o que nos indica que os dados do Estado são centralizados no filtro de Curitiba, onde se localiza a sede do DEPPEN e da Central de Monitoração Eletrônica (CME).

GRÁFICO 7 - Peso em percentual de sujeitos monitorados em regime semiaberto e em prisão provisória nos números absolutos de pessoas monitoradas no Paraná, de 2020 ao primeiro semestre de 2023.



Fonte: SISDEPEN. Elaboração do autor.

Nos causou surpresa, durante a checagem no SISDEPEN, constatar que o Estado do Paraná possui o maior número absoluto de pessoas em monitoração eletrônica, superando todos os estados da região sul de 2020 até 2023, e superando ainda estados com maior porte populacional.

Ao buscar maiores informações sobre os dados, nota-se que há discordância em alguns dados do SISDEPEN, no comparativo com dados apresentados pelos estados. Por exemplo, no caso de São Paulo, o mais populoso do país, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)⁸ do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) registrou, em setembro de 2023, 3.076 pessoas monitoradas, sendo 1.896 em regime semiaberto. Contudo, no *Power BI* do SISDEPEN, com dados do último ciclo (janeiro a junho de 2023), ao selecionarmos o indicador de monitoramento eletrônico o estado de São Paulo, obtém-se somente 500 pessoas monitoradas.

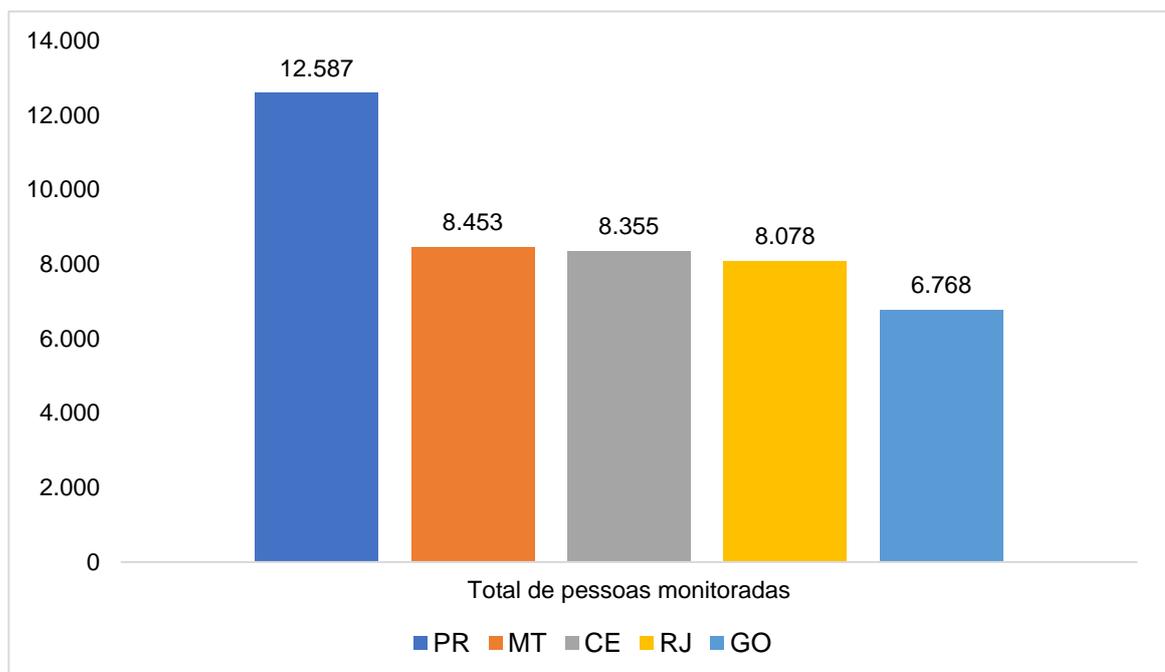
Consideramos que tais discordâncias possam ocorrer por duas hipóteses: i) algum tipo de falha na transposição dos dados estaduais para a SENAPPEN; ii) o

⁸ Disponível em <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/GMF/MonitoracaoEletronica>. Acesso em 15/09/2023.

uso de tornozeleiras eletrônicas em São Paulo (ou em outros estados com possíveis divergências), em pessoas monitoradas que pernoitam em unidades prisionais, o que não é contabilizado pelo SISDEPEN nos dados relacionados à monitoração eletrônica. Em todos os ciclos, os dados de monitoração eletrônica referem-se a pessoas monitoradas que pernoitam fora de unidade prisional, isto é, que não ocupam vaga em qualquer tipo de estabelecimento prisional, incluindo colônias agrícolas e industriais. Portanto, pessoas que pernoitam em colônias agrícolas, industriais, unidades de regime semiaberto, de progressão, ou de qualquer outra nomenclatura utilizada, desde que se reserve vaga em estabelecimento prisional, mesmo que monitorada eletronicamente, não é contabilizada pelo SISDEPEN. Durante a pesquisa, não foi possível observar se de fato a alternativa apontada acima ocorre e qual seria sua prevalência de dados, considerando que as informações ficam restritas ao poder executivo de cada estado.

Considerando somente os dados do SISDEPEN no primeiro semestre de 2023, podemos visualizar o ranking de estados com maior número de pessoas monitoradas eletronicamente:

GRÁFICO 8 – Cinco estados com o maior número absoluto de pessoas em monitoração eletrônica, no primeiro semestre de 2023.



Fonte: SISDEPEN. Elaboração do autor.

De maneira geral, os gráficos revelam a incapacidade do Estado e sua inércia no provimento de vagas em instituições de regime semiaberto, o que potencializa a utilização em larga escala da monitoração eletrônica enquanto estratégia para cumprimento de pena neste tipo de regime. Contudo, ainda que possua respaldo, especialmente pelos entendimentos do STF e pelo alargamento da monitoração eletrônica enquanto política pelo CNJ, não há, de maneira expressa e direta pelo nosso Código Penal, a previsão da monitoração eletrônica de pessoas no regime semiaberto. O artigo 33 do Código Penal inclui como aplicação de pena neste tipo de regime a colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar – sendo a própria utilização do termo “estabelecimento similar” uma das brechas encontradas para a utilização da tornozeleira eletrônica neste tipo de regime.

Segundo matéria do portal G1⁹, haviam no Brasil, no ano de 2014, 74 colônias agrícolas e industriais no país, que não eram suficientes para atender à demanda do regime semiaberto, apresentando um déficit de 23.155 vagas. Na mesma matéria, inclusive, observa-se a discussão jurídica e o problema social ocasionado pela falta de vagas no regime semiaberto, mergulhando o Sistema de Justiça no debate do que fazer com os sujeitos que não conseguiam vagas em tais colônias. As opções aventadas até então eram a de transferir os presos para a prisão domiciliar ou mantê-los no regime fechado. O debate contou, inclusive, com audiências públicas e comissões formadas por especialistas no assunto, objetivando embasar as decisões futuras do STF.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também inicia o debate sobre o tema, inicialmente pela sua utilização na aplicação de medidas cautelares. Por meio da Resolução 213/2015, o órgão inaugura o seu protagonismo na tarefa de organizar e fomentar a criação de uma política voltada para monitoração eletrônica de pessoas, estabelecendo a necessidade de criação de Centrais de Monitoração Eletrônica, e, posteriormente, em nível local, manuais de gestão, os quais o próprio órgão, inclusive, publicou futuramente. Contudo, nos chama atenção nessa resolução o entendimento do órgão sobre a aplicação da monitoração eletrônica enquanto medida excepcional à prisão provisória, e não enquanto um instrumento adicional de controle estatal e punitivo a sujeitos que estariam em liberdade. Por isso mesmo, preconiza o CNJ:

⁹ Disponível em: www.g1.globo.com/brasil/noticia/2013/04/falta-de-vagas-pode-levar-23-mil-do-semiaberto-prisao-domiciliar.html. Acesso em: 25/08/2022.

Assim, a monitoração eletrônica, enquanto medida cautelar diversa da prisão, deverá ser aplicada exclusivamente a pessoas acusadas por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal Brasileiro, bem como a pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, sempre de forma excepcional, quando não couber outra medida cautelar menos gravosa. (CNJ, 2015, p.16.)

Há, portanto, uma preocupação do CNJ sobre de que forma a monitoração eletrônica seria utilizada a partir das medidas cautelares. Acrescenta ainda o Conselho que a monitoração:

Somente deverá ser aplicada quando verificada a adequação da medida com a situação da pessoa processada ou investigada, bem como aspectos objetivos, relacionados ao processo-crime, sobretudo quanto à desproporcionalidade de aplicação da medida de monitoração eletrônica em casos nos quais não será aplicada pena privativa de liberdade ao final do processo, caso haja condenação. (CNJ, 2015. p 17)

Para além disso, a Resolução ainda preconiza que a utilização dessa estratégia deve observar o menor dano às pessoas monitoradas, a provisoriedade e a normalidade da rotina do sujeito monitorado.

Tais achados são importantes pois revelam que, em seu embrião, a monitoração eletrônica, especialmente sob a ótica de sua utilização do CNJ, buscava, naquele momento, flexibilizar as alternativas até então previstas, sem, contudo, interferir na rotina da pessoa monitorada, sendo um instrumento de excepcionalidade, não configurando-se como um acréscimo de controle estatal e punitivo e destinando-se a situações jurídicas muito específicas e delimitadas. A pergunta que resta, portanto, é: até que ponto a utilização da monitoração eletrônica no regime semiaberto serve a esse ótica?

Com o advento da monitoração eletrônica, é na súmula vinculante nº 56 de 2016 que o STF decide sobre o tema considerando que “[...] a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar os parâmetros fixados no acórdão do Recurso Extraordinário nº 641.320/RS.¹⁰” (BRASIL, 2016). Assim,

¹⁰ O RE 641.320 teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, e como interposto o Ministério Público do Rio Grande do Sul. Na ocasião, após uma condenação de mais de 5 anos em cumprimento no regime semiaberto, diante da falta de estabelecimento adequado para esse tipo de regime, o réu passou a cumprir a pena em prisão domiciliar. O entendimento do STF, que posteriormente gerou a súmula vinculante 56, é de que a manutenção do sujeito em um regime mais gravoso é inconstitucional

conforme a referida súmula do órgão máximo do sistema judiciário brasileiro, a pessoa condenada não deve ser prejudicada em virtude da ineficiência do Estado no provimento de vagas no regime semiaberto.

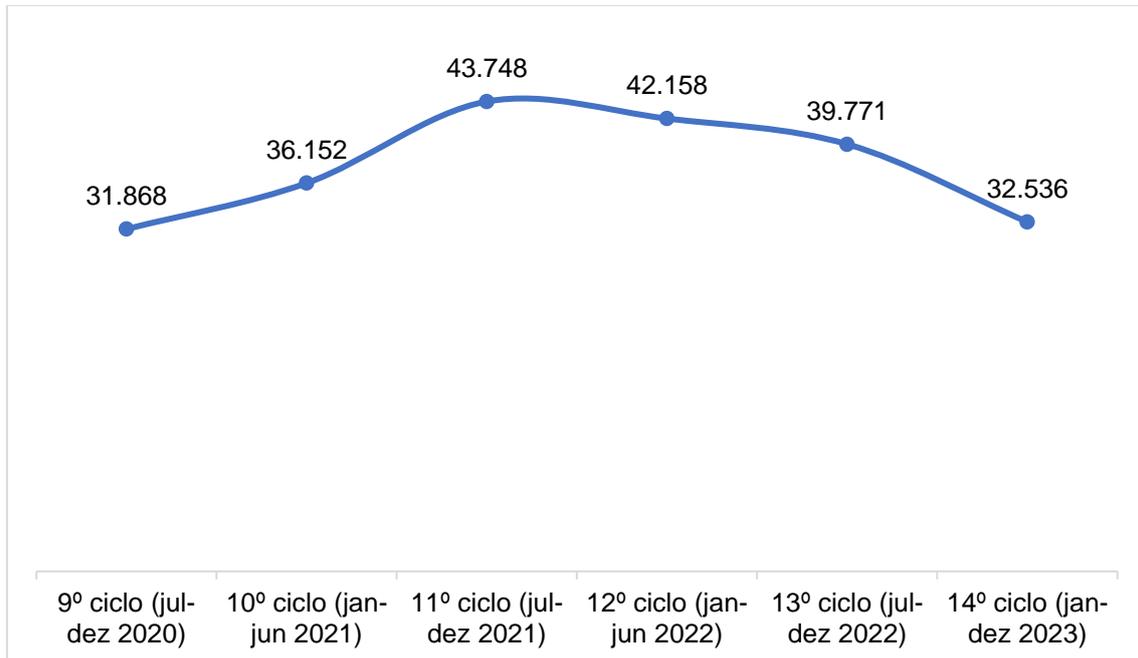
De maneira prática, a súmula entende como aceitável o encaminhamento da pessoa condenada a instituições que não sejam, especificamente, colônias agrícolas ou industriais, desde que não haja contato de pessoas submetidas a regimes diferentes (a convivência de sujeitos em regime aberto com regime semiaberto e fechado, por exemplo). Por fim, o STF decide que, mediante o déficit de vagas, deve-se determinar: “(i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas”. (BRASIL, 2016).

O déficit de vagas no regime semiaberto, que em 2014 era de -23.155 segundo a notícia do G1 exposta anteriormente, passa a ser, no primeiro semestre de 2023, segundo os dados do SISDEPEN, de -32.536, o que representa um aumento de déficit de 40,50%, escancarando o problema da inadequação entre o previsto pelo CP e a provisão de vagas em estabelecimento penal por parte do Estado.

Há que se observar, portanto, que a monitoração eletrônica de pessoas no regime semiaberto se insere na execução penal no Brasil para buscar solucionar um problema latente e em curto prazo. Assim, ainda que a monitoração eletrônica absorva um contingente de pessoas condenadas sem vaga no regime semiaberto, o Estado deveria, em tese, priorizar a expansão no número de vagas em colônias agrícolas ou industriais e/ou em estabelecimentos similares, conforme prevê o Código Penal, em seu artigo 33, parágrafo primeiro, citado acima. Não é, na prática, o que ocorre, considerando a evolução histórica do déficit de vagas no país que, embora em queda a partir de 2022, permanece elevada.

e não observa a individualidade da pena. Em seu voto, o Min. Gilmar Mendes aponta a monitoração eletrônica enquanto estratégia, inclusive apontado a necessidade de criação de Centrais de Monitoração Eletrônica através do financiamento via Fundo Penitenciário Nacional, o FUNPEN.

GRÁFICO 9 - Evolução histórica do déficit de vagas em estabelecimentos penais do regime semiaberto em todo o país¹¹



Fonte: SISDEPEN. Elaboração do autor.

Com a adoção da monitoração eletrônica, a União e os estados começam a formular estratégias de trabalho e organização para esta execução penal, a partir dessa modalidade. Em 2017, o Departamento Penitenciário Nacional publica o Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, a fim de orientar os estados neste processo.

No Paraná, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), ainda em 2014, publica as resoluções nº 526 e 607, buscando regular a monitoração eletrônica no Estado. Para além de suas determinações, ambas as resoluções exprimem um cenário caótico na execução penal. Na Resolução 526/2014 – SEJU, cita-se a assinatura de contrato com a empresa *Spacecom Monitoramento Ltda.*, a maior da América no Sul, para prover os equipamentos e o *software* utilizados na monitoração das pessoas em regime semiaberto (chamado de SAC24). Este contrato permanece vigente durante 2023, ano de desenvolvimento da presente pesquisa. Nesse sentido, insta citar Campello (2019, p. 21):

A pulverização de aparatos tecnológicos voltados ao controle do crime e do criminoso é impulsionada pela ascensão do mercado da punição no Brasil. O castigo é um negócio rentável e a indústria brasileira da pena cresce, alavancada pelo eterno retorno das crises penitenciárias, cuja invariável resposta tem girado em torno do investimento na construção de

¹¹ Gráfico construídos com base nos relatórios do SISDEPEN, a partir do 9º ciclo (jul-dez de 2020), momento onde iniciou a descrição do déficit de vagas de acordo com o regime nos relatórios.

mais unidades prisionais, na terceirização de serviços penitenciários e na elaboração de novas formas de controle extra-cárcere (Minhoto, 2002). Entre 2011 e 2015, a *Spacecom* obteve um crescimento de 296% com o avanço dos programas de monitoramento eletrônico.

A mesma resolução, citada acima, a fim de justificar a utilização do monitoramento eletrônico enquanto estratégia para execução penal, incluindo presos em regime semiaberto, cita a experiência da União e da Justiça Federal na efetivação das prisões de “maneira virtual”, com a monitoração eletrônica.

Alceu Corrêa Junior (2012), ao analisar a monitoração eletrônica (por ele chamada de vigilância eletrônica), escancara o elo contraditório neste tipo de medida. Por um lado, compreende que a monitoração eletrônica restitui certa parcela de liberdade, na medida em que possibilita deslocamentos dentro da seara do aceitável dentro das condições impostas. Contudo, por outro, a monitoração eletrônica provoca uma mudança geográfica na execução penal do sujeito. A prisão deixa de ser o espaço público das unidades prisionais, e passa a ser o lar e a residência dos sujeitos, locais de maior proteção e sinônimo de liberdade.

Esta substituição da prisão, como espaço ou território por excelência para a privação da liberdade, acrescidas de todas as promissoras mais-valias do avanço tecnológico, em matéria de vigilância eletrônica, por outro outro local que pode ser a própria casa do arguido ou do conedando, tem um reverso profundamente inquietante. A casa, o sacrossanto altar da privacidade, último reduto das nossas liberdades, o castelo de cada um de nós, pode tornar-se a nossa prisão, um território de repente tornado palco de uma observação contrangedoramente permanente, sujeito à devassa das chamadas telefônicas de atendimento obrigatório, das visitas de verificação e controle, inopinadas e a quaisquer horas do dia ou da noite, por parte dos agentes encarregados da vigilância. Fica substancialmente alterada a relação entre o espaço público e o espaço privado que acabam por se confundir, com a infiltração daquele neste, gerando uma relação de poder sob uma forma perturbadoramente diluída e insidiosa. (CISNEROS; P. M. 2002, p. 118-119 *apud* JUNIOR; A. C. 2012, p. 216).

Mas é na Resolução 607/2014 – GS/SEJU que identificamos um grau de urgência maior. Em sua justificativa, cita-se o fechamento de um local destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto feminino, na cidade de Curitiba, em virtude da retomada do terreno em que a instituição operava, que era pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER). O fechamento teve impacto em toda a estrutura penal estadual, considerando que o semiaberto feminino passou a operar no Presídio Estadual Feminino, dentro do Complexo Penal de Piraquara. Ademais, a resolução defende o uso da monitoração eletrônica enquanto alternativa para o cumprimento de pena, especialmente no regime semiaberto, pois, há possibilidades

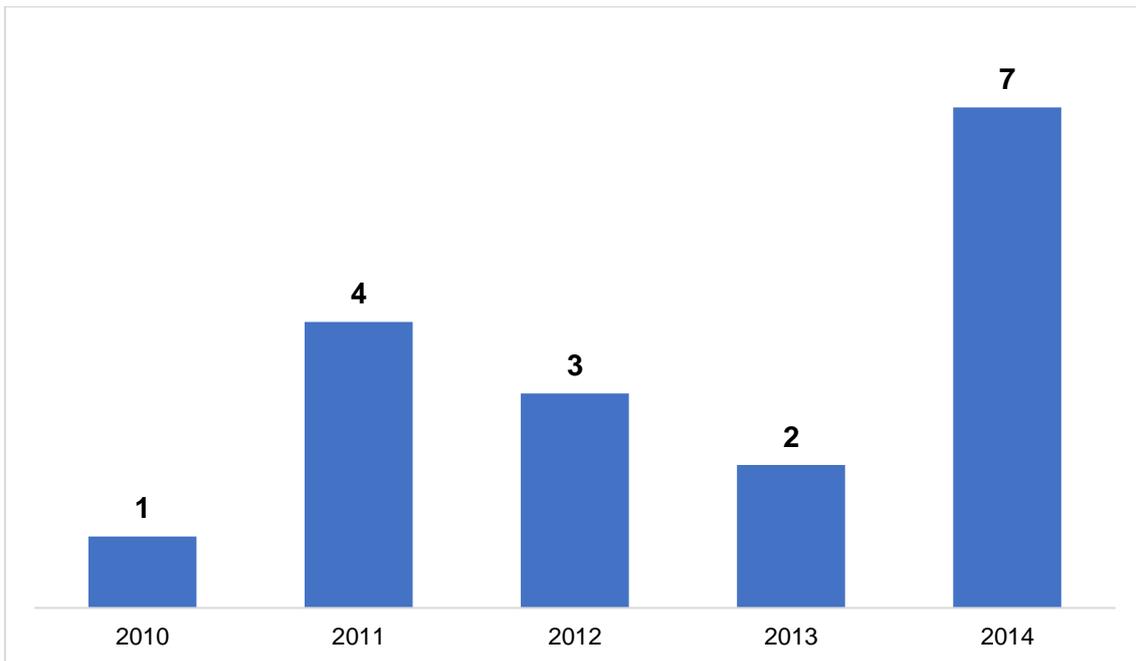
do cumprimento desse tipo de pena em regimes similares às colônias agrícolas, sendo compreendido então, pelo sistema judiciário estadual, a prisão virtual como uma das alternativas.

Ressalta ainda a resolução que: “a evolução tecnológica vem propiciando autêntica revolução em todos os sentidos e que a Execução Penal não pode ficar alheia aos avanços em questão” (PARANÁ, 2014, p. 2). Há, também, uma justificativa financeira e econômica no estado do Paraná para a flexibilização da medida. Segundo levantamento da SEJU, conforme presente na resolução, o custo de uma pessoa em reclusão era, na época, de aproximadamente R\$ 2.000,00, enquanto que os custos relacionados a uma pessoa na monitoração eletrônica era calculado em torno de R\$ 241,00. (PARANÁ, 2014, p. 3).

Nas justificativas para tais resoluções, podemos observar a necessidade do poder executivo e judiciário em absorver a demanda prisional na época, de justificar o uso da monitoração eletrônica enquanto estratégia para execução penal em meio aberto, e a situação precária dos estabelecimentos prisionais do Paraná, sendo citados problemas como o alto número de reincidentes, o déficit de vagas, a inapropriação estrutural dos estabelecimentos e a perpetuação da criminalidade no interior dos estabelecimentos penais, ao considerar que “é público e notório que a prisão tradicional funciona como fator eminentemente criminógeno, apelidando-se as prisões como sementeiras da criminalidade”. (PARANÁ, 2014, p. 3).

Os estados são dotados de autonomia para organização da monitoração eletrônica. São Paulo foi vanguardista na implementação de uma política de monitoração eletrônica de pessoas, ainda no ano de 2010, seguida de Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondonia em 2011. Acre, Ceará e Minas Gerais em 2012, e Piauí e Rio Grande do Sul em 2013 acompanharam a tendência, que obteve uma expansão em 2014, agregando os estados do Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Paraná. (BRASIL, 2015, p. 34).

GRÁFICO 10 - Implementação da monitoração eletrônica nos estados, por ano.



Fonte: BRASIL, 2015.

No Paraná, o DEPPEN estadual possui uma Central de Monitoração com atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados. Essa Central fica à disposição para atendimento telefônico dos monitorados, oferecendo serviços de orientações, registros e agendamentos para instalação, retiradas ou inspeções do equipamento.

Há ainda, por todo o estado, 19 Postos Avançados de Monitoração (PAM), incumbidos de realizar a instalação, a inspeção e a retirada dos equipamentos. Em algumas cidades, essas instituições localizam-se nas unidades prisionais, em outras, como em Ponta Grossa, localizam-se nos Complexos Sociais e/ou outros estabelecimentos similares nos quais são executadas as penas e medidas de meio aberto.

Durante esta pesquisa, foi possível verificar algumas alterações na apresentação dos relatórios do SISDEPEN. Alguns itens ganham mais destaque, como o de recurso de capacidade de tornozeleiras contratadas *versus* tornozeleiras utilizadas, considerando que os equipamentos contratados, mas não utilizados, podem configurar utilização ineficiente de recursos públicos. Contudo, tal mudança também ocultou detalhes importantes, que perfilam as pessoas em monitoração eletrônica, com dados como sexo e idade. Os dados permanecem lá, embora não se

apresentem mais de maneira tão visível em um primeiro momento como nos ciclos anteriores do SISDEPEN.

Como nos aponta Januzzi (2018, p. 01):

É claro que a efetividade das políticas sociais depende de uma série extensa de fatores, mas a informação estatística cumpre papel instrumental relevante em todas as fases de implementação de um programa público, da formulação à avaliação do mesmo a informação estatística.

Em relação ao perfil dos sujeitos em monitoração eletrônica em todo o território, o último relatório disponível (primeiro semestre de 2023), expõe que o massivo gênero dos sujeitos é masculino (88,41%, em detrimento de 11,59% feminino). A faixa etária é um dado extremamente prejudicado, na medida em que não há informações da maior parcela (21,61%), seguida de adultos de 35 a 45 anos (21,22%) e jovens de 25 a 29 anos (17,51%). Como veremos adiante, essa parcela significativa de pessoas sem informação de faixa etária cai consideravelmente ao se pensar em dados locais. Dos 92.894 sujeitos em monitoração eletrônica no período, há informação do número de filhos de somente 9.003 sujeitos. Dentre esses, 3.633 declararam não possuir filhos, sendo a maior parcela dos sujeitos.

Em relação ao perfil dos monitorados do Paraná, o SISDEPEN contribui em seu último relatório (primeiro semestre de 2023) ao detalhar que a faixa etária dos sujeitos localiza-se na faixa entre os 35 a 45 anos (26,43%), seguido de 25 a 29 (22,42%) e 30 a 34 anos (19,82%). O grupo é composto massivamente por pessoas do gênero masculino (84,13%, em detrimento de 15,87% do gênero feminino), de cor parda (58,06%) branca (29,32%) e preta (11,48%); com tipificações com predominância entre os crimes contra o patrimônio (35,47%) e tráfico de drogas (29,53%). O Paraná não forneceu dados do número de filhos dos sujeitos em monitoração eletrônica.

Em 2021, nova instrução normativa é divulgada pelo TJPR, a Instrução Normativa nº 44/2021, que em seu Art. 2 define a monitoração eletrônica de pessoas como: “os mecanismos de fiscalização da liberdade e de intervenção em conflitos e violências no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitam indicar a localização das pessoas monitoradas pelo controle e vigilância indireta.” (PARANÁ, 2021).

Prevê ainda a Instrução de que a pessoa monitorada deve receber atendimento multidisciplinar e ser atendida pelo Escritório Social de sua regional, o que indica a lógica do TJPR em indicar, para as pessoas em monitoração eletrônica,

os Escritórios Sociais do estado como referência de suporte e atendimento multidisciplinar.

Outro ponto importante na resolução é a delimitação dos deveres da pessoa monitorada, logo no momento da instalação do equipamento:

- I - manter o aparelho celular ligado;
- II - fornecer um número de telefone pessoal ativo ou de pessoas de referência com quem coabite ou de seu convívio;
- III - assinar o termo de monitoração eletrônica, recebendo uma cópia e se comprometendo a seguir todas as orientações, restrições judiciais e de zelar pelo equipamento;
- IV - recarregar o equipamento, de forma correta, diariamente;
- V - não remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o equipamento, nem permitir que outrem o faça;
- VI - não se envolver em novos crimes, cumprindo integralmente as condições judiciais fixadas;
- VII - não se ausentar da comarca onde resida sem prévia autorização judicial, caso assim fixado na decisão judicial;
- VIII - informar, de imediato, pelos números de telefone indicados no termo de monitoração eletrônica, qualquer falha no equipamento de monitoração, bem como caso tenha que sair do perímetro estipulado em virtude de doença ou outras situações imprevisíveis e inevitáveis;
- IX - receber as visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, bem como responder aos seus contatos e as suas orientações, sujeitando-se às fiscalizações das autoridades competentes e seus servidores, tratando-os com urbanidade e respeito;
- X - comparecer no Escritório Social da sua regional, conforme periodicidade determinada na decisão judicial, para que seja verificada a regularidade da execução da medida e das condições impostas, apresentando:
 - a) informações atualizadas de seu endereço, ocupação e dados de contato;
 - b) eventuais justificativas sobre incidentes registrados no período de referência;
- XI - comparecer, sempre que contatado para tanto, no Posto Avançado de Monitoração da sua regional para inspeção da tornozeleira ou acessório, sob pena de incorrer em incidente de monitoração, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Neste aspecto, é possível verificar que os sujeitos em monitoração eletrônica, devem, portanto, para além das condições impostas em seu mandado de monitoração eletrônica, estabelecerem uma comunicação direta com o Posto Avançado de Monitoração (PAM) de referência e com o Complexo Social (CS), enfatizando o protagonismo dessas duas instituições na organização da monitoração eletrônica do Estado. A vigilância em que os sujeitos em monitoração necessitam manter sobre a si próprios em relação às condições impostas pelo judiciário transformam-nos em “carcereiros de si mesmos”, devendo observar seus atos e a sua relação com as restrições que possui. (CAMPELLO, 2019)

Outro aspecto essencial é o entendimento do TJPR de que a monitoração eletrônica e suas condições devem ser adequadas às condições pessoais do sujeito em monitoração eletrônica. Isso subentende a necessidade em executar um

atendimento individualizado, para que se pense quais são as possibilidades e necessidades sociais e humanas de cada sujeito em monitoração eletrônica:

§ 2o Sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais indicarem, será adotada medida menos gravosa que a monitoração eletrônica, priorizando-se o encaminhamento à rede de proteção social, em especial nos casos de:

I - pessoa idosa, com deficiência, transtorno mental ou portadora de doença grave;

II - pessoa em situação de rua ou em condição socioeconômica que inviabilize o pleno funcionamento do equipamento ou a eficácia da medida;

III - pessoa que resida em moradia sem fornecimento regular de energia elétrica ou com cobertura limitada ou instável quanto à tecnologia utilizada pelo equipamento de monitoração eletrônica. (PARANÁ, 2021, p. 04).

Meirelles (2018), ao analisar os motivos das revogações do regime semiaberto harmonizado nas Varas de Execuções Penais de Curitiba, expõe a diferença de entendimento por parte dos Magistrados, sendo que há decisões diferentes entre as três VEPs para os casos de prisão em flagrante por novo delito, pelo fim de bateria do equipamento, e pelo rompimento ou falta de comunicação da tornozeleira. O trabalho ainda contribui ao apontar algumas das barreiras encontradas pelo público, como o uso abusivo de drogas, sujeitos em situação de rua, e a falta de estrutura básica, como energia elétrica para o carregamento do equipamento. (MEIRELLES, 2018).

A tornozeleira eletrônica, até então vista como uma remediação para um problema crônico (a falta de vagas em regime aberto no país), transforma-se em mais um objeto de preocupação: a falta de condições sociais básicas dos sujeitos que são inseridos nesse regime e sua relação com o cumprimento deste tipo de pena. Como dito anteriormente, tais sujeitos são permeados por questões sociais que refletem diretamente em sua capacidade de cumprir regularmente a execução penal, como as questões de habitação, de emprego e renda e de uso abusivo de álcool e outras drogas.

Diante do problema, urge a necessidade de intervenção do Estado por meio da implementação de regulações e políticas públicas eficientes e concretas para esses indivíduos. Tal eficiência e concretude só serão alcançadas na medida em que avancemos para o desvendamento das dificuldades e barreiras encontradas pelo público na execução deste tipo de pena, identificando também o que há atualmente para o suporte e apoio.

Com o aprofundamento do Estado punitivista, o Brasil opta por seguir com a estratégia mais simplista de encarceramento, determinada pela ótica liberal. Com isso,

aprofunda-se também em uma lógica de Estado que, por si só, aprofunda as desigualdades presentes na base da sociedade brasileira e promove o aumento da exclusão social. (PASTANA, 2009). O Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2015, uma das principais pesquisas institucionais da área do país, apontou problemas em toda a base de execução penal no Brasil, citando itens básicos como a alimentação até a assistência familiar e social. O regime semiaberto, inclusive, é citado como situação-problema presente em toda a pesquisa. A crítica somente direcionada ao sistema da execução penal também pode soar injusta, uma vez que há problemas na base da sociedade brasileira que impactam em como ocorre o crime e a justiça no Brasil.

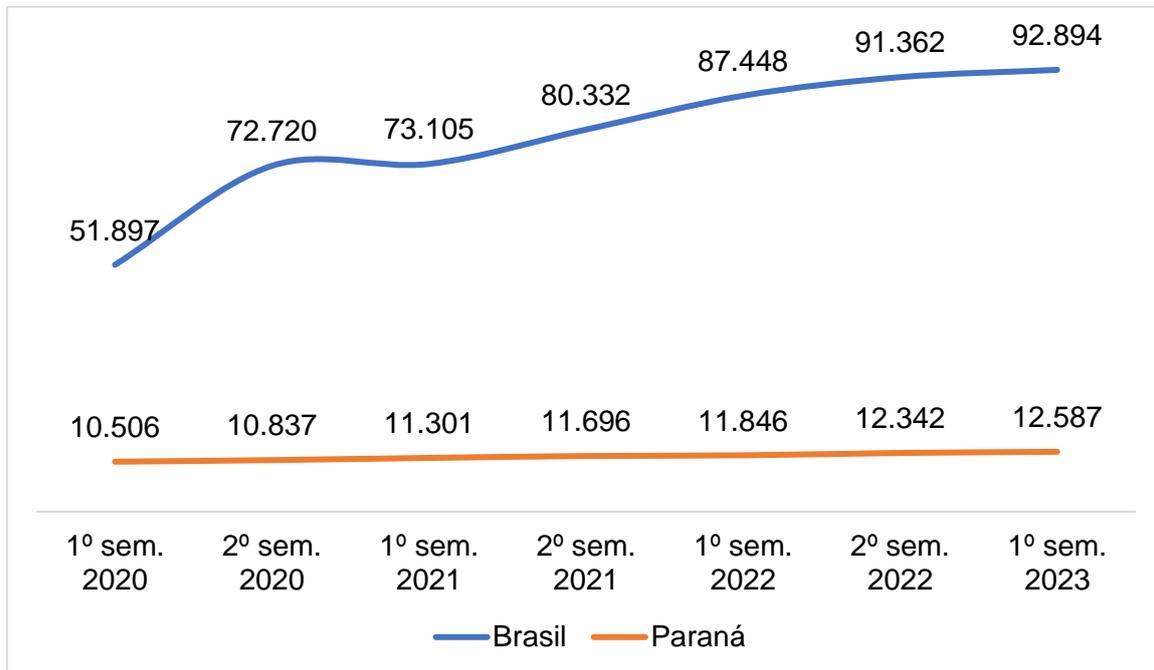
Segundo o Art. 118 da Lei de Execução Penal (LEP), a pena privativa de liberdade está sujeita à regressão para regime mais gravoso, quando houver prática de crime doloso, falta grave, ou sofrer condenação por crime anterior. Além disso, abre-se espaço para regulações em níveis locais, sendo a mais relevante delas, no Paraná, a Instrução Normativa nº 9/2015, do TJPR.

Analisando decretos e instruções locais além da própria LEP, a pesquisa nº 185 de 2017, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais (CAOP) do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), demonstra que ainda se configura falta grave o fim da bateria do equipamento e a violação do perímetro determinado, devendo o magistrado determinar a regressão de regime do sentenciado.

Portanto, em síntese, tal ciclo de progressões e regressões do regime é ocasionado, inicialmente, pela progressão do sujeito ao regime semiaberto com uso da monitoração eletrônica, e posteriormente por sua regressão ao regime fechado, em virtude do cometimento de falta grave (fim de bateria, violação da área ou prática de novo delito) ou pela condenação em outros autos. Esses são, portanto, os motivos objetivos, concretos e visíveis para a regressão dos sujeitos. O objetivo com o qual nos preocupamos nesta pesquisa, porém, é o de identificar quais são as subjetividades implícitas no cometimento de tais faltas graves, ou melhor, quais condições que permeiam o cotidiano dos sujeitos são consideradas dificultosas ou desafiadoras para seus corretos cumprimentos de execução penal.

No Paraná, o número de pessoas em monitoração eletrônica segue a tendência nacional de crescimento, embora em um ritmo mais lento. Com base no sistema SISDEPEN, é possível verificar sua evolução histórica:

GRÁFICO 11 - Evolução histórica do número de pessoas em monitoração eletrônica no Brasil e no Paraná, de 2020 ao 1º de 2023



Fonte: SISDEPEN. Elaboração do autor.

O quadro geral indica, portanto, que a monitoração eletrônica de pessoas é uma realidade posta e em crescente nos últimos anos dentro da execução penal. Pensando na necessidade de adequar os serviços realizados ao público em monitoração de pessoas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o caderno “Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas”, orientação técnica acordada entre o Departamento Penitenciário Nacional, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O próprio documento indica a necessidade de uma maior harmonia das gestões estaduais no que tange à monitoração eletrônica de pessoas:

Cada Unidade da Federação adota lógicas e dinâmicas próprias na aplicação e no acompanhamento da medida de monitoração. A inexistência de diretrizes nacionais favorece a adoção de procedimentos variados e até mesmo inadequados nas Centrais, em descompasso com os objetivos de manutenção da medida, desencarceramento e redução do poder punitivo. (CNJ, 2020, p. 15).

Essa autonomia na organização e execução dos serviços é presente e evidente na própria monitoração eletrônica de pessoas, sendo que cada estado possui características definidas de acordo com sua gestão e recursos locais. Em comum, todas as estratégias estaduais reportam-se à SENAPPEN.

O caderno foi realizado após uma série de encontros, debates e workshops entre as instituições, com duração de um ano e meio, resultando no documento que tornou-se referência nacional para que os estados e municípios organizassem e ofertassem serviços de assistência às pessoas em monitoração eletrônica por meio dos Departamentos Penitenciários Estaduais, Patronatos, Varas de Execução e outros serviços disponíveis em seus territórios.

Por isso, trata-se também de documento basilar para compreender a realidade local neste estudo. Com as informações coletadas em campo, a análise de dados terá como pano de fundo o modelo idealmente projetado pelo CNJ neste documento.

A orientação também é importante para apresentar as diretrizes da monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Inicialmente: o que se entende por monitoração eletrônica de pessoas? Para o CNJ, trata-se dos:

[...] mecanismos de restrição da liberdade e de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito da política penal, executados por meios técnicos que permitem indicar a localização das pessoas monitoradas para controle e vigilância indireta, orientados para o desencarceramento. (CNJ, 2020, p.15).

Se ressalta, nessa definição, o entendimento de que a monitoração eletrônica de pessoas trata-se de uma forma *indireta* de vigilância. Não há maiores descrições em relação a este entendimento, sendo que, por hipótese, leva-se a crer que por vigilância indireta se entende-se a não reclusão em um estabelecimento penal e o não acompanhamento direto, integral e presencial do monitorado por um sujeito profissional da execução penal. Por outro lado, na perspectiva da pessoa monitorada, questiona-se se, de fato, materializa-se como uma vigilância indireta, haja vista que o monitorado convive permanentemente com o dispositivo de monitoração anexado ao corpo, além das obrigações com a própria manutenção da bateria da tornozeleira. Além disso, ainda há que destacar o quão estigmatizador é esse tipo de regime, posto que a tornozeleira é um objeto que visivelmente etiqueta o sujeito e o lança às interpretações sociais a ela inerentes.

Definido o que se entende por monitoração eletrônica, o documento indica, também, qual é seu fim:

A monitoração eletrônica é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa, como alternativa ao cárcere e não como alternativa à liberdade, enquanto instrumento para conter o encarceramento e reduzir o alto número de presos provisórios. Sublinha-se, mais uma vez, que sua

aplicação não é recomendada durante a fase de execução penal, pois poderia atuar como mero mecanismo de controle e gestão prisional. (BRASIL, 2020, p. 15).

A recomendação de utilização da estratégia da monitoração eletrônica de pessoas quando não couber medida menos gravosa está em consonância com a Súmula Vinculante nº 56 do STF, já citada, que oportunizou a utilização dessa mesma estratégia para a execução penal em regime semiaberto, mediante a ausência de vagas nos estabelecimentos penais adequados para esse tipo de regime.

Em paralelo, salta aos olhos, nesta indicação, a imensa preocupação estatal em desincentivar o uso da monitoração eletrônica enquanto estratégia para execução penal, na perspectiva da mínima intervenção. Aqui, portanto, defrontamos um percalço: ao mesmo tempo que a monitoração eletrônica beneficia o sujeito enquanto estratégia menos danosa diante da ausência de vagas no regime semiaberto (considerando que outra alternativa seria mantê-lo encarcerado), seu uso indiscriminado enquanto estratégia para a execução penal em si é visto pelas próprias instituições enquanto “*mero mecanismo de controle e gestão prisional.*”

O foco orientativo do manual subdivide-se entre a) princípios, b) diretrizes e c) regras, as quais orientam e guiam a intervenção estadual a pensar e executar a monitoração eletrônica de pessoas sob seu pano de fundo.

Os princípios são definidos pelo manual como: “a promoção de um estado ideal de coisas de forma teórica e conceitual, independentemente de haver ou não um amplo consenso em torno dele.” (BRASIL, 2020, p. 95). Os trinta e oito princípios previstos pelo manual são divididos em: Princípios para intervenção penal mínima e desencarceradora; Princípios para a promoção dos direitos humanos e justiça social; Princípios para a proteção de dados pessoais; Princípios para ação integrada entre entes federativos, sistema de justiça e comunidade para desencarceramento. Em seu decorrer, nota-se que a lógica e preocupação do CNJ é equilibrar as estruturas estaduais para que executem seus serviços às pessoas monitoradas enquanto sujeitos de direitos, inscritos na sociedade e dotados de identidade e dignidade, a qual que deve ser preservada. Sendo estes sujeitos o foco de proteção de um Estado em um locus de atuação enquanto fator protetivo, humanizador e garantidor de direitos, superando a lógica punitivista atual.

Dentre os diversos princípios, chama a atenção o texto do princípio “resposta não contingente”, que resume nossa defesa acima:

Há uma cultura punitivista em voga em diversas nações, incluindo o Brasil, que banaliza a utilização da intervenção penal e adota este mecanismo para segregar, controlar e excluir segmentos específicos da sociedade. É possível e necessário considerar outras soluções na administração de conflitos. Deve-se, portanto, centrar na exaustividade do debate sobre as possibilidades de respostas antes de se considerar a criminalização primária de condutas. (BRASIL, 2020, p. 96).

No que tange às diretrizes, sendo vinte e três em seu total, nos prende a atenção a preocupação do CNJ para que todas sejam observadas nos três níveis de governo, garantido especialmente: a participação social, a articulação entre as políticas públicas e o Sistema de Justiça, o respeito às diversidades de seu público, a voluntariedade por parte do monitorado em quaisquer encaminhamentos propostos exceto as que não figurem em ordem judicial, a multidisciplinariedade de equipe, com foco na integralidade de atendimento nas diversas políticas públicas existentes, dentre outros.

Tais diretrizes, segundo o próprio documento, são pilares para a construção de regras aplicadas à monitoração eletrônica de pessoas, devendo ser seguidas por todos os entes federados, independentemente de como se organiza e se executa os serviços ao público monitorado a nível local.

Nas regras, é possível observar o foco do CNJ na proteção de dados e da identidade da pessoa monitorada, desde sua coleta, manutenção e saída, até o seu armazenamento. Um outro conjunto de regras compreende critérios mais específicos e técnicos, relacionados à operacionalização dos sistemas de informação utilizados para a monitoração eletrônica, bem como as suas interlocuções com outros sistemas.

Observa-se, portanto, que não há um extenso rol de regras estipuladas pelo CNJ, reafirmando, nesse sentido, o objetivo do documento, que busca paramentar, estimular e direcionar as estruturas estaduais para a monitoração eletrônica de pessoas. Neste contexto, o estabelecimento de princípios e diretrizes representa o maior ganho político do documento.

O modelo de gestão também delimita os atores necessários e envolvidos nos processos de gestão e execução da monitoração eletrônica. Em conformidade com a Resolução 7627/2011, prevê que cabe aos órgãos de administração penitenciária – e, portanto, aos departamentos penitenciários estaduais - a administração, execução e o controle da monitoração eletrônica.

Neste item, cabe ressaltar que os até então departamentos penitenciários, tanto a nível federal quanto a nível estadual, passaram por uma reformulação recente.

A Emenda Constitucional 104 de 2019 equiparou os então agentes penitenciários às demais polícias, conferindo-lhes atribuições específicas que referem-se à fiscalização e ao cumprimento da lei de execuções penais. Através desta emenda, em 2023, pela Medida Provisória nº 1154, o Departamento Penitenciário Nacional passa a ter a nomenclatura de Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), permanecendo no âmbito do Ministério da Justiça e, pela primeira vez, sendo liderado por um policial penal de fato.

O Paraná, contudo, alterou seu departamento penitenciário antes mesmo da reformulação do DEPEN nacional em 2023. Ainda em 2021, já com as alterações da EC 104/2019, houve uma série de alterações na Constituição Estadual do Paraná, introduzindo e equiparando os agentes penitenciários às demais polícias, e transformando o DEPEN estadual em Departamento de Polícia Penal (DEPPEN). A mudança na sigla, ainda que pareça mínima, representou o ganho de uma luta política de parcela dos trabalhadores do sistema penal estadual, que por muito tempo requeriam essa reformulação. A partir de então, o DEPPEN promove uma série de alterações em sua estrutura organizacional e de oferta de serviços.

Ainda em relação aos atores, tanto o Modelo de Gestão quanto o Decreto 7627/2011 em seu artigo 4º, preveem o envio de relatórios da pessoa monitorada ao juiz competente. Além disso, determinam a manutenção “de equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada”, não sendo especificada a composição da equipe multiprofissional.

O órgão estadual é responsável, portanto, por oferecer serviços “de atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação/restauração de vínculos e o adequado cumprimento da medida” além de encaminhamentos não obrigatórios para a rede de proteção social” (BRASIL, 2020, p. 142). Tais serviços devem ser ofertados em uma Central de Monitoração Eletrônica, que deve ser constituída em um prédio diverso dos estabelecimentos de execução penal, como penitenciárias, e seguir os princípios, as diretrizes e as regras estabelecidas pelo próprio Modelo de Gestão.

A Central de Monitoração Eletrônica deverá, ainda, funcionar de maneira integrada ao Sistema de Justiça Criminal (considerada pelo Modelo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública), para a garantia, efetivação e aprimoramento dos serviços ofertados. Essa tratativa também obedece à lógica da

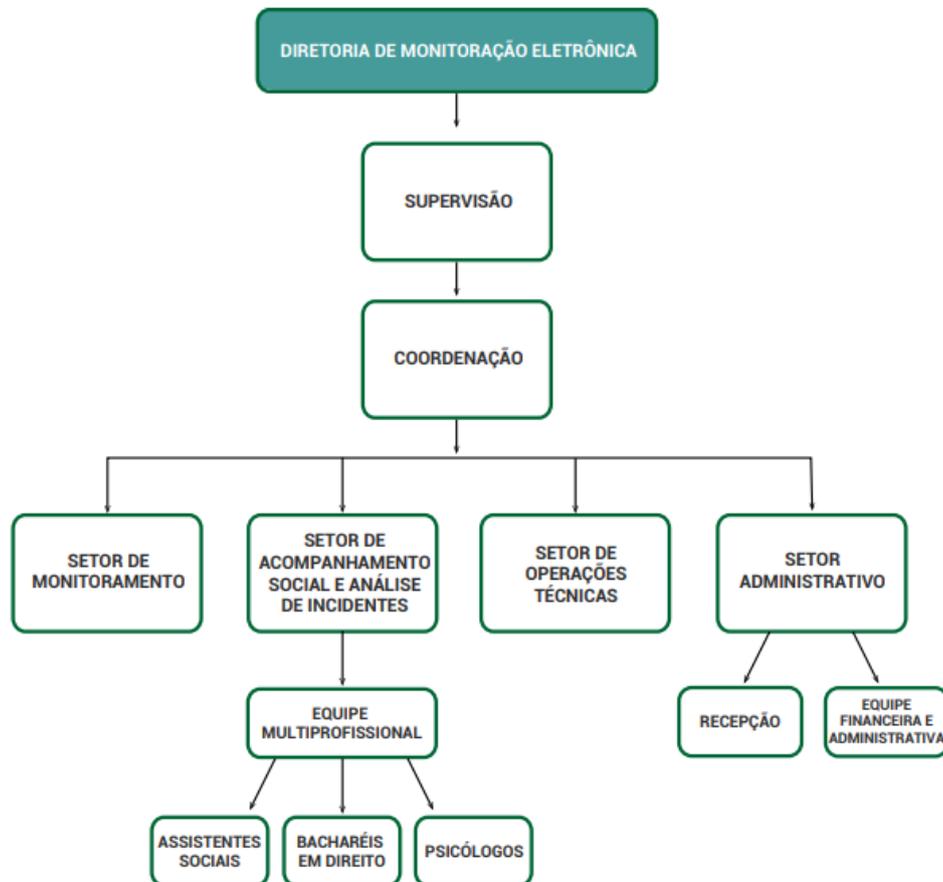
execução penal, considerando que o sujeito possuirá interface e será atendido por todas as instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal.

Na esfera municipal, o Modelo prevê, por parte dos municípios, a disponibilização de serviços de saúde e inclusão social, além de outros serviços que podem ser indicados pelo juiz ou pela demanda da monitoração eletrônica de pessoas, tanto para a pessoa monitorada, quanto para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Também é dever municipal ampliar a participação e articular, junto à sociedade civil, formas de ampliação da rede de atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, dentre outras.

Cabe aqui salientar que o modelo indica que a política de monitoração eletrônica deve possuir uma gerência própria e “autônoma à gestão prisional ou a qualquer diretoria de segurança pública”, desaconselhando a sua vinculação às secretarias de segurança pública, pois: “a finalidade principal dos serviços de monitoração é o atendimento e acompanhamento da pessoa monitorada para permitir a formação de vínculos por meio de suporte técnico capaz de promover o adequado cumprimento da medida.” (CNJ, 2020, p. 153).

Em relação à equipe, prevê-se pelo Modelo de Gestão o seguinte organograma:

FIGURA 3 - Composição das equipes de atendimento à monitoração eletrônica, conforme o Modelo de Gestão do CNJ



Fonte: BRASIL, 2020, p. 154

Essa previsão é importante para fins comparativos com a experiência de Ponta Grossa. Pelo que preconiza o Modelo, especialmente a equipe multiprofissional deve ser composta de profissionais civis, e toda a estrutura deve, preferencialmente, ser autônoma da gestão prisional ou qualquer tipo de diretoria de segurança pública. Isso está posto enquanto uma diretriz do Modelo:

20 - A profissionalização das Centrais de Monitoração Eletrônica deverá ter como pressupostos: o caráter eminentemente civil da ocupação dos cargos relacionados aos serviços de Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas 109 monitoração eletrônica com a devida diferenciação dos modelos policiais e/ou militarizados, porquanto os profissionais atuantes nos serviços de monitoração devem ter perfil técnico voltado para a educação, responsabilização, promoção e garantia de direitos e não agentes de repressão e controle; [...] (BRASIL, 2020, p. 108)

E reverberada enquanto atribuições das Centrais de Monitoração:

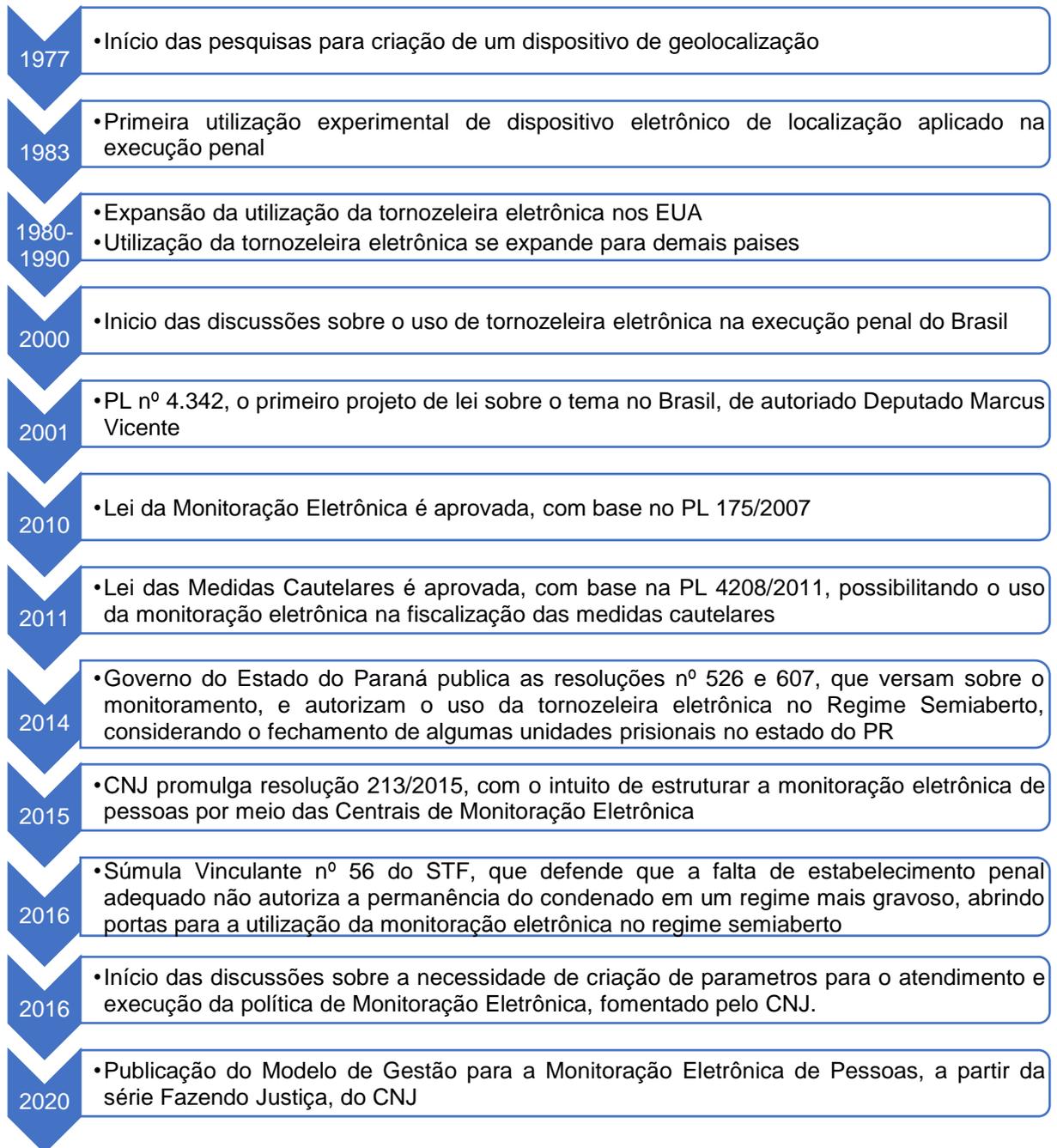
É recomendado que os profissionais atuantes na Central de Monitoração Eletrônica sejam de natureza civil e capazes de desempenhar funções administrativas. Eles não devem ser servidores da carreira policial, pois a

política de monitoração eletrônica não deve ser tratada como uma atividade própria da segurança pública. (BRASIL, 2020, p. 155)

Frente ao que consideramos neste item, podemos verificar a progressão histórica da monitoração eletrônica enquanto estratégia no interior da execução penal brasileira. Inicialmente pensada e organizada como instrumento de excepcionalidade, vimos neste capítulo que sua utilização se adensa, seja em relação ao número de entidades federativas que recorrem à prática, seja pelo aumento quantitativo de possibilidades de inserção da monitoração eletrônica enquanto instrumento de execução de pena – destacando-se aqui o regime semiaberto –, e conseqüentemente no número de sujeitos em monitoração.

Podemos condensar os achados até aqui por meio da linha do tempo abaixo, sem, contudo, ter a pretensão de apresentar todas as legislações afetas à monitoração eletrônica, tendo aqui como foco exibir visualmente os principais movimentos jurídicos no processo histórico da monitoração eletrônica até o culminar do Modelo de Gestão.

FIGURA 4 – Linha do tempo dos principais elementos da monitoração eletrônica no mundo e no Brasil



Fonte: O autor.

Neste item, verificamos que a monitoração eletrônica de pessoas aplicada à execução penal possui um sentido histórico, que é absorvido no Brasil frente às impossibilidades do Estado, seja em relação ao provimento de vagas em colônias, seja frente à necessidade de ampliar seu controle estatal em saídas temporárias ou medidas cautelares. Face a face à diversidade de experiências localizadas pelo Brasil

todo, considerando a autonomia estadual em organizar e executar a monitoração eletrônica, surge também a necessidade em se pensar na uniformidade das ações, e na construção de uma política de monitoração eletrônica que respalde os direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade.

CAPÍTULO 3 – O REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA: DESAFIOS E POTENCIALIDADES PARA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O terceiro capítulo sustenta a terceira etapa da pesquisa, direcionada à pesquisa de campo.

Neste capítulo, as informações coletadas junto aos sujeitos da pesquisa, por meio das entrevistas semiestruturadas, foram sistematizadas e analisadas a partir da técnica de análise de conteúdo. Buscou-se, a partir do material coletado junto aos referidos sujeitos, dialogar com as categorias teóricas sistematizadas enquanto mediadoras da análise entre o conteúdo que emergiu da concretude da realidade e o referencial teórico construído, a fim de alcançar o objetivo geral desta pesquisa – isto é, compreender os desafios e potencialidades da organização e funcionamento da execução penal em regime semiaberto ‘harmonizado’ com monitoração eletrônica em Ponta Grossa. Os resultados foram apresentados conforme duas categorias de análise. A primeira intitulada “Organização e Funcionamento” e, a segunda, “Desafios e Potencialidades”. A análise de cada uma delas seguiu as lógicas das questões da entrevista semiestruturada aplicada, as quais foram apresentadas nos itens 3.1 e 3.2, respectivamente. Por fim, no item 3.3, foram apresentadas as sínteses conclusivas dos resultados e alguns tensionamentos acerca do objeto de estudo, que foram possíveis a partir da mediação da realidade concreta com o referencial teórico adotado.

Os sujeitos entrevistados, compostos da equipe técnica do NUPEM, não são identificados no decorrer do capítulo. Ao referenciar seus depoimentos, utilizamos apenas uma numeração precedida da letra “S” que se refere a “sujeito”, como S1, S2, S3, S4, e assim sucessivamente, para fins de organização das falas.

O corpo do terceiro capítulo está projetado para possuir três subitens. O primeiro, para introduzir a forma em que a monitoração eletrônica de pessoas no regime semiaberto em Ponta Grossa se executa, e onde cada sujeito entrevistado se insere frente às suas responsabilidades institucionais.

O segundo subcapítulo elencará as categorias expostas a partir da coleta de dados, organizados de acordo com a sua recorrência, iniciando as primeiras análises de conteúdo.

Por fim, o terceiro subcapítulo alinhará os dados coletados e as categorias elencadas com o corpo teórico da pesquisa, em relação à criminologia crítica e à TRS. O objetivo é que se capture a relação entre as categorias encontradas e as duas matrizes teóricas, interrelacionando-as.

3.1 MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS EM PONTA GROSSA: APONTAMENTOS SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A monitoração eletrônica de pessoas em Ponta Grossa, atualmente, é coordenada e acompanhada diretamente pelo Núcleo de Atenção a Pessoas Monitoradas (NUPEM), sendo este um projeto de extensão desenvolvido pela UEPG em parceria com o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN PR).

Essa parceria contribui com os serviços cedendo profissionais da equipe multidisciplinar a partir do Programa de Residência Técnica em Gestão Pública; e através de estagiários bolsistas das áreas de Serviço Social, Direito e Psicologia, conforme edital nº 51/2023 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa – FAUEPG.

O NUPEM é executado no âmbito do Complexo Social de Ponta Grossa, estrutura institucionalizada pelo DEPPEN que reúne uma série de serviços de assistência psicológica, jurídica, assistencial, e de orientações e encaminhamentos às pessoas privadas de liberdade, sejam elas em monitoração eletrônica ou em cumprimento de medidas alternativas¹². Segundo a definição produzida pela equipe técnica da instituição, o Complexo Social se caracteriza como: [...] um equipamento destinado ao atendimento multidisciplinar (jurídico, social, pedagógico e psicológico) gratuito, de pessoas privadas de liberdade que foram submetidas a monitoração eletrônica, prestadores de serviço comunitário e egressos do sistema prisional. (COMPLEXO SOCIAL, 2023, p. 02, slides).

O Complexo Social de Ponta Grossa está localizado na rua Tenente Hiron Silva, 470, e, para além do NUPEM, abrange hoje os serviços do Escritório Social, destinado a política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional; e a Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP).

¹² Não foram encontradas resoluções ou portarias do DEPPEN direcionadas às criações ou formalizações dos Complexos Sociais. Contudo, ao divulgar a inauguração do segundo Complexo Social do Estado, em Curitiba, o DEPPEN detalha os objetivos e funções da instituição. Disponível em: <<https://www.deppen.pr.gov.br/Endereco/COMPLEXO-SOCIAL-DE-CURITIBA>>. Acesso em: 18/08/2023.

Esse desenho começou a tomar forma ainda em 2020, quando este pesquisador integrou a primeira equipe de residência técnica em gestão pública da UEPG, que através de parceria com o DEPPEN, cedeu profissionais de ensino superior para atuação nos Complexos Sociais de todo o Estado.

A sede dos serviços localiza-se em um prédio histórico da cidade, que abrigou outros diversos serviços públicos, como a sede de um Conselho Tutelar e um Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), o que constrói na população uma identidade de espaço físico com serviços para atendimento público e estatal.

Essa estrutura não coincide de maneira restrita ao preconizado com o Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas, visto que no documento (2020, p. 142) o acompanhamento das medidas de monitoração eletrônica pelo Poder Executivo Estadual compete às Centrais de Monitoração Eletrônica. Essa estrutura, a nível local, nos parece mais próxima hoje dos Postos Avançados de Monitoração (PAM), que são postos de instalação, manutenção e retirada das tornozeleiras eletrônicas, distribuídas pelo DEPPEN por todo o Estado, sendo que Ponta Grossa integra o PAM Região 02 (PAM R2). Esse serviço encontra-se no mesmo espaço físico do Complexo Social de Ponta Grossa, e embora possua autonomia e se submeta a outra coordenação. No entanto, esse descompasso não nos parece, *a priori*, representar algum tipo de impacto negativo nos processos de trabalho e no acompanhamento do público, inclusive considerando a realidade local e a autonomia de estrutura dos poderes estaduais, conforme preconizado pelo próprio Modelo.

Com a equipe atual, o NUPEM conta hoje com três profissionais do Direito, sendo dois residentes técnicos e uma profissional cedida; uma assistente social; uma pedagoga; uma psicóloga; uma administradora; e um coordenador. São esses os sujeitos de pesquisa e fontes das informações aqui expostas. Para fins éticos, os sujeitos não serão expostos em relação às suas identidades.

QUADRO 1 - Profissionais atuantes no NUPEM

(continua)

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VÍNCULO
Direito	03	02 residentes técnicos 01 profissional cedida
Assistente Social	01	Residente técnica

(conclusão)

Pedagoga	01	Residente técnica
Psicóloga	01	Residente técnica
Administração	01	Residente técnica
Coordenador	01	Concurso – Policial Penal

Fonte: o autor

Em relação às suas atribuições, os sujeitos de pesquisa foram questionados: “Qual é a sua função específica relacionada à monitoração eletrônica ou ao atendimento dos sujeitos monitorados?”. As respostas obtidas podem ser expressas da seguinte forma:

QUADRO 2 - Setores e suas funções no NUPEM, de acordo com os sujeitos de pesquisa

SETOR	FUNÇÕES
DIREITO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de violações, acolhimento das justificativas das monitorações, recebimento de pedidos de deslocamento, recebimento de pedidos de alteração de horário; - Ponte entre o monitorado e o judiciário, acolhimento de pedidos de alteração de endereço, de horário, de deslocamento, e orientações jurídicas; - Recebimento de pedidos e alterações de mudança de endereço.
SERVIÇO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de estudos sociais, entrevista social, contato com as famílias, elaboração de relatórios, organização dos canteiros de trabalho, encaminhamentos para a rede socioassistencial.
PSICOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento inicial, esclarecimentos de dúvidas, orientações, confirmações de endereços, telefone, organização dos canteiros de trabalho, orientações e acompanhamento em saúde e encaminhamentos para a área da saúde.
PEDAGOGIA	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento de demandas educacionais, encaminhamentos para a política de educação, encaminhamentos para cursos de qualificação profissional, solicitações de históricos, declarações e diplomas.
ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento ao público pré egresso, administração e controle de planilhas e documentos, administração de pagamentos e controle financeiro.
COORDENAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenação de equipe técnica, residentes e extensionistas .

Fonte: O autor

O que se observa é que o trabalho da equipe técnica busca apreender as diversas facetas da realidade social dos sujeitos, especialmente questões relacionadas ao trabalho; à saúde; à educação; à assistência social; e ao cumprimento adequado das condições da monitoração eletrônica.

Além disso, se observa que o NUPEM também atua como mediador entre os interesses do sujeito em monitoração eletrônica e o próprio judiciário que o vigia e o fiscaliza, seja pela representação junto aos pedidos de algum tipo de flexibilização das condições impostas, seja pelo trabalho realizado pelo NUPEM para instrumentalizar o poder judiciário, por meio de relatórios e estudos sociais e multidisciplinares.

Essas atribuições, especialmente as dedicadas à equipe multidisciplinar, coincidem com as competências e os objetivos preconizados no Modelo, que prevê uma equipe multiprofissional composta por assistente social, bacharel em direito e psicólogo, funcionários públicos ou contratados, além de estagiários da área. Nas entrevistas realizadas e no acompanhamento das ações executadas junto ao Complexo Social, via página de rede social, a equipe ativa hoje no serviço executa parcial ou totalmente as atribuições citadas no modelo, sendo elas:

- Realizar o acolhimento da pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo obrigações, deveres e direitos;
- Realizar o acolhimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar que fizer o uso da Unidade Portátil de Rastreamento – apresentar recomendações quanto ao uso do dispositivo, levantar e analisar informações relevantes sobre esta no que concerne aos aspectos psicossociais e jurídicos;
- Levantar e analisar informações relevantes sobre o indivíduo monitorado no que concerne aos aspectos psicossociais e jurídicos;
- Identificar se a pessoa monitorada reside, trabalha, estuda, faz tratamentos de saúde, participa de atividades religiosas/espirituais ou desenvolve outras atividades, interagindo com os setores de Monitoramento e de Operações Técnicas para melhor adequação da medida e eventual tratamento de incidentes;
- Efetuar encaminhamentos para a rede de proteção social, conforme a necessidade e em acordo com o monitorado;
- Realizar o acompanhamento psicossocial e jurídico da pessoa monitorada;
- Analisar incidentes encaminhados pelos setores de Monitoramento e de Operações Técnicas, visando a melhor execução da medida judicial;
- Deferir junto ao Setor de Monitoramento, quando necessário, subnotificações no sistema de monitoramento para que a Coordenação ou Supervisão acione a polícia nos casos de incidentes específicos;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da medida, avaliando elementos psicossociais e jurídicos, fornecendo subsídios para a reavaliação da medida pelo Juiz;
- Propor por escrito, ao Juiz do caso, a substituição da medida de monitoração por outra menos gravosa, quando a monitoração se revelar inadequada ao indivíduo, segundo fatores psicossociais e jurídicos analisados como impeditivos ao cumprimento;

- Informar ao Setor Administrativo eventuais condições e restrições a serem observadas no agendamento de casos específicos, prevenindo possíveis descumprimentos e interrupções desnecessárias na rotina;
 - Agendar atendimentos de forma a seguir a decisão judicial e preservar as rotinas das pessoas monitoradas, observando dias e horários de trabalho, estudo, tratamento de saúde;
 - Realizar reuniões periódicas para avaliação de casos específicos, aprimoramento dos serviços e elaboração de atividades externas;
 - Realizar estudos de casos com regularidade;
 - Participar de reuniões periódicas de alinhamento das ações, entre outros temas;
 - Buscar ativamente parcerias junto à rede de proteção social, instituições públicas, organizações não-governamentais e setor empresarial para assegurar e ampliar atendimentos e encaminhamentos para inclusão social, acesso a direitos fundamentais, com destaque para as seguintes áreas: assistência à saúde para usuários de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas; saúde mental; trabalho, renda e qualificação profissional; assistência social; assistência judiciária; desenvolvimento; produção; formação e difusão cultural;
 - Seguir protocolos e fluxos de encaminhamento com as instituições da rede e demais parceiros;
 - Efetuar visitas de acompanhamento às entidades que recebem a pessoa monitorada em programas e ações para inclusão social;
 - Manter contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis com a rede de proteção social, entidades e instituições;
 - Participar ativamente de comissões, conselhos e demais espaços da rede, assegurando representatividade nesses espaços;
 - Constituir redes amplas com políticas e programas locais e federais para suporte ao encaminhamento do público da Central de Monitoração Eletrônica;
 - Promover encontros da rede para divulgação, aprimoramento e alinhamentos, ampliação das parcerias, sensibilização e formação das instituições envolvidas nos serviços de monitoração eletrônica;
 - Colaborar com campanhas de comunicação para informação e sensibilização da sociedade civil quanto à monitoração eletrônica;
 - Participar de eventos, seminários e encontros com a rede, o sistema de justiça, a sociedade civil e demais parceiros.
- (BRASIL, 2020, p.163)

Em contrapartida, não foram verificados alguns cargos definidos de maneira clara pelo Modelo, como os cargos de supervisão em regime de plantão, cujo profissional seria responsável por atuar na ausência da coordenação; e, para além disso, um regime de plantão no setor de monitoramento, responsável por identificar possíveis descumprimentos das decisões judiciais e tratar os incidentes de tornozeleira eletrônica.

Cabe considerar que o NUPEM possui profissionais para além das áreas preconizadas pelo Modelo, como pedagoga e administradora. Contudo, sua caracterização escapa da regrada pelo Modelo, na medida em que o documento

estabelece uma equipe mínima de acordo com o número de pessoas monitoradas, sendo:

QUADRO 3 - Equipe mínima para atendimento de acordo com o número de pessoas monitoradas, segundo o Modelo de Gestão

Número de pessoas monitoradas	Equipe mínima
Até 150 pessoas monitoradas	01 – Assistente Social; 01 – Bacharel em Direito; 01 – Psicólogo.
Entre 151 e 300 pessoas monitoradas	02 – Assistentes Sociais; 01 – Bacharéis em Direito; 02 – Psicólogos.
Entre 301 e 450 pessoas monitoradas	03 – Assistentes Sociais; 02 – Bacharéis em Direito; 03 – Psicólogos.
Entre 451 e 600 pessoas monitoradas	04 – Assistentes Sociais 02 – Bacharéis em Direito; 04 – Psicólogos
Acima de 600 pessoas monitoradas	Seguir a mesma proporção (01 assistente social e 01 psicólogo a cada 150 pessoas monitoradas e 01 Bacharel em Direito a cada 300 pessoas monitoradas.

Fonte: Brasil, 2020, p. 162.

Aqui, cabem algumas observações: a estratégia adotada pelo DEPPEN do Paraná é da regionalização dos serviços, sendo que o Complexo Social de Ponta Grossa é referência para outros 16 municípios da região, compondo e sendo sede da região 02 (R2), sendo: Arapoti; Castro; Curiúva; Imbituva; Ipiranga; Jaguariaíva; Ortigueira; Palmeira; Piraí do Sul; Sengés; Siqueira Campos; Teixeira Soares; Telêmaco Borba; Tibagi; Tomazina; e Wenceslau Braz.

Essa regionalização, por óbvio, acrescenta em muito o número de monitorados atendidos pelo NUPEM, que segundo os documentos produzidos pela equipe do local, é de 1.085 pessoas em toda R2. Dessas, 795 estão localizadas

(continuação)

S2	<i>Primeiro passa pelo estudo social, o juiz determina para a progressão de regime dele e ele passa primeiro pelo estudo social, com a nossa equipe de assistência social, para ver se ele tem endereço fixo, se quem vai acolher ele realmente quer acolher ele, para ficar no endereço. Após esse estudo é passado para o juiz analisar de novo, depois que o juiz analisa esse estudo social ele vem para fazer a instalação do equipamento.</i>
S3	<i>[...] quando ele sai do estabelecimento prisional, primeiramente precisa fazer um parecer, se eu não me engano é a assistente social precisa fazer esse parecer, para... se ele está apto a estar com as condições de saída, colocar a tornozeleira, tanto no CIAP também ali na suspensão condicional do processo enfim, precisa fazer esse parecer para ver se está apto a colocar esse equipamento ou não.</i>
S4	<i>[...] a gente tem praticamente digamos que duas frentes né. Nós do NUPEM e o pessoal do PAM, então... e a central também né. Então quando a pessoa ela sai, ela passa por um atendimento aqui com a gente no NUPEM, na verdade antes dela sair né, por conta do estudo multidisciplinar [...] ainda no regime fechado ela passa por esse estudo, por essa entrevista no caso né e quando ela sai ela primeiramente vem para instalar a tornozeleira, a instalação é feita né pelo setor do PAM que é o Posto Avançado da Monitoração Eletrônica, então eles são responsáveis pelo equipamento né, tudo que tem a ver com o equipamento são eles que fazem o atendimento. Mas nós do NUPEM fazemos o atendimento da pessoa, então tudo que tem a ver com a pessoa envolvendo a monitoração, questões de dúvidas, precisa de mudança de endereço, precisa de justificativa e lógico que é com o setor jurídico né, mas no setor de serviço social por exemplo a gente faz assim todas essas orientações né, porque a gente percebe que é um público muitas vezes vulnerável então eles têm dificuldade às vezes no entendimento, então a gente esclarece né todas essas dúvidas de horário do que tem que fazer de estar piscando, então a gente acaba fazendo essas orientações também que logicamente foi feito pelo PAM no momento da instalação, mas a gente sempre tá reforçando. A gente consegue, então a gente faz esses atendimentos, o pessoal às vezes nos procura, precisa de uma situação específica, questão de documentação pessoal a gente faz essa orientação. [...] É... a gente faz alguns projetos também né, com esse público, a gente atualmente está com um projeto de mulheres, então a gente trabalhou alguns temas com as mulheres monitoradas, [...] o reintegração que a gente trabalha fazendo essas orientações gerais para as pessoas né, ele acontece quinzenalmente e... outros projetos esporádicos que a gente vai complementando, pensando a partir que as demandas vão surgindo.</i>

(continuação)

S5	<p>[...] Ponta Grossa atende a R2 né, a regional 2 do Estado do Paraná, então atualmente a gente atende acho que cerca de 15 cidades ou algo assim, então são bastante monitorados que são atendidos aqui por Ponta Grossa...Questões de encaminhamento para trabalho e para estudo é algumas coisas se limitam muito aqui a cidade né, mesmo a gente atendendo as outras. Para estudo é mais tranquilo para a gente conseguir encaminhar ainda para outros municípios, mas para trabalho é um pouco mais limitado...os atendimentos a gente consegue fazer assim, 90% via WhatsApp mesmo, então não tem essa necessidade do monitorado estar presencialmente aqui, principalmente quando ele mora em outro município, e aí a gente tem a divisão de setores né, então o setor de psicologia, assistência social, a pedagogia e o setor jurídico né, e cada um tem suas atribuições específicas de cada área né...mas eu tenho notado assim que a gente tem conseguido fornecer um atendimento bem completo para essas pessoas, a gente tem até recebido bastante feedbacks positivos deles mesmos né, de terem conseguido resolver alguma situação né, de enfim de, de questões de trabalho terem conseguido, então eles tem aproveitado bastante assim os serviços, está sendo bem satisfatório.</p> <p>Primeiro, quando o juiz determina a liberação para progressão de regime semiaberto com a tornozeleira eletrônica, então a gente recebe lá é os nomes né dessas pessoas que estão em condições de sair com a tornozeleira, esses nomes eles são passados para a assistente social, a assistente social realiza agora o estudo multidisciplinar que a gente chama, em que ela vai realizar uma entrevista lá na unidade, com o apenado mesmo, e quando não é da cidade a gente faz por chamada de vídeo né. Então uma série de perguntas, é...tanto relacionada a saúde, condição social, familiar, questões jurídicas também né em relação a se essa pessoa já recebeu esse benefício alguma outra vez, enfim, como que foi...é...feito isso a gente estabelece contato com a família, pra confirmar as informações que foram passadas, confirmar o endereço, se a família realmente vai receber, não vai receber, como que vai ser...e aí elabora um relatório mesmo, é, passando né um parecer, se a gente acredita que seja favorável a essa pessoa sair com a tornozeleira ou não...e aí, feito isso, é passado para análise do Ministério Público, depois pela aprovação do juiz. É .quando o relatório ele é colocado no processo, geralmente leva poucos dias assim para o juiz já analisar e já retornar pra gente, e aí a gente já cai na parte do atendimento inicial, já citado anteriormente que assim, a gente tem acesso a todo mundo que colocou tornozeleira até o dia anterior né, [...] e a gente já tenta no dia seguinte que a pessoa colocou a tornozeleira já estabelecer esse contato com o NUPEM mesmo.</p>
S6	<p>[...] Então hoje aqui no município de Ponta Grossa tá funcionando por meio do projeto de extensão NUPEM né, em parceria com o DEPPEN e a UEPG. É...no total não sei acho que são 12 extensionistas, são três para cada setor, setor de serviço social, jurídico, de psicologia e só, são os três setores. [...]</p>
S7	<p>Eu acho que precisa melhorar um pouco, eu acredito que precise sim de profissionais, de mais profissionais, agora a gente até recebeu um pouco mais de profissionais para a instalação. Precisa de uma conversa melhor entre as partes, entre a penitenciária, quanto complexo, quanto pessoal do PAM que coloca faz as instalações eu acredito. Porque eu acho que tem muito essa falha de comunicação ainda, dentro da DEPPEN, então eu acredito que tudo que acontece que acaba dando algum problema é a falha de comunicação entre os profissionais. Eu acredito que isso é uma coisa que possa ser melhorada e talvez um treinamento aos profissionais mais adequado, porque, um treinamento antes deles virem aqui, não o pessoal que trabalha aqui pegar e fazer o treinamento, porque o pessoal tem suas, seus hábitos, suas manias, acabam passando sua forma de de trabalhar e às vezes a sua forma de trabalhar não é tão adequada como deveria ser.</p>

(conclusão)

S8	<p><i>Tá, então o fluxo ele tem a parte burocrática da justiça, passa pelo Ministério Público, Defensoria, é...então quando ele sai pra monitoração eletrônica ele faz um estudo multidisciplinar, então ele passa por todas as, todos os técnicos, não só o assistente social, mas a parte de psicologia, pedagogia, direito, é, e tendo condições, ele passa por uma comissão de progressão de pena, onde tem outros servidores, e nessa comissão devido ao relato ele pode sair ou não, ou a comissão é favorável, desfavorável ou ela deixa a cargo do juiz. A partir disso, ele saindo pra monitoração eletrônica, ele faz a instalação no PAM, e da instalação do PAM, ele automaticamente já recebe ali no próprio alvará ali um folder do Complexo Social, onde ele pode é já buscar essa ajuda né, do NUPEM, e assim ele vai ser atendido. No outro dia, pós a saída de tornozeleira – to falando resumidamente né – no próximo dia ele já é atendido por um dos nossos técnicos, quando ele coloca a tornozeleira, muitas das vezes a pessoa ta saindo da unidade, ela não presta atenção ali no, em quais são os procedimentos, no outro dia se passa todos os procedimentos, até verificação de moradia, se ele tá no local realmente que ele falou, e daí nesse momento ele já é convidado pra um próximo momento que é um projeto que a gente tem né, que é onde ele vem realmente pra tirar todas as dúvidas, daí ele é atendido pela social, pela psicóloga, pelo direito, pela pedagogia, onde ali ele normalmente vai verificar a questão de emprego, a questão de estudo e ai segue esse fluxo...</i></p>
----	--

Fonte: o autor.

As respostas indicam uma uniformidade de entendimentos e uma padronização dos discursos dos sujeitos de pesquisa, que relatam que, ainda no regime fechado, as pessoas privadas de liberdade são atendidas pela equipe multidisciplinar do NUPEM. As indicações de quais sujeitos devem ser atendidos são realizadas pelo poder judiciário, que mensalmente envia uma listagem à equipe do NUPEM, de acordo com critérios como o tempo restante para progressão de regime. Para complemento do estudo, a equipe utiliza também de visitas ou contatos domiciliares e familiares junto aos endereços apontados pelos sujeitos em possível progressão para verificar o suporte familiar e os vínculos existentes entre os sujeitos e suas famílias.

Esse atendimento gera um estudo multidisciplinar, que busca pautar a decisão do poder judiciário em relação à progressão para o regime semiaberto, seja por meio do uso da tornozeleira eletrônica (o dito regime semiaberto harmonizado), ou por meio de encaminhamentos para os estabelecimentos penais, como o Centro de Regime Semiaberto da Lapa (CRSL); ou a Unidade de Progressão de Ponta Grossa (UPPG), localizada no bairro de Uvaranas. Esse estudo não é conclusivo para a decisão, ou seja, a indicação da equipe nos relatórios pode ou não ser seguida pelo poder judiciário.

Para além desse estudo, o S8 apontou ainda sua participação na comissão de progressão, composta por servidores multidisciplinares da polícia penal, como

psicóloga e assistente social, e policiais penais operacionais, que reúnem-se quase que diariamente para a análise das possíveis progressões de regime. O intuito dessa comissão é de igual forma ao estudo multidisciplinar realizado pelo NUPEM: pautar as decisões do judiciário e apontar os sujeitos considerados de maior possibilidade de progressão de regime.

S8: A comissão de pena ela é instituída por servidores do departamento da polícia penal, então ali existem técnicos que são os psicólogos, assistentes sociais, policiais penais, em sua grande maioria gestores, então assim, fora de fazer a parte da gestão das unidades penais e demais setores, essa comissão ela se reúne, tipo a minha que no caso faço a parte da progressão de regime, devido até esse estudo. Normalmente é quase todo dia se decide sobre esse pessoal que tá saindo.

Após a realização do estudo e do seu encaminhamento, o Poder Judiciário determina a progressão de regime de acordo com sua análise, entre as duas modalidades elencadas acima. Tratando-se do regime semiaberto harmonizado com uso de tornozeleira eletrônica, o sujeito é encaminhado até o PAM, no Complexo Social, para a instalação da tornozeleira eletrônica, conforme apontado pelos sujeitos, especialmente S8 e S4.

Após a instalação, os sujeitos são abordados pela equipe multidisciplinar para receberem as primeiras orientações em relação ao cumprimento das medidas e do suporte que possuem junto ao NUPEM, conforme afirmaram os sujeitos S4 e S5. Além disso, os sujeitos são convidados a participar do projeto Reintegração, que ocorre quinzenalmente, de maneira coletiva, sendo a porta de entrada para os serviços disponibilizados pelo Complexo Social, além de orientações gerais sobre a monitoração eletrônica, conforme apontado pelos sujeitos S1, S4 e S8.

Além disso, o Complexo Social oferta outros projetos, como expõe o S4: *“outros projetos esporádicos que a gente vai complementando, pensando a partir que as demandas vão surgindo”*. A não participação no projeto Reintegração não prejudica o acompanhamento dos sujeitos nos demais projetos e serviços disponíveis no Complexo Social.

[...] e daí nesse momento ele já é convidado pra um próximo momento que é um projeto que a gente tem né, que é onde ele vem realmente pra tirar todas as dúvidas, daí ele é atendido pela social, pela psicóloga, pelo direito, pela pedagogia, onde ali ele normalmente vai verificar a questão de emprego, a questão de estudo e ai segue esse fluxo...(S8, a respeito do projeto Reintegração)

O equipamento da tornozeleira eletrônica é fornecido pela empresa Spacecom. Segundo o site institucional da referida empresa¹³, sua operação na área da segurança pública iniciou-se em 2010, no estado de São Paulo, e conta atualmente com operações em 14 estados¹⁴, “tendo monitorado mais de 550.000 sentenciados distintos, com uma média de 72.000 monitorados/dia”. (SPACECOM, 2023). A empresa se denomina como a maior empresa de monitoramento de sentenciados da América Latina e a terceira maior do mundo. (SPACECOM, 2023).

O fornecimento dos equipamentos e do serviço de acompanhamento das pessoas monitoradas tornou-se um mercado à parte. Como bem investigou Campello (2019, p.168), a Spacecom mantinha contato com o até então DEPEN federal desde o ano de 2004. Em 2008, uma audiência na Câmara dos Deputados, em Brasília, delimitou a concorrência comercial numa ainda embrionária indústria da monitoração eletrônica de pessoas no Brasil, despontando entre a própria empresa Spacecom, com sede em Curitiba; e a empresa texana STOP/BR. (CAMPELLO, 2019, p. 168)

Essa disputa pelo mercado penal, que agora extrapola os muros das unidades prisionais, levaria, por exemplo, à expedição de medida cautelar expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a pedido da própria Spacecom, para a suspensão de um contrato entre as secretarias de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP) e do então Departamento Penitenciário do Estado (DEPEN, atual DEPPEN), com a empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda, por meio do Pregão Eletrônico nº 866/18. A empresa Spacecom alegou que as tornozeleiras eletrônicas entregues pela empresa Show, sua concorrente direta, não atendiam aos critérios técnicos mínimos. O entendimento do TCE-PR¹⁵ foi de que houve por parte da empresa Show Prestadora de Serviços:

[...] inexecução contratual e desídia da contratada, além de várias falhas operacionais nos equipamentos, como notificações de falsas violações de case e rompimento de cinta; duração de bateria inferior ao previsto no edital; tornozeleiras sem lacre ou cinta; sensível demora em atualização da localização do equipamento; e queimadura de pele em monitorado durante o carregamento da bateria. (PARANÁ, 2023).

¹³ Disponível em: <<https://www.spacecom.com.br/sobre/>> Acesso em: 29/09/2023

¹⁴ A operação no Paraná iniciou no ano de 2014 segundo o site institucional da empresa.

¹⁵ É possível verificar o detalhamento da disputa em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/por-negligencia-e-falhas-em-equipamentos-tce-pr-suspende-contrato-de-tornozeleiras/8957/N>. Acesso em 23, ago. 2023.

Assim, a partir da medida cautelar imposta, a empresa Spacecom continuou sua parceria junto ao governo estadual, parceria essa que certamente contribuiu com o crescimento de 296% da empresa entre 2011 e 2015 (CAMPELLO, 2019 p. 21.). Ademais, o próprio governo estadual capitaliza a tornozeleira eletrônica, na medida em que, desde 2017, a Lei Estadual 19.240/2017¹⁶, sancionada pelo então governador Carlos Alberto Richa, obriga que o sujeito em monitoração eletrônica arque com as custas da cessão e da manutenção do equipamento, além de devolvê-lo em condições satisfatórias no fim do período, isentando os sujeitos em execução penal que não apresentem condições financeiras para tal. Em 2019, o governador Carlos Massa Ratinho Junior regulamentou a lei de 2017 por meio de decreto¹⁷.

Retomando as informações de seu site institucional, é possível identificar algumas características do equipamento da tornozeleira eletrônica. Segundo a empresa, as tornozeleiras contam com conexões 2G, 3G, 4G e bluetooth, sensores de detecção de metal, bateria superior a 30 horas (com tempo de recarga inferior a duas horas), cinta de fixação com fibra ótica (o que ajuda a identificar incidentes de rompimento de tornozeleiras), peso inferior a 180 gramas e material à prova de água.

¹⁶

Disponível

em:

http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=51121&tipo=L&tplei=0. Acesso em 15, ago. 2023.

¹⁷ Mesmo identificado a existência do decreto que regulamenta a lei em diversas fontes, não há em nenhuma delas o número de tal decreto. A Agência Estadual de Notícias, que primeiro noticiou a assinatura do decreto, de igual forma não citou o número do decreto estadual, não sendo possível verificar afundo seu conteúdo. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Decreto-regulamenta-que-presos-paguem-tornozeleiras-eletronicas#:~:text=LEI%20%2D%20A%20lei%20estadual%20n%C3%BAmero,e%20sancionada%20no%20mesmo%20ano.>>>. Acesso em 15/08/2023.

FIGURA 6 – Especificações técnicas e tornozeleira eletrônica



Fonte: SPACECOM. Disponível em: <<https://www.spacecom.com.br/>>

Além disso, há um detalhamento sobre seu funcionamento: o dispositivo, através da rede de telefonia celular, envia a localização para os servidores da empresa, que disponibiliza os dados em uma interface *web*, onde o órgão contratante possui acesso via login e senha, em computadores pré-cadastrados. A interface *web* utilizada junto ao DEPPEN PR é o Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 Horas (SAC24), que fornece visualização em tempo real dos dispositivos ativos, além de fornecer relatórios de acordo com filtros relacionados a perfil, tempo, região, dentre outras possibilidades.¹⁸

¹⁸ Disponível em: <<https://www.spacecom.com.br/solucao/sistemas/>>. Acesso em 25/09/2023.

FIGURA 7 – Especificações de funcionamento e transferência de dados da tornozeleira eletrônica



Fonte: SPACECOM. Disponível em: <<https://www.spacecom.com.br/>>

Outro elemento apresentado pelos sujeitos, especialmente o sujeito S6, conforme tabela acima, é o de que a execução dos serviços hoje ofertados pelo NUPEM é possível graças ao projeto de extensão junto à UEPG. Encontramos mais informações sobre essa parceria por meio de notícia vinculada ao portal da UEPG¹⁹, que detalha que esse trabalho se estende também para Complexos Sociais de outra cidade, totalizando 44 acadêmicos entre os municípios de Ponta Grossa, Curitiba, Londrina, Maringá e Cruzeiro do Oeste, em parceria com as universidades estaduais de Londrina e Maringá, a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC) e Unicesumar. Essa parceria também representa pioneirismo. Também segundo notícia vinculada no portal da UEPG, trata-se da primeira experiência de universidade pública atuando nesse tipo de demanda.

De fato, tal parceria nos parece exitosa, na medida em que garante a continuidade e a execução dos serviços não somente pela construção do NUPEM, mas também pelo fornecimento de mão de obra de nível superior pelo Programa de Residência Multiprofissional em Gestão Pública, que é o caminho que possibilita que os profissionais de administração, direito, serviço social, psicologia e pedagogia insiram-se no Complexo Social. A falta de profissionais e a qualificação dos

¹⁹ Disponível em: <<https://www.uepg.br/projeto-nupem/>>. Acesso em 29/09/2023.

profissionais atuantes foi, inclusive, o elemento levantado pelo sujeito S7, que oportunizou o espaço da pergunta para levantar alguns pontos de tensionamento na organização da política de monitoração eletrônica na cidade.

Podemos visualizar que a política de monitoração eletrônica no município possui centraliza-se no NUPEM, que participa ativamente das histórias de vida dos apenados, ainda no regime fechado em unidades prisionais, por meio dos atendimentos multidisciplinares e da confecção de relatórios e pareceres que pautam as decisões do judiciário em relação as possibilidades de progressão de regime. Um fator observável nesse atendimento multidisciplinar é que, embora seja realizado por profissionais de diversas áreas, o setor de serviço social é indicado como uma referência neste processo, sendo que na fala dos sujeitos de pesquisa S2, S3, e S5, esta é uma ação do serviço social.

A relação entre o NUPEM e o judiciário também nos chama a atenção. Tal articulação ocorre inicialmente no envio de listagens dos sujeitos com previsão de progressão de regime, e posteriormente com o envio de solicitações de troca de endereços ou outros tipos de pedidos. Contudo, verificou-se, por parte dos sujeitos, que tal relação deve se fortificar para além deste espaço:

S6: Olha, o suporte que é fornecido hoje é o nosso atendimento lá dentro da unidade. Eu acredito que como são muitas pessoas para atender a gente não consegue tirar todas as dúvidas efetivamente. Eu acredito que o poder judiciário poderia estar mais dentro né, para quem vai progredir de regime, até para tirar algumas dúvidas, ou até a equipe técnica mesmo da unidade do setor do jurídico, que a gente vê também que eles têm essa carência lá dentro, para tirar umas duvidas mesmo sobre essa questão do processo, do regime que eles vão ter que cumprir.

S2: Eu acho que seria do próprio órgão judicial, tanto em conjunto com o sistema penitenciário ele abre junto com o sistema jurídico de Ponta Grossa. Como toda prisão tem sua parte de assistência social então caberia a esses dois órgãos a tomar mais partido em relações.

Veremos adiante que um dos desafios que surgem trata-se diretamente da diversidade de entendimentos entre o NUPEM e o judiciário e a necessidade de aproximação e unificação desses atores.

Frente às falas dos sujeitos, é possível identificar que os serviços executados pelo NUPEM possuem duas frentes: a do atendimento individualizado aos sujeitos em monitoração eletrônica, expressa especialmente no campo das orientações e do acompanhamento dos indivíduos durante a trajetória de monitoração eletrônica; e um campo mais amplo, composto por atividades relacionadas ao contato com a rede de

serviços públicos disponíveis e de sua aproximação junto ao NUPEM, como indicado nas falas:

S6: [...] a gente consegue ter um contato com o CRAS, até a gente fez um mutirão né, em parceria com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa para cadastramento único né, então a gente fez num domingo, a gente convidou os monitorados né, tinha alguns critérios, questão de renda né, aí eles vieram para fazer o cadastramento único. Outra coisa também é a questão da passagem, porque quando a pessoa tá aqui em Ponta Grossa, mas ela não é daqui e precisa retornar a gente consegue né com o CREAS POP ou até com o conselho da comunidade para ela retornar e a gente não observa tanto isso nos outros municípios né, não que não exista, mas que a gente não consegue afirmar porque a gente não tem contato.

S5: [...] a gente já tem tentado então estreitar os laços com a rede mesmo nesse sentido, é... com casas de acolhimento, com CREAS pop, atualmente né, neste último mês a gente teve bastante contato com a rede de assistência social, pra realmente quando existirem essas situações a gente conseguir pelo menos dá um mínimo ali de auxílio pra essa pessoa, conseguir indicar lugares, conseguir indicar uma pessoa de referência nesses lugares, né, então a, no CREAS ou no CRAS você vai procurar por esse ou por esse profissional, pra que a pessoa tenha minimamente esse apoio né, e esse auxílio a gente tem pesquisado sobre outros programas que existem, por exemplo o aluguel solidário, a gente tá estudando, vendo como que funciona pra ver se é aplicável pro nosso público também [...].

De fato, a política de assistência social de Ponta Grossa encontra-se em um movimento de aproximação com o NUPEM. Em primeiro de setembro de 2023, realizou-se junto à Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa (FASPG) o evento: “1º Encontro de Formação da Rede de Proteção Social às Pessoas em Monitoração Eletrônica de Ponta Grossa”, que tinha como objetivos compartilhar com a política de assistência social os serviços executados pelo NUPEM e construir, de maneira conjunta, um campo mais acessível entre ambas as instituições e os sujeitos encaminhados pelo NUPEM.

Como síntese do tópico, é possível vislumbrar enquanto funcionamento o seguinte desenho:

- 1 – O judiciário expede listas com nomes dos sujeitos em possibilidade de progressão de regime;
- 2 – A equipe do NUPEM realiza atendimentos individualizados aos sujeitos, levantando dados que indiquem as possibilidades de progressão de regime com uso da tornozeleira eletrônica. O foco das informações é identificar especialmente se o sujeito conta com uma rede de apoio familiar, comunitária ou assistencial;

3 – Os atendimentos geram um relatório, a partir do qual o NUPEM formalmente elabora um parecer, indicando os sujeitos que, *a priori*, contam com uma rede de apoio que possibilite a monitoração eletrônica;

4 – Ouvidos o Ministério Público e a defesa, o judiciário determina a progressão a partir da tornozeleira eletrônica para os sujeitos cujos quais geram a compreensão acerca de chances de cumprimento exitoso das requisições. Outros fatores são levados em conta, como o histórico de utilização de tornozeleira eletrônica, tempo para progressão, comportamento, dentre outros. Em caso positivo, é expedido um mandado de monitoração eletrônica. Em caso negativo, a progressão ocorre junto às colônias penais, especialmente da cidade de Lapa, e da Unidade de Progressão de Ponta Grossa, a depender da disponibilidade de vagas;

5 – Os sujeitos com mandado de monitoração eletrônica realizam a instalação do equipamento junto ao PAM, onde recebem as primeiras orientações. Na sequência, a equipe técnica do NUPEM contata os sujeitos, apresentando a instituição e os serviços disponíveis, bem como os convidando para a participação no projeto Reintegração;

6 – A partir daí, as pessoas monitoradas eletronicamente são acompanhadas pelo NUPEM, além de poderem procurar espontaneamente a instituição para outros serviços, como pedidos de deslocamento, prestar justificativas sobre incidentes, buscar encaminhamentos para trabalho, estudo ou qualquer outro serviço da rede pública.

Ilustrado o campo do funcionamento da política de monitoração eletrônica, passamos ao campo das potencialidades e dos desafios presentes neste cenário.

3.2 O CAMPO DAS POTENCIALIDADES E DOS DESAFIOS

Para fins de definição, entendemos aqui a palavra “potencialidade” enquanto campo de ações, estratégias e elementos da organização da monitoração eletrônica em Ponta Grossa que contribuem para a formulação de uma política de monitoração eletrônica engajada na realidade social dos sujeitos em monitoração eletrônica. Para fins de definição, entendemos aqui a palavra potencialidade em sua face qualitativa. Segundo o Dicionário Michaelis²⁰, potência é a: “Qualidade do que é potente, forte, ou

²⁰ Ferramenta online disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acesso em 10/09/2023.

poderoso”, possuindo como sentido filosófico “o que contém a possibilidade de vir a ser”. Esse parece ser o mesmo sentido do dicionário online Oxford Languages²¹, que com a palavra “potência” no campo da filosofia descreve: “possibilidade ou tendência de qualquer realidade material no sentido de modificar-se ou ser modificada, de tal forma que possa perfazer todas as determinações que ainda se mantêm apenas virtuais.”. O dicionário ainda nos indica que sua etimologia deriva do latim *potentia*, que pode ser traduzida como força, poder.

Esse recurso, muito utilizado no campo das ciências sociais, é utilizado aqui, portanto, para indicar as possibilidades que a organização e o funcionamento da política de monitoração eletrônica de pessoas em Ponta Grossa possuem de transformação da própria política, e principalmente da realidade social dos sujeitos em monitoração eletrônica.

Por outro lado, o campo dos desafios reflete elementos da organização e da estrutura da política de monitoração, observados pelos sujeitos de pesquisa, que necessitam de avanços e medidas que possibilitem sua superação.

Por isso, os sujeitos de pesquisa foram questionados: “Quais são as potencialidades da monitoração eletrônica e da monitoração eletrônica harmonizada do regime semiaberto?” As respostas foram as que seguem:

QUADRO 5 - Síntese das potencialidades percebidas pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas.

(continua)

SUJEITO	POTENCIALIDADE PERCEBIDA	DESCRIÇÃO
S1	Oportunidades de trabalho e de educação formal por meio dos encaminhamentos e suporte ofertado pelo NUPEM.	“[...] eles têm o acesso a questão do trabalho, é feito uma entrevista [...]e analisado se existe vaga dentro dos canteiros disponíveis ali, as vagas disponíveis, dentre eles tem a UEPG entre outros locais conveniados [...]Aí também tem com a pedagoga eu sei que tem acesso a vestibular, de, do EJA, CEBJA, toda essa questão assim de estudar de completar o ensino, a educação, a possibilidade de fazer vestibular, todas essas questões na área da educação

²¹ Ferramenta online do Google Dictionary, disponível em: https://google.com. Acesso em 10/09/2023.

QUADRO 5 - Síntese das potencialidades percebidas pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas.

(continuação)

SUJEITO	POTENCIALIDADE PERCEBIDA	DESCRIÇÃO
S2	O suporte multidisciplinar ofertado pelo NUPEM e as possibilidades de trabalho.	<i>"[...] estamos atendendo em todos os sentidos, dando todo o amparo que o monitorado precisa, setor de psicologia, jurídico, assistência social [...] e até com os trabalhos também né, que tem muito preconceito contra os monitorados para conseguir emprego, então a gente faz esse trabalho com os monitorados para conseguir empregos para eles também"</i>
S3	A reinserção social a partir do convívio, do trabalho e da educação.	<i>"[...] a reinserção dos egressos na sociedade, tenho certeza que seria isso, uma forma deles voltarem a conviver com as pessoas, voltarem a trabalhar, porque, apesar deles estarem com a tornozeleira ou você estar cumprindo outro regime eles vão estar trabalhando, muitos deles vão voltar a estudar"</i>
S4	Inserção dos sujeitos monitorados no mercado de trabalho e o convívio familiar e comunitário	<i>"[...] uma das potencialidades que a gente observa muito aqui é os canteiros de trabalho né, é a pessoa né apesar dela estar cumprindo uma pena, ela consegue conviver né e participar do mercado de trabalho, muito dessas pessoas nunca tiveram inseridas no mercado formal de trabalho [...] É a convivência com a família também, a gente sabe que quando a pessoa fica no regime fechado ela perde esse vínculo com a família, com a comunidade e com a monitoração eletrônica ela consegue manter esses vínculos."</i>
S5	O convívio social, a retomada das atividades que o sujeito realizava anterior ao sistema fechado; e o cumprimento do regime semiaberto "harmonizado" com monitoração eletrônica enquanto campo de maiores possibilidades de reinserção.	<i>"[...] o convívio, essa questão então a gente verifica que é... numa grande maioria assim é.. consegue realmente é... retornar né pro convívio social, enfim, retomar as atividades que tinha [...] eu penso que a monitoração ela vem pra realmente auxiliar na questão de falta de colônias mesmo né, que a gente sabe que o regime semiaberto deveria ser cumprido em colônia né, mas eu entendo também que ele... que ele acaba dando algumas potencialidades que a colônia não traria né pra essa pessoa"</i>

QUADRO 5 - Síntese das possibilidades percebidas pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas
(conclusão)

SUJEITO	POSSIBILIDADE PERCEBIDA	DESCRIÇÃO
S6	A oportunidade de trabalho por meio dos canteiros de obras conveniados pelo Complexo Social	<i>"[...] hoje a oportunidade de emprego é... do trabalho deles, deles saírem já saírem direto da unidade, colocarem a tornozeleira e ir a para o campo, para o mundo do trabalho."</i>
S7	A oportunidade de trabalho	<i>"[...] atualmente a gente tem os canteiros de trabalho que já uma chance para eles de trabalho [...]"</i>
S8	O estudo multidisciplinar enquanto ferramenta de análise para a progressão de regime dentro da execução penal, o suporte multidisciplinar ofertado pelo NUPEM, e as possibilidades de trabalho e estudo.	<i>"[...] começando dentro da unidade fazer esse estudo, você não libera qualquer pessoa pra fora da unidade penal, então você libera uma pessoa que realmente vai ser reintegrada a sociedade, é, tem maiores condições de ta cumprindo a pena [...] existem essas ferramentas pra que ele saia e tenha esse apoio do núcleo [...] e ele possa ter um emprego, possa ter um estudo, e ele realmente seja reintegrado."</i>

Fonte: o autor

As possibilidades identificadas pelos sujeitos de pesquisa da monitoração eletrônica e do regime semiaberto "harmonizado" expressam também a visão institucional e os projetos e serviços mais latentes da iniciativa, como a compreensão do trabalho enquanto fator de reintegração ou reinserção dos sujeitos monitorados junto à sociedade e o suporte ofertado ao NUPEM para a retomada das atividades educacionais.

De maneira geral, há um consenso entre os participantes da pesquisa em reconhecer o trabalho, o estudo e o convívio social, comunitário e familiar enquanto possibilidades concretas para o público atendido, compreendendo que tais itens são potencialidades que surgem a partir da execução penal do regime semiaberto "harmonizado" na monitoração eletrônica.

A mediação entre tal consenso e o resgate da criminologia crítica nos aponta para um movimento dialético e contraditório. Ao passo em que busca-se fornecer tais fatores de proteção social aos sujeitos em suas esferas de vida, é preciso resgatar

que o próprio sistema de execução penal é, por si só, o elemento que afasta o sujeitos dessas garantias. Ainda que intencione propiciar o bem estar social para os sujeitos em monitoração eletrônica por meio dos encaminhamentos e serviços disponíveis, torna-se necessário repensar na execução penal enquanto fator excludente das próprias garantias sociais, as quais posteriormente busca efetivar.

A forma da mediação jurídica das relações de produção e das relações sociais na sociedade capitalista moderna (o direito igual) é ideológica: o funcionamento do direito não serve, com efeito, para produziir a Igualdade, mas para reproduzir e manter a desigualdade. O direito contribui para assegurar, reproduzir e mesmo legitimar (esta última é uma função sencial para o mecanismo de reprodução da realidade social), as relação de desigualdade que caracterizam a nossa sociedade, em particular a escala social vertical, isto é, a distribuição diferente dos recursos e do poder, a consequência visível do modo de produção capitalista. (BARATTA, 2002 p. 213)

Esse campo de contradições é verificado, por exemplo, na seguinte mediação realizada pelo sujeito S4:

S4: O que a gente percebe, que apesar da monitoração ser uma oportunidade da pessoa continuar a convivência familiar, comunitária, continuar trabalhando, estudando, ela também impede algumas outras coisas, como eu falei, ela não pode se ausentar do município, ela nao pode sair num determinado horário, ela não pode frequentar alguns lugares e isso acaba barrando ali algumas questões né se a gente trabalha, no cuidado da família, às vezes a pessoa precisa levar algum familiar no médico de madrugada, enfim. Em outras questões também, questão do trabalho, porque quando elas estão trabalhando em empresas em outros lugares que não são conveniadas, que não é um canteiro de trabalho, muitas vezes elas acabam não contando que estão cumprindo a medida né, então ela precisa vir fazer alguma coisa, alguma inspeção, alguma coisa assim, acaba né trazendo uma situação constrangedora para a pessoa.

Isto é, ao passo que a monitoração eletrônica se constitui em uma “oportunidade”, sua utilização por si só representa, no cotidiano dos sujeitos, limitações para as possibilidades que pretendem ser alcançadas, como o convívio familiar e comunitário.

Ressalta-se que a pergunta deu-se com o intuito de levantar as possibilidades da monitoração eletrônica de maneira ampla. Exatamente por isso, algumas das respostas, como as dos sujeitos S5 e S8, não referem-se diretamente aos sujeitos monitorados, mas sim ao sistema de execução penal como um todo. Isso ocorre ao indicar a monitoração eletrônica enquanto estratégia frente à ausência de vagas suficientes em colônias agrícolas e penais, o que está alinhado com as origens da monitoração eletrônica em terreno brasileiro, e à atuação multidisciplinar

do NUPEM frente à monitoração eletrônica – seja enquanto ferramenta para pautar futuras decisões do poder judiciário, seja para destinar à monitoração sujeitos que possam cumprir sua pena imposta fora de uma unidade prisional, o que novamente coincide com o entendimento da monitoração enquanto estratégia para desafogamento do sistema prisional.

De outro modo, o campo dos desafios percebidos pelos trabalhadores do NUPEM deu-se de maneira mais difusa, não havendo uma sincronia nas dificuldades percebidas entre as áreas de atuação. Elas variam desde o interesse dos sujeitos em monitoração para utilização dos serviços do NUPEM (S1), até a dificuldade de a sociedade e as demais políticas públicas conhecerem o NUPEM e o público atendido (S8).

QUADRO 6 - Síntese dos desafios observados pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas

(continua)

SUJEITO	DESAFIO	DESCRIÇÃO
S1	Proatividade dos sujeitos em monitoração na procura dos serviços ofertados pelo NUPEM	<i>"[...] com essa formatação do NUPEM está tudo disponível a eles, depende deles, também a procura. Eu tava conversando agora com um ali, depende muito deles também para, tem tudo ao alcance [...]"</i>
S2	Descomprometimento de sujeitos em monitoração com o cumprimento das condições impostas e com a prestação de justificativas dos incidentes registrados pela tornozeleira	<i>O que é frágil que a gente vê todo dia, é esse desrespeito né, mesmo eles sabendo que estão com a monitoração eles não entendem, muitos não entendem que é uma medida penal, saem da cadeia, do sistema prisional, com o pensamento de... parece que esquecem que estão sob monitoração[...] "[...] os monitorados cometem a violação só que ele não vem para justificar né, eles realmente não comparecem, muitos vamos dizer assim, estão nem aí para a monitoração o que dificulta o nosso trabalho também."</i>
S3	Confiabilidade em relação ao equipamento utilizado para monitoração	<i>Humm, talvez o equipamento. Eu sei que o equipamento ele... várias das mensagens que a gente recebe é sobre o funcionamento do equipamento. Então pode ser que eles estejam um pouco defasado [...]"</i>

QUADRO 6 - Síntese dos desafios observados pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas

(continuação)

SUJEITO	DESAFIO	DESCRIÇÃO
S4	O cumprimento das condições não coincide com a realidade dos sujeitos	<p><i>“[...] pessoas que às vezes elas não conseguem, algumas que já tinham emprego né ou que já trabalham com alguma coisa, às vezes trabalham com viagem e isso acaba impedindo que elas tarem viajando porque elas não podem a maioria ali né. [...]quando a família é de fora por exemplo né, elas não conseguem estar visitando com frequência, porque para visitaç�o ela precisa de uma autorizaç�o judicial, �... outras fragilidades n� �s vezes uma quest�o de energia el�trica n�, a gente sabe que nem todo mundo tem acesso [...] pessoas em situaç�o de rua, v�o para o regime fechado e acabam saindo com a monitora�o eletr�nica n� e isso para elas n� � uma coisa t�o vi�vel n� porque elas n�o ter�o onde carregar ou n�o n� n�o tenha esse compromisso com as condi�es diante das condi�es delas n� [...]”</i></p>
S5	O cumprimento das condi�es n�o coincide com a realidade dos sujeitos	<p><i>quando as pessoas elas realmente n�o tem condi�es de estar no regime de monitora�o eletr�nica sabe, ent�o, muitas vezes a gente realiza o estudo multidisciplinar, e a pessoa ela n�o tem mais um familiar de referencia, as vezes o familiar j� faleceu, as vezes � de outra cidade, as vezes a fam�lia n�o quer mais contato com essa pessoa, e a gente, explica isso, diz que a pessoa n�o tem, mas mesmo assim muitas vezes o judici�rio libera ela com a tornozeleira, e ai a gente cai naquela que a pessoa fica em situa�o de rua [...] muitos deles tamb�m, eles falam que s� gostariam de sair se fosse pra sair direto pra uma cl�nica, direto pra uma comunidade terap�utica, e muitas vezes isso n�o � considerando, e ai a pessoa sai com a tornozeleira, recai no vicio novamente[...]”</i></p>
S6	Sujeitos em monitora�o eletr�nica com v�nculos familiares rompidos, ou em situa�o de rua, e a “conscientiza�o” por parte dos sujeitos monitorados em rela�o a pena.	<p><i>[...] acho que a quest�o da fragilidade seria tamb�m a quest�o de quem n�o tem um apoio familiar acho que isso � super importante, porque a gente v� que quem t� rompendo � quem n�o tem onde ficar, n�o tem n� um lugar, mora na rua, t� na rua direto, ent�o eu acho que isso � uma grande fragilidade...E da conscientiza�o da responsabiliza�o da pena mesmo.</i></p>

QUADRO 6 - Síntese dos desafios observados pelos sujeitos de pesquisa na monitoração eletrônica de pessoas

(continuação)

SUJEITO	DESAFIO	DESCRIÇÃO
S7	A comunicação e o repasse de informações em uma linguagem acessível aos sujeitos em monitoração.	<i>Eu acho que um pouco da comunicação com eles, é uma coisa muito difícil de ter essa comunicação [...]. É um pouco difícil de conversar com eles porque às vezes eles acabam não entendendo e a gente não sabe passar muito [...] uma forma de diálogo que seja mas não tão técnica, assim teria que ver uma forma de dialogar assim que possa ser mais entendível para eles porque é bem difícil essa comunicação porque as vezes a gente fala uma coisa e eles entendem outra</i>
S8	O desconhecimento da sociedade e de outras instituições e serviços em relação à monitoração eletrônica e ao NUPEM, e os recursos humanos disponíveis.	<i>é uma questão da falta de conhecimento, [...] não só por parte da sociedade, mas de outras instituições que não conhecem (a monitoração eletrônica). [...] fora essa questão da falta de conhecimento, é muitas vezes falta de pessoal preparado, a falta de pessoal preparado, que hoje querendo ou não com essa política do NUPEM a gente já tá mudando</i>

Fonte: O autor

O que se percebe de imediato em relação aos desafios é a diversidade de entendimentos dos trabalhadores do NUPEM em relação aos elementos que, de fato, constituem-se como desafios em suas práticas profissionais. Isso pode ser explicado, em partes, pelas atribuições específicas que cada trabalhador possui no seu dia a dia de trabalho, constituídas por ações delimitadas às suas formações profissionais e pelas atividades de cada área dentro do NUPEM.

Pelo processo percorrido durante a pesquisa, nos parece que as atuações do NUPEM em relação aos potenciais são uníssonas, considerando que o trabalho, o estudo e o suporte ao sujeito em monitoração em todas as suas facetas da vida social são, de maneira clara, o carro chefe da instituição. Nesse sentido, a atuação dos profissionais parece alcançar a interdisciplinaridade, entendida por Minayo (2010, p. 436) como: “uma articulação de várias disciplinas em que o foco é o objeto, o problema ou o tema complexo, para o qual não basta a resposta de uma área só.”. Ou seja, as ações do NUPEM, no que toca os serviços protagonistas da instituição, caminham

sob o mesmo trecho e com o mesmo fim, independentemente da fragmentação das áreas do direito, da psicologia, da pedagogia, do serviço ou da administração.

A atuação uniforme da equipe técnica em relação às potencialidades e aos serviços ofertados pela instituição não se reflete, contudo, na percepção dos desafios vivenciados pelo NUPEM. As respostas dos sujeitos indicam que a mediação realizada pelos trabalhadores frente aos desafios institucionais deriva muito mais de suas práticas profissionais individualizadas e imediatas junto às demandas latentes de suas rotinas profissionais do que em um sentido mais amplo, como nos desafios da monitoração eletrônica enquanto política, ou do próprio NUPEM enquanto instituição.

Por exemplo: é observável que profissionais responsáveis pela coleta de justificativas das violações e ocorrências de tornozeleira pendem a apontar, como desafio, justamente o descomprometimento individual dos sujeitos monitorados em cumprir corretamente com as condições impostas ou de apresentar adequadamente, e de maneira espontânea, uma justificativa plausível em caso de descumprimento.

Neste ponto, a percepção dos trabalhadores fortalece o entendimento da monitoração eletrônica enquanto instrumento de controle penal, em que o monitorado é “o carcereiro de si mesmo” expressão utilizada por Campello (2019) ao analisar a responsabilidade individual dos sujeitos monitorados na sua vigilância e na vigilância do aparelho. Além do comportamento individual dos sujeitos, o dispositivo da tornozeleira eletrônica acaba por controlar, também, suas condutas. Defende Campello (2019, p. 90, apud Vitores e Domènech, 2007, p. 13-15):

Não se trata tanto de corrigir e moldar o sujeito, mas de criar um padrão de vida de baixo risco, com hábitos, rotinas e um estilo de vida seguros para a sociedade. [...] Um posicionamento ilícito faz disparar o alarme não porque implique necessariamente que a pessoa tenha cometido um novo delito: implica o risco de que ela o cometa.

A monitoração eletrônica, enquanto estratégia distante de uma neutralidade, pode recair no campo da subjetividade, ou da avaliação subjetiva de comportamentos e condutas que a pessoa monitorada pode ou não atingir.

Ao monitorado, antes de qualquer ação que possa contrariar as regras da monitoração eletrônica, cabe uma análise subjetiva de riscos e benefícios. Realizar ou deixar de realizar alguma atividade são atitudes pensadas com base nos riscos de penalidades pelo descumprimento das regras, imprimindo uma governabilidade

neoliberal de lucros e prejuízos por intermédio de suas ações. Resume Campello (2019, p. 92):

A ameaça da regressão penal aparece como o risco a ser avaliado e evitado. O indivíduo monitorado deve analisar os riscos que corre com a violação das regras judiciais, contrabalanceando-os com os benefícios que poderia obter com seu descumprimento. O cálculo íntimo que opõe as vantagens de uma conduta “livre”, que negligencie as regras judiciais, aos riscos da regressão penal deve servir de parâmetro para que o sujeito monitorado conduza a si mesmo, a partir de seus próprios julgamentos, orientados por avaliações e prognósticos de perdas e ganhos. [...] A grade racional pela qual se governam as relações econômicas torna-se o princípio de concepção e inteligibilidade da política penal, associando a liberdade ao lucro e a intervenção punitiva ao prejuízo.

Por outro lado, profissionais que, por suas formações ou por suas atividades desempenhadas no NUPEM, possuem maior contato com a rede e aprofundam-se nos elementos sociais dos sujeitos, reconhecem que algumas das condições impostas pela monitoração eletrônica são incompatíveis com a dimensão social dos sujeitos, especialmente nos aspectos relacionados aos vínculos familiares, geração de renda, situação de rua, e ao uso abusivo de substâncias. O sujeito de pesquisa S7 entende como dificuldade a comunicação assertiva e a compreensão das orientações, sendo que uma de suas atribuições é, justamente, o atendimento ao público e a administração de planilhas e outros documentos.

E é por isso que, nesse sentido, os trabalhadores do NUPEM, na face dos desafios do serviço e da política da monitoração eletrônica, representam uma mediação mais fragmentada em que, embora seja possível verificar a cooperação entre as áreas da formação, isso ocorra de maneira mais assíncrona, isolada. Identificamos aí um trabalho multidisciplinar, sendo que:

Nesses casos, não estamos diante de disciplinas propriamente ditas, mas sim de campos de conhecimentos e práticas como o Serviço Social, a Saúde Coletiva, a Medicina, em que as especialidades profissionais se encontram e cooperam. (MINAYO, 2010, p. 436).

Outro ponto elementar é o de que a monitoração eletrônica possui uma representação positiva junto aos trabalhadores. Seja do ponto de vista de seletividade penal, para filtrar e classificar os sujeitos que possam cumprir sua pena fora das unidades prisionais, ou para desafogar a demanda por colônias agrícolas e penais, e, portanto, contribuindo para seus objetivos históricos de um possível esvaziamento desses espaços:

S2: No momento seria a monitoração mesmo né, pela escassa vaga de número de vaga nesses locais. (questionado sobre a eficiência da monitoração eletrônica em relação ao cumprimento de pena no regime semiaberto nas colônias)

S8: Então assim, hoje a monitoração eletrônica ela tá sendo, é...ela é o escape para que não superlote as unidades, e pra que realmente quem tem condições de tá na rua, fique na rua, e quem tem que tá preso, tem que tá preso, dependendo do crime ou até da progressão de regime né.

Ou enquanto estratégia de reinserção social, além das possibilidades em que o cumprimento de pena fora de uma unidade prisional provoca:

S3: A monitoração eletrônica em si ela é fundamental, é.. para o sistema de reinserção das pessoas egressas na sociedade, ela tem um papel muito importante, porque é uma forma de que elas continuem cumprindo sua pena o que é preciso é necessário, sou totalmente a favor disso, mas de uma forma que elas vão se reinserindo na sociedade, elas vão se sentindo à vontade né, porque elas saem de um ambiente totalmente fechado, um ambiente que, uma vida totalmente diferente e aos poucos cumprindo essas medidas, tendo horário para entrar em casa, para sair, regras a serem cumpridas, justificativas... eu tenho certeza que elas conseguem criar uma consciência dentro de si muito grande e... com certeza acho que pensariam duas vezes antes de cometer outro delito ou participar de um delito, então acho que para a sociedade e não só para quem tá é.. se reinserindo novamente na sociedade, mas para os cidadãos, porque eles veem como um sinônimo de justiça, então na minha visão seria isso, um sinônimo de justiça.

S4: [...] previamente ela é uma alternativa né, para dar uma oportunidade para aquelas pessoas que estavam em regime fechado né, para que elas consigam é não só se reinserir, mas muitas vezes se inserir né na sociedade através do trabalho do estudo [...] pensando nesse lado das pessoas que estão no regime fechado né, uma oportunidade delas se inserirem na sociedade.

Em concluso deste tópico, os achados até aqui nos revelam, portanto, um cenário em que a política de monitoração eletrônica é compreendida enquanto benéfica para os sujeitos em monitoração. As projeções do que se intenciona enquanto política soam em uniformidade, o que representa que os trabalhadores envolvidos reconhecem e projetam em conjunto os objetivos a serem atingidos a longo prazo – especialmente a garantia de acesso dos sujeitos às políticas sociais fundamentais e à aposta no trabalho e estudo enquanto fatores para uma ressocialização. Há que se construir tal uniformidade de ações e mediações também no campo dos desafios.

3.3 SÍNTESES CONCLUSIVAS E ALGUNS TENSIONAMENTOS ACERCA DO OBJETO DA PESQUISA

Com o objetivo de tensionar os achados até aqui junto ao pano de fundo teórico da criminologia crítica e da TRS, resgatemos, inicialmente, alguns dos principais pontos sobre a monitoração eletrônica de pessoas em Ponta Grossa.

a). A organização e o funcionamento da monitoração eletrônica e o acompanhamento dos sujeitos em monitoração é realizado pelo Complexo Social de Ponta Grossa, órgão ligado ao poder executivo estadual, o DEPPEN PR. Sua equipe é composta massivamente por residentes técnicos, com prazo determinado de dois anos, sendo coordenados por um policial penal concursado do próprio DEPPEN PR. O setor interno do Complexo que atua diretamente com o tema é o NUPEM.

Essa foi a maneira compreendida pelo poder executivo do Paraná para organizar e executar a política penal de monitoração eletrônica de pessoas, de acordo com suas possibilidades e estrutura organizacional. Esse contorno regional é permitido, inclusive pelo próprio Modelo de Monitoração Eletrônica ensejado pelo CNJ. Ressalta-se, a esse ponto, a parceria do poder executivo estadual com a UEPG, em que, por meio do projeto de extensão NUPEM, oferta bolsistas de extensão para o atendimento e suporte às demandas das instituições. Segundo a UEPG, é a primeira vez no Brasil que uma universidade pública realiza projeto de extensão neste tipo de demanda.²²

b). O NUPEM possui protagonismo na gestão da monitoração eletrônica, pautando decisões do judiciário, acompanhando e ofertando suporte socioassistencial, jurídico, psicológico, pedagógico, e encaminhamentos para as diversas políticas públicas existentes, de acordo com a demanda dos sujeitos em monitoração. O rol de serviços ofertados pelo NUPEM é vasto e, justamente por isso, conta com uma equipe multiprofissional, na intenção de atender a diferentes esferas da vida social dos sujeitos impactados.

c). É possível verificar que o NUPEM utiliza duas frentes como estratégia. A primeira é voltada para o atendimento individualizado dos sujeitos em monitoração, buscando compreender suas demandas latentes de acordo com suas realidades sociais. Essa dimensão pode se dar a curto prazo, como, na aquisição de transporte para pessoas

²² Disponível em: <https://www.uepg.br/projeto-nupem/>. Acesso em 15/09/2023.

em monitoração que não residem em Ponta Grossa e precisam se deslocar para outra cidade para retornar ao seu convívio familiar após a saída da unidade prisional, até o fim do período em monitoração eletrônica determinado pelo judiciário, em outros atendimentos e encaminhamentos de acordo com a demanda levantada pelos sujeitos. A segunda, mais ampla, diz respeito à formulação de projetos, serviços, eventos, e qualquer outro tipo de trabalho que busque aproximar as políticas públicas e os serviços existentes no município do público atendido e do próprio NUPEM, e, por sua vez, incluir e garantir o acesso do público monitorado ao serviço público disponível. Cabem nessas esferas, por exemplo, as ações conjuntas desenvolvidas especialmente junto à política de assistência social do município, como mutirões para confecção de cadastros únicos da assistência social (CADUNICO), encontros formativos e mutirões para atendimentos multiprofissionais de pessoas privadas de liberdade das unidades prisionais da região, conforme página institucional do Complexo Social em rede social.²³

d). A monitoração eletrônica é entendida pelo NUPEM como um instrumento benéfico, tanto para a execução penal, quanto para os sujeitos monitorados. Para a execução penal, por ser uma estratégia de desafogamento das unidades prisionais, e para suprir a ausência de vagas nas colônias agrícolas e penais. Para os sujeitos em monitoração, por propiciar novamente o convívio social e as possibilidades de trabalho e estudo, vistos pela instituição como dois fatores essenciais para a ressocialização dos sujeitos monitorados.

e) O campo dos desafios é mais heterogêneo e difuso, sendo possível observar dois grupos principais: i) os oriundos da própria organização deste tipo de pena, sejam eles internos no NUPEM, no judiciário, ou com a relação entre as políticas públicas, como a confiabilidade no equipamento (S3); o baixo poder de comunicação assertiva junto aos apenados (S7); o desconhecimento da rede de políticas públicas e sociedade em relação à monitoração eletrônica (S8); a demanda por profissionais qualificados para trabalho na área (S8); e, de maneira mais evidente, o descompasso entre as condições impostas pela monitoração eletrônica e a realidade concreta dos sujeitos (S4, S5, S6). E ii) a postura individualizada dos próprios sujeitos em monitoração eletrônica, que também foi colocada em cheque, em relação à baixa adesão no cumprimento das condicionalidades impostas pelo equipamento, nas

²³ Disponível em: < https://www.instagram.com/complexosocialpg/?img_index=1>. Acesso em 28/09/2023

justificativas de incidentes e na procura pelos serviços ofertados pelo NUPEM, (S1, S2 e S6).

A organização e o método de funcionamento da monitoração eletrônica de pessoas em Ponta Grossa, balizada pelo NUPEM, localizado no interior do Complexo Social, segue uma construção histórica. Desde o advento do uso de tornozeleiras, inicialmente voltada, como explicitado no capítulo anterior, para saídas temporárias e prisão domiciliar, encontrou na execução penal brasileira um locus de possibilidade massivo: o regime semiaberto, considerando a falta de vagas nos estabelecimentos previsto no CP.

Ainda que não encontre respaldo legal imediato no CP, a tornozeleira eletrônica ganha espaço e jurisprudência nos entendimentos do STF, que visavam garantir o direito das pessoas que encontravam-se em regime semiaberto, mas que, pela falta de vagas, permaneciam nas unidades prisionais ou em outras modalidades de prisão consideradas mais graves que o próprio regime semiaberto. A nível federal pela súmula vinculante nº 56 do STF, e a nível estadual, especialmente, a Instrução Normativa nº 09/2015 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, que respalda a utilização da dita harmonização do regime semiaberto com a monitoração eletrônica.

Nesse sentido, o CNJ toma para si o protagonismo da organização e o fomento da monitoração eletrônica em território nacional, por meio do programa Fazendo Justiça. Como resultado, publica-se o Modelo de Gestão exposto neste trabalho. No documento, ao pensar na gestão e execução dos serviços a nível local, o Modelo defende a criação de Centrais de Monitoração Eletrônica.

Tais Centrais não representam de maneira fidedigna o que hoje se caracteriza em Ponta Grossa como o Complexo Social. Isso porque o Complexo é o agrupamento de serviços do executivo estadual, por intermédio do DEPPEN, não somente para as pessoas monitoradas, mas também para o público egresso e pré-egresso de maneira geral e em cumprimento de medidas alternativas – além de absorver o Posto Avançado de Monitoração (PAM), responsável operacional pela instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos.

Isso, porém, não representa *a priori* uma fragilidade, senão vejamos através do que estabelece o próprio Modelo:

Reconhecendo desafios e singularidades que permeiam os serviços de monitoração em cada Unidade Federativa, o intuito não é a determinação

de um modelo engessado de Central. Por outro lado, cabe tecer orientações de modo protocolar acerca dos serviços. (CNJ, 2020, p. 154)

Para além disso, o próprio CNJ reconhece a necessidade da regionalização dos serviços, especialmente para o interior dos estados, sendo essa a estratégia adotada no estado do Paraná, agrupando os serviços nos Complexos Sociais presentes em todas as regiões.

O que nos parece de maior gravidade, contudo, é o fluxo que a pessoa monitorada segue, que se mostra substancialmente diferente em relação ao preconizado pelo Modelo e o observado nas entrevistas. Diferentemente do descompasso acima, esse distanciamento do fluxo preconizado *versus* real pode gerar consequências adversas no cumprimento da pena.

Como exposto, o fluxo adotado hoje em Ponta Grossa tem centralidade no Complexo Social, desde a instalação até o acompanhamento do sujeito em monitoramento. As discordâncias observadas referem-se já ao primeiro atendimento. Enquanto em Ponta Grossa o primeiro atendimento é realizado pelo PAM, que efetiva a instalação da tornozeleira e fornece as primeiras orientações, o Modelo preconiza:

O primeiro atendimento compreende a instalação do equipamento, o cadastro no sistema, o agendamento do acolhimento na Central e, conforme necessidade verificada, podem ser realizados encaminhamentos emergenciais. Estes procedimentos, especialmente a instalação do equipamento individual de monitoração eletrônica, devem ocorrer logo após a audiência que ensejou a aplicação da medida de monitoração eletrônica, preferencialmente nas dependências do Fórum, em local reservado e apropriado para essa finalidade, a partir de parceria estabelecida entre o Poder Executivo Estadual e o Poder Judiciário, conforme já pontuado. Esse procedimento é fundamental para evitar a condução coercitiva ou por escolta das pessoas submetidas à monitoração eletrônica à Central para instalação do equipamento. (CNJ, 2020, p. 172)

Esse argumento é importante pois nos revela o entendimento do CNJ sobre a instalação dos equipamentos no espaço físico do Fórum, para um posterior agendamento junto à Central de Monitoração – que poderíamos entender como o Complexo Social de Ponta Grossa, a fim de evitar a condução coercitiva junto as Centrais.

Outro ponto importante é a análise dos incidentes da tornozeleira eletrônica. Observaram-se discordâncias, conforme demonstrado nos depoimentos abaixo, em relação à procura pelas justificativas – isto é, se a equipe do Complexo busca contato com o monitorado a fim de obter uma justificativa para os incidentes (como na fala do sujeito S8), ou se cabe ao monitorado buscar contato espontâneo junto ao Complexo

Social (como resgatado pelos sujeitos S2 e S7):

S8: Alguns vêm, [...] quando eles têm alguma violação, automaticamente manda pro celular dele, telefone, mensagens dizendo que ele tá descumprindo, e daí, assim, caso ele não venha, a gente faz a chamada, abre um chamado (via tornozeleira eletrônica) ou liga pra eles, ou se não, que ele viu que cometeu esse incidente de violação, eles mesmo aparecem pra justificar.

S2: [...] em fevereiro começou com uma determinação para a justificativa espontânea né, então não é nós que informamos o monitorado, eles que tem que vir até nós, então esse ponto às vezes é bem frágil porque o monitorado não vem até nós, então isso pode acarretar problema até para ele, pois a falta de justificativa está sendo entendida para o juiz como um desrespeito às condições, com uma possível expedição de mandado de prisão[...]

S7: [...] Então tipo eles violam e eles tem 24h para entrarem em contato, 24 horas não, 48 eu acho, 48 horas para entrarem em contato com a gente [...] Mas a gente não vai mais, antes a gente ia perguntando o que aconteceu, mas ia online mesmo.

Contudo, o CNJ compreende um fluxo determinado de trabalho e tratamento de incidentes de acordo com cada tipo: violação das áreas de inclusão/exclusão, detecção de movimento sem sinal, falha de comunicação com o equipamento, incidentes relacionados à bateria, inobservância de horários ou restrições a locais específicos, danificação do equipamento ou ruptura. De maneira geral, cabe à equipe técnica das Centrais a procura do monitorado, primeiramente através dos “chamados”, que se configuram pelo envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento por três vezes. Em caso de permanecer sem solução, a tentativa de contato dá-se direto ao monitorado, via telefone. Caso a situação permaneça no mesmo status após o contato telefônico com o sujeito, entra-se em contato com familiares, amigos e pessoas próximas ao sujeito monitorado. Permanecendo sem solução, o CNJ prevê a repetição deste fluxo por três dias seguidos, e, em caso de não haver resposta, o incidente passa a ser considerando um descumprimento, com envio de notificação ao Juiz. Em resumo, é considerando descumprimento das medidas somente os incidentes que permanecerem sem solução, como o acolhimento de uma justificativa ou a readequação das medidas, por uma janela de tempo não inferior a três dias, esgotado todos os recursos de contato. (CNJ, 2020, p. 177).

Para além do Modelo, a Resolução nº 31 de 2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, também busca estabelecer um fluxo mais definido em relação à análise de incidentes. Preconiza a Resolução:

Art. 14 - Em caso de descumprimento, a Central de Monitoração deverá adotar o seguinte fluxo:

- I - registro do incidente no sistema de monitoração eletrônica com data e horário;
- II - envio de sinal luminoso, sonoro ou vibratório ao dispositivo de monitoração eletrônica;
- III - contato telefônico com a pessoa monitorada ou pessoa de contato cadastrada, caso aquela não resolva o incidente de pronto ou deixe de contatar a Central de Monitoração;
- IV - convocação da pessoa monitorada à Central, nos casos pertinentes, para manutenção ou outra solução técnica em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo a Central, mediante agendamento, readequar o prazo que não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas sem solução;
- V - convocação da pessoa monitorada à Central para, nos casos pertinentes, promover atendimento através da equipe multidisciplinar;
- VI - encaminhamento de ofício ao juízo informando o descumprimento através de canais existentes ou que venham a ser criados nos sistemas Banco Nacional de Medidas Penais (BNMP) e Sistema de Execução Eletrônico Unificado (SEEU) e, residualmente, através de sistemas de malote digital;
- VII - após esgotado o fluxo, a Central poderá realizar a fiscalização in loco pelos policiais penais, assim como solicitar apoio às demais forças policiais no caso de perigo à incolumidade dos agentes, devendo o juízo responsável pela medida ser comunicado na sequência.

Esse dado nos merece atenção na medida em que, ao diminuir o tempo e delegando ao sujeito monitorado a responsabilidade na procura pela cessão de uma justificativa ou solução para os incidentes, possibilita uma maior chance de aplicação de medidas punitivas frente aos descumprimentos. Como observado, seja pela resolução do MJ, seja pela preconização do Modelo do CNJ, há responsabilidade por parte das Centrais em buscar contato com o sujeito monitorado. Aliás, esse é um achado que coincide com o trabalho da pesquisadora Karina Freire Meirelles (2018), ao analisar as revogações da monitoração eletrônica na 1ª VEP do município de Curitiba:

Percebe-se, portanto, que o critério de revogação da harmonização não diz respeito essencialmente ao número de descarregamentos, e sim à responsabilidade do sentenciado em comparecer na VEP e apresentar a justificativa. Por exemplo, em um caso ocorreram 2 finalizações de bateria, contudo, como o monitorado não apresentou justificativa no prazo estipulado, teve o monitoramento revogado. Por outro lado, em um caso diverso, o sentenciado deixou de carregar a bateria por 9 vezes, contudo, ao apresentar justificativa no balcão da VEP, teve o monitoramento mantido. (MEIRELLES, 2018, p. 29)

Os achados da autora coadunam com a necessidade de obter critérios mais objetivos em relação à política de monitoração eletrônica, e aqui especificamente no tratamento dos incidentes e possíveis revogações da medida. Afirma a autora:

A medida, porém, precisa ainda de alguns ajustes, principalmente em relação à uniformização de critérios de deferimento e revogação. Também é imprescindível que se desvincule as violações referentes ao monitoramento da obrigatoriedade de regressão de regime, caso contrário a harmonização

poderá representar para o sentenciado um aumento na chance de ter que voltar a cumprir pena em regime fechado. (MEIRELLES, 2018, p. 36)

Isso, contudo, é uma consequência visível da própria Instrução Normativa nº 09/2015 exposta anteriormente, que compreende que:

4.4.1. A violação das condições estabelecidas na decisão concessiva do benefício ou aos deveres atribuídos ao monitorado nos incisos III e IV do item 4.2.1, poderá acarretar a critério do juiz, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

I – a regressão de regime (PARANÁ, 2015, p. 13)

Ou seja: desde que respeitadas as manifestações do Ministério Público e da defesa do sujeito, a adoção de critérios e das consequências dos incidentes passam pela análise do juiz.

Quando pensamos nos campos das potencialidades observadas pelos sujeitos de pesquisa, resumidas quase que em sua totalidade às oportunidades de trabalho, estudo e convívio social, pensemos sob o viés da criminologia crítica.

Ora, temos em Baratta (2002) um paralelo entre a sociedade capitalista e o cárcere enquanto reprodutores de desigualdades. Na sociedade, a força de trabalho é separada dos meios de produção, sendo essa força de trabalho disciplinada, sob controle total do indivíduo. O cárcere, por sua vez, cumpre sua função enquanto produtor de indivíduos desiguais, recrutados de uma parcela marginalizada e estigmatizada da sociedade, e como produto do sistema punitivo, é qualificado pelo autor como exército industrial de reserva (BARATTA, 2002, p. 167).

Defende adiante o autor que:

É na zona mais baixa da escala social que a função selecionadora do sistema se transforma em função marginalizadora, em que a linha de demarcação entre os estratos mais baixos do proletariado e as zonas de subdesenvolvimento e de marginalização assinala, de fato, um ponto permanentemente crítico, no qual, à ação reguladora do mecanismo geral do mercado de trabalho se acrescenta, em certos casos, a dos mecanismos reguladores e sancionadores do direito. Isto se verifica precisamente na criação e na gestão daquela zona particular de marginalização que é a população criminosa. (BARATTA, 2002, p.172)

Isso significa, portanto, que sob a ótica da criminologia crítica, a potencialidade do trabalho enquanto fator de uma ressocialização deve ser vista com cautela. Por óbvio, introduzidos no sistema capitalista e encarcerados como resultado desse mesmo modelo de sociedade, compreendemos a necessidade de constituição de renda para o mínimo de sobrevivência dos sujeitos em monitoração eletrônica. Isso não exclui, contudo, a necessidade de pensar de maneira crítica nas condições

estruturais às quais a ressocialização pelo trabalho se impõe. É pela marginalização de uma camada societária e sua exclusão desse próprio mercado de trabalho ao qual tentam ressocializá-los que os sujeitos se veem encarcerados. Como defende Baratta (2002, p. 189):

É claro que o processo de exclusão implicado no mercado de trabalho representa um terreno de cultura para a marginalização criminal. A tentativa de operar uma ressocialização mediante o trabalho não pode, portanto, ter sucesso, sem incidir sobre a exigência própria da acumulação capitalista de alimentar periodicamente o saco da exclusão. O nó por desatar é o do pleno emprego; um nó que nenhuma experiência capitalista desatou até agora.

Para além disso, é necessário pensar que, como uma estratégia da execução penal para uma ressocialização, qual é a preparação que os sujeitos têm recebido em relação ao trabalho? Pastore (2001), no prefácio da obra “O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso”, organizado por Roberto da Silva (2001), nos alerta que as experiências mais exitosas do trabalho enquanto fator de ressocialização ocorrem ao propiciar aos sujeitos privados de liberdade a qualificação profissional latente no mercado, atendida às principais tendências de mão de obra que o mercado de trabalho em si procura.

Aliás, sob a ótica de Baratta, questionamos o termo sociológico da palavra ressocialização. Para o autor, em apresentação no seminário “Criminología crítica y sistema penal”, organizado pela Comisión Andina Juristas y la Comisión Episcopal de Acción Social, em Lima, no dia 17 de setembro de 1990, defende: “No se pueden segregar personas y pretender al mismo tiempo reintegrarlas.”. A saída para o autor é a superação da ótica do encarceramento a longo prazo. A ressocialização ocorre não por meio do cárcere, mas apesar dele:

Para uma política de reintegração social dos autores de delitos, o objetivo imediato não é apenas uma prisão ‘melhor’ mas também e sobretudo menos cárcere. Precisamos considerar seriamente, como política de curto e médio prazos, uma drástica redução da pena, bem como atingir, ao mesmo tempo, o máximo de progresso das possibilidades já existentes do regime carcerário aberto e de real prática e realização dos direitos dos apenados à educação, ao trabalho e à assistência social, e desenvolver cada vez mais essas possibilidades na esfera do legislativo e da administração penitenciária.²⁴

As compreensões por parte dos sujeitos de pesquisa em relação às potencialidades que a monitoração eletrônica traz para o sistema de execução penal

²⁴ A transcrição (em português) da apresentação verbal de Baratta no seminário pode ser acessada em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13248-13249-1-PB.pdf>. Acesso em 18/09/2023.

é fruto de outros estudos. A monitoração eletrônica somente entendida como estratégia para o desencarceramento e desafogo das unidades prisionais não é comprovada pelos números. A larga utilização da monitoração eletrônica vem sendo utilizada para desafogamento não das unidades prisionais, mas sim das colônias agrícolas e penais do regime semiaberto, considerando que essa é a maior composição do público em monitoração, conforme gráficos expostos anteriormente.

Isso significa dizer que a monitoração eletrônica, embora que compreendida hoje como benéfica, surge não a partir de uma necessidade e finalidade de atendimento aos sujeitos privados de liberdade, mas como forma de cobrir a demanda estatal na tentativa de esvaziamento das unidades prisionais, na falta de vagas no regime semiaberto, e na necessidade de controle estatal nas medidas cautelares e saídas temporárias.

Além disso, segundo o 14º ciclo do SISDEPEN, referente ao primeiro semestre de 2023, 27,96% dos sujeitos presos em unidades prisionais no Brasil são presos provisórios, isto é, ainda sem condenação. Esse suposto potencial desencarcerador da tornozeleira eletrônica também foi objeto do estudo “A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil”, que conclui:

Neste sentido, é possível notar que os serviços despontam como mais um mecanismo de controle disciplinar, um mecanismo de gestão prisional. Há um reforço punitivo, pois a execução penal está no cerne da política de monitoração eletrônica, representando 86,18% dos serviços. Já as medidas cautelares ou protetivas juntas, somam apenas 12,63% dos serviços em todo o país. A monitoração contribui, assim, de maneira superficial no desencarceramento e na promoção da liberdade, sendo necessários estudos e pesquisas mais aprofundados para verificar seu potencial efetivo enquanto alternativa à prisão. (BRASIL, 2015, p.11)

Em relação aos desafios, gostaríamos de destacar dois que nos parecem essenciais para a organização da monitoração eletrônica em Ponta Grossa.

O primeiro diz respeito à proximidade das demais políticas públicas do município junto ao NUPEM. Isso porque é possível perceber que, ao mesmo tempo em que os trabalhadores do NUPEM reconhecem essa relação com a rede de serviços públicos como hipossuficiente para a demanda apresentada, justamente por isso executam atividades destinadas ao fortalecimento e aproximação do serviço com a rede disponível. Entendemos que essas ações caminham lado a lado para a construção, a longo prazo, de uma política de monitoração eletrônica forte e eficiente, com impacto na realidade concreta dos sujeitos aos quais se destina. Ao pensar nos

efeitos das políticas públicas no processo de ressocialização, Barbosa e Silveira defendem:

À vista disso, as políticas públicas pensadas para esse contexto devem, entre outros aspectos, colaborar para que a pena seja encarada não somente como prestação de contas por delitos praticados, mas, também, como medida ressocializadora capaz de, por meio da educação, da aprendizagem e do trabalho, fomentar o crescimento intelectual, social e profissional dos sujeitos privados de liberdade. (BARBOSA, A. G.; SILVEIRA, F. J. N. 2022, p. 507)

O NUPEM avança nesse processo, na medida em que, para além do entendimento do trabalho enquanto fator de ressocialização, explora políticas públicas externas, especialmente a saúde, a assistência social e a educação, como afirma o S4:

“A nossa maior articulação hoje tem sido com a Fundação de Assistência Social, é... com o sistema de saúde também né, por conta da dependência química. É difícil de dizer que ela é eficiente 100%, porque ao mesmo tempo que a gente também tem as nossas dificuldades a rede também tem as dificuldades, seja de profissional e aí de qualquer outra natureza.”

Reside aí uma aproximação com o Modelo, ao compreender que:

As políticas públicas são os instrumentos mais relevantes que o Estado dispõe para alavancar processos de mudança e aprimoramento nos campos social, econômico, político, dentre outros. Formatos institucionais, mecanismos e estratégias diferentes passam a ser necessários na elaboração e condução política em qualquer campo. (BRASIL, 2020, p. 94)

Contudo, é possível verificar que este ainda é um movimento incipiente no serviço. Há trabalhadores que ainda não observam uma articulação entre o NUPEM, a execução penal e as políticas públicas disponíveis, o que não significa que a articulação não exista totalmente, mas que não encontra-se fortalecida a ponto de ser perceptível nos processos de trabalho ainda. A resposta mais robusta nos indica dois fatores que podem contribuir para esse processo: a introdução recente da nova equipe técnica a partir do programa de residência, e os impactos ainda sofridos pela pandemia:

S6: Não, né. [...] Mas assim como a gente vem conversando, a gente vem buscando firmar cada vez mais e apresentar o nosso trabalho também, porque querendo ou não, o Complexo surgiu na pandemia, o nosso trabalho surgiu na pandemia, não foi muito divulgado e agora a gente tá começando a trabalhar com essa divulgação até para as outras secretarias né, para a gente ter parcerias também, por exemplo a FASPG tem sido super importante para a gente garantir uma política pública mesmo de atendimento né, a questão do CAPS AD, CRAS, essas coisas, CREAS.

O contrato determinado de dois anos dos profissionais, a partir do Programa

de Residência em Gestão Pública, ainda que essencial para o andamento do serviço, prejudica a construção de pontes a longo prazo junto às políticas e serviços disponíveis. Embora não tenha sido levantado com frequência nas entrevistas – o que nos causa surpresa –, o objetivo ao qual se propõe o NUPEM mostra-se complexo e articulado, com a necessidade de continuidade do trabalho, que só pode ser garantida, via de regra, por meio da contratação efetiva de profissionais – especialmente da equipe técnica.

Parte da necessidade de articulação com os demais serviços públicos também decorre do desconhecimento ou das representações presentes e difusas na sociedade em relação ao público. Os trabalhadores presenciam e observam os reflexos desse desconhecimento ou afastamento, a ponto de verbalizarem: “[...] *a fragilidade que eu digo hoje ainda, que é uma questão da falta de conhecimento, a falta realmente de conhecimento é... não só por parte da sociedade, mas de outras instituições que não conhecem.*” (S8)

S4: [...] para que eles tenham um atendimento e para que a rede conheça quem são né o nosso público, porque muitas vezes as pessoas não sabem explicar o que elas precisam, a gente encaminha e elas chegam lá e elas não sabem falar exatamente o que a gente falou e aí a rede conhecendo quem nós somos, conhecendo o Complexo, conhecendo o NUPEM, sabendo do público que a gente atende facilita para eles entenderem também [...].

Nesse sentido, as interpretações tomadas pela sociedade em relação à pessoa em monitoração, simbolicamente representada pelo uso da tornozeleira eletrônica, distancia o sujeito em monitoração das condições e possibilidades de uma reintegração social. A partir daí, o NUPEM realiza uma mediação para desmistificar essa figura junto à sociedade e às empresas para a abertura de canteiros de obras e novas vagas de trabalho: “e até com os trabalhos também né, que tem muito preconceito de contra os monitorados para conseguir emprego, então a gente faz esse trabalho com os monitorados para conseguir empregos para eles também.” (S3).

Esse preconceito também surge da interpretação dos próprios sujeitos em monitoração em relação à utilização da tornozeleira eletrônica: *Isso é uma das grandes potências que temos aqui, é esse método de reinserção, é conseguir emprego para esses monitorados, eles reclamam né, que uma das queixas deles é o preconceito por ta com monitoração eletrônica.* (S3)

Essas indicações convergem para o pensado pelo próprio CNJ em 2021, no documento “Monitoração eletrônica criminal: evidências e leituras sobre a política no

Brasil”, que, ao entrevistar sujeitos em monitoração eletrônica, se deparou com 50% não compreendendo a medida como adequada para o seu caso, por diversos fatores, mas tendo como essencial o preconceito:

Contudo, o motivo mais citado foi o entendimento de que a monitoração é uma punição extra, por conta do preconceito e estigma que desperta e a consequente dificuldade de ingresso no mercado de trabalho. Outros motivos citados foram constrangimentos a frequência à escola, no acesso ao comércio e serviços de saúde. Estes achados sinalizam uma possível incompatibilidade entre a medida e o suposto da reintegração social e redução das vulnerabilidades. (BRASIL, 2021, p. 47)

Esse é o estigma da culpa de caráter individual, definido por Goffman (1988, p. 7) como: “um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus.”. Essas representações sociais são, portanto, construídas de maneira intergrupais e societais, na definição de Almeida (2009), como exposto ainda na introdução deste trabalho.

O segundo desafio que gostaríamos de ressaltar, a esse ponto, é a percepção, por parte dos trabalhadores do NUPEM, da incompatibilidade das restrições promovidas pela monitoração eletrônica, em contrapartida com a realidade social dos sujeitos. Em maior ou menor grau, ao menos cinco dos oito trabalhadores observaram essa lacuna – se não de maneira direta, seus reflexos:

S1: muitos tem a questão de moradia, se eles não tem, porque assim, é feito um estudo social, né, pelo setor de Serviço Social, é feito o estudo social, é conversado com a família, onde vai morar para, a saída da monitoração sempre tem a certeza que tem alguém para acolher não simplesmente liberar e azar da pessoa, então, só que a gente tem alguns, poucos casos assim que a gente vê que a pessoa tá em situação de rua, que não tem, aí a gente não sabe o contexto assim, se foi a família, se foi... que contexto ele foi para essa situação de rua, mas então assim, talvez não fale a verdade em um estudo social, não sei, mas, também tem a questão que se é em uma área rural, o sinal, o sinal muitas vezes não funciona, daí acaba gerando violação por isso.

S2: grande parte da população carcerária é dependente de uso de drogas né e vamos dizer que uma grande parte das violações são por causa do uso de drogas essa informação sobre o uso de drogas eles tem que fazer durante o estudo social, mas claro que muitos omitem né, para não ser barrado na hora para ter a progressão. [...] Eu acho que mudaria o sistema de progressão, ter algum tipo de controle maior dentro do sistema judiciário para ver quem realmente seria passível de progressão.

S4: [...] isso acaba barrando ali algumas questões né se a gente trabalha, no cuidado da família, às vezes a pessoa precisa levar algum familiar no médico de madrugada, enfim. Em outras questões também, questão do trabalho, porque quando elas estão trabalhando em empresas em outros lugares que não são conveniadas, que não é um canteiro de trabalho, muitas vezes elas acabam não contando que estão cumprindo a medida né, então ela precisa

vir fazer alguma coisa, alguma inspeção, alguma coisa assim, acaba né trazendo uma situação constrangedora para a pessoa. [...] muitos saem do regime fechado, eles acabam voltando para a dependência química, aí tem toda uma questão também familiar, porque às vezes a família não da conta de conviver com aquela situação, mas também a pessoa não acaba saindo de casa, ficando em situação de rua, o que vai gerando muitas violações causando a regressão, a prisão novamente. E daí aqueles outros casos que eu também já comentei que a gente já sabia que ela não ia ter uma condição ali, o juiz acabou liberando e aí ela retornou, por ser algumas vezes pessoas em situação de rua, por não ter apoio familiar, por essas questões.

S5: eu verifico é a questão de quando as pessoas elas realmente não tem condições de estar no regime de monitoração eletrônica sabe, então, muitas vezes a gente realiza o estudo multidisciplinar, e a pessoa ela não tem mais um familiar de referência, as vezes o familiar já faleceu, as vezes é de outra cidade, as vezes a família não quer mais contato com essa pessoa, e a gente, explica isso, diz que a pessoa não tem, mas mesmo assim muitas vezes o judiciário libera ela com a tornozeleira, e aí a gente cai naquela que a pessoa fica em situação de rua [...]

S6: É então, acho que a questão da fragilidade seria também a questão de quem não tem um apoio familiar acho que isso é super importante, porque a gente vê que quem tá rompendo é quem não tem onde ficar, não tem né um lugar, mora na rua, a na rua direto, então eu acho que isso é uma grande fragilidade [...] Estamos pensando também em um projeto para resgatar o vínculo familiar que a gente já viu que essa é a nossa grande demanda, do por conta que estão né voltando ou rompendo a tornozeleira, fazendo falta, a gente viu que essa é uma grande demanda e a gente tá pensando em projetos para realmente criar esse vínculo novamente.

A aplicabilidade da monitoração eletrônica e a sua individualização junto ao público a que se destina, segundo a Lei das Medidas Cautelares: “Art. 282. deverão ser aplicadas observando-se a: II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (BRASIL, 2011, Art. 282). Além disso, estabelece o Modelo do CNJ que um dos princípios para a promoção dos direitos humanos e justiça social, que deve ser aplicado à monitoração eletrônica de pessoas, é o:

Das pessoas monitoradas eletronicamente como sujeitos de seus processos individuais e coletivos. Às pessoas monitoradas deve ser garantido o direito ao protagonismo nos processos de (re)significação de suas trajetórias individuais e coletivas. Para cada pessoa em cumprimento de medida de monitoração eletrônica deve estar assegurado o direito de escolha e participação nas assistências, encaminhamentos e demais serviços oferecidos, de modo que seja possibilitada a individualização da pena ou da medida. A gestão da Central de Monitoração Eletrônica deve garantir, dentre outras coisas, o trabalho da equipe multidisciplinar no acompanhamento da medida. (BRASIL, 2020, p. 100)

Por fim, gostaríamos de ressaltar a necessidade na confecção de indicadores e compilados de dados que apontem para os trabalhadores do NUPEM qual é a situação da monitoração eletrônica no município hoje. Seja pela alta demanda, seja

pela rapidez com que o quadro da monitoração eletrônica se altera, a elaboração desses elementos se mostra dificultosa no espaço de atuação do NUPEM, embora seja um desafio já percebido pelos trabalhadores:

S5: Atualmente não...não temos, mas a gente tá trabalhando até essa questão dos mutirões é uma coisa que vai ajudar muito a gente ter esse dado, porque a nossa intenção com esses mutirões é fazer uma tabulação mesmo. [...]

S4: A gente tem algumas ferramentas né, a gente não consegue quantificar exatamente, porque é uma coisa assim, é um ciclo muito rápido né e a gente não tem como ficar só fazendo aquilo, só monitorando ali quem tá regredindo ou não. A gente acaba percebendo porque acaba atendendo uma pessoa no início do ano e a gente tá atendendo de novo porque ela regrediu. [...]

S7: Porcentagem a gente até tentou fazer uma época, essa questão da porcentagem de violação, mas a gente ainda não tem assim em porcentagem, a gente tem o número de violações mas não de indivíduo, eu até tentei inserir isso tentei colocar uma planilha em funcionamento de número de violação por indivíduo e número de indivíduos violantes só que é um pouco difícil a gente conseguir fazer acontecer, porque é muita demanda, então seria um profissional que teria que passar muito tempo só fazer isso até conseguir tirar esse sufoco do início, então é um pouco difícil colocar essa implementação [...]

Os breves tensionamentos expostos neste item são suficientes para nos indicar que, embora com percalços, a equipe que atua com a política de monitoração eletrônica no município apresenta mediações suficientes para desenvolver e aprimorar esse fenômeno no município. O horizonte planejado pela instituição é o de garantir os direitos sociais básicos dos indivíduos, no esteio da interlocução da política da monitoração eletrônica com os serviços públicos disponíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A monitoração eletrônica é fruto de um percurso histórico. Mediado por interesses diversos, mas primordialmente estatais, sua concepção surge para atender a demandas institucionais.

O que pretendemos, a longo prazo, é inverter a ordem. Pensar em uma política de monitoração eletrônica desenvolvida a partir dos sujeitos monitorados eletronicamente. Acreditamos que o primeiro passo é visualizar a organização e o funcionamento atual da política no município.

A estratégia de regionalizar o atendimento pelas cidades do interior do estado, embora garanta o acesso as cidades menores, acaba por sobrecarregar a equipe centralizada nos polos das grandes cidades. Como visto anteriormente, das 1.085 pessoas monitoradas eletronicamente em toda R2, 795 estão localizadas em Ponta Grossa. Essa alta demanda é superior, inclusive, ao preconizado na tabulação de equipe mínima pensada pelo Modelo do CNJ – e, em Ponta Grossa, é atendida por uma equipe de profissionais não efetivos, o que fragiliza a continuidade dos trabalhos executados.

A estratificação de dados e o acompanhamento de indicadores nos parece ser um dos principais desafios no momento. Primeiramente, pela dificuldade prática em estratificar quantitativa e qualitativamente os números e elementos que, a curto prazo, podem apresentar uma variação significativa (o número de pessoas monitoradas, ou séries históricas referentes aos incidentes de violações, por exemplo), e que necessitam de estudo de maneira quase que individual em um universo tão grande de sujeitos. E, em um segundo momento, por acreditarmos que a construção de uma política de monitoração eletrônica, como qualquer política social, só avança na medida em que se acompanha seus próprios resultados e sua eficácia, estes por meio do monitoramento de seus indicadores, quantitativos ou qualitativos.

Nesse sentido, acreditamos que não somente a política de monitoração eletrônica, mas a política de execução penal como um todo, devem ser pensadas sobre uma raiz crítica, que compreenda que os elementos para uma “ressocialização” – o trabalho, a educação, o convívio familiar e social, a preservação da saúde mental, uma maior igualdade de oportunidades e acesso a serviços básicos da dignidade humana – são os mesmos elementos que, em falta, contribuem para o fenômeno do

crime e da criminalização dos sujeitos. Isto significativa dizer que o Estado reconhece esses elementos como cruciais para uma socialização dos sujeitos em execução penal, mas não reconhece que a falta desses mesmos elementos pode contribuir para atitudes tidas como desviantes da sociabilidade humana. Especialmente a partir da formação técnica dos sujeitos pesquisados, é possível observar aproximações e distanciamentos com uma visão crítica do cumprimento de pena.

Dentre as possibilidades, o trabalho, o estudo e a aproximação do NUPEM com os serviços públicos ganha destaque. A equipe possui um foco, um objetivo a longo prazo, e enxerga que a efetividade das ações está diretamente ligada ao aumento do número de postos de trabalho para pessoas em monitoração eletrônica, a retomada ou conclusão do estudo formal e o acesso dos sujeitos às demais políticas sociais. Nesse sentido, nos chama a atenção que essas três possibilidades podem ser trabalhadas no regime fechado, sem a necessidade de que o sujeito aguarde a progressão de pena para acessar os direitos que lhe são fundamentais. Embora certamente executados no interior da unidade prisional, ainda obtiveram-se relatos de itens básicos nos quais o NUPEM atua e que poderiam ser sanados anteriormente, como a confecção de documentos como RG e CPF e a busca dos familiares de referência dos sujeitos.

Sem a pretensão de sermos totalmente conclusivos ou de deixarmos outros elementos de fora, podemos sintetizar os achados da pesquisa em:

- O campo das possibilidades é compartilhado entre a equipe e projeta a instituição para um objetivo, baseado no tripé do estudo, do trabalho e do acesso às políticas sociais;
- O campo dos desafios é diverso, e entendido a partir das formações técnicas ou das demandas às quais cada sujeito atende no NUPEM. Há a necessidade de uniformizar ações que deem conta de desafios prioritários para o serviço;
- Há um campo gigantesco de troca de saberes entre os próprios profissionais em relação aos objetivos da monitoração eletrônica dentro do sistema de execução penal brasileiro. Superadas as opiniões pessoais, o compartilhamento de ideias pode fortificar a unidade da equipe em suas ações;
- O quadro profissional mostra-se insuficiente frente à demanda. Nenhum serviço deixa de ser executado em virtude disso, embora a garantia de uma equipe técnica maior e efetiva pudesse aumentar o potencial dos serviços prestados;

- Há uma necessidade de desenvolvimento da relação entre o NUPEM e o judiciário, especialmente em relação às posições discordantes acerca dos indivíduos que progridem ou não para o regime semiaberto a partir da tornozeleira eletrônica e o fluxo de trabalho em relação às justificativas de incidentes com a tornozeleira;
- O convívio familiar e comunitário é entendido pela instituição como basilar para o sucesso do sujeito no cumprimento das condições impostas, o que levou o serviço a uma aproximação maior com a política de assistência social, responsável pela manutenção e resgate dos vínculos familiares;

O que se espera a esse ponto é que os achados desta pesquisa contribuam para o fortalecimento desta política em Ponta Grossa, compreendendo que essa não é uma jornada solitária, protagonizada somente pelo NUPEM e por seus trabalhadores, mas sim uma trajetória que deve ser compartilhada com toda a gama de atores que se propõe ao atendimento e à garantia de direitos de sujeitos marginalizados. Nas palavras do sujeito S8: *Penso em todas, na parte social, na parte psicológica, parte de saúde, as próprias polícias, forças de segurança, próprio judiciário, então assim, é uma rede ampla, não é uma rede uma ou duas pessoas.*

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. M. De O. Abordagem societal das representações sociais. **Sociedade e Estado**, v. 24, n. 3, p. 713–737, set. 2009. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/rHhKVKfRWrCyyfqVfrzLX9x/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 17/08/2022;

ALVAREZ; M. C. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 4, 2002, p. 677-704.

ANDRADE; V. R. P.; Por que a Criminologia (e qual Criminologia) é importante no Ensino Jurídico? Unisul de Fato e de Direito: **revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, [S.l.], v. 3, n. 6, p. 179-183, jun. 2013. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1468/1124>. Acesso em: 02 ago. 2021

ARRUDA; A. Teoria das Representações Sociais e Ciências Sociais: trânsito e atravessamentos. *In*: **Sociedade e Estado**, v. 24 nº 3, p. 739-766, set./dez. 2009. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

BATISTA; V. M. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA; V. M. **A questão criminal no Brasil contemporâneo**. Comunicação oral apresentada no 2º Fórum Nacional de Alternativas Penais. Salvador, 2016. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/507451/%22A+quest%C3%A3o+criminal+no+Brasil+con+tempor%C3%A2neo%22%2C+Vera+Malaguti.pdf>.>Acesso em 27/10/2022.

BARATTA; A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BORGES; G. A. **Crime e castigo nos modos de "fazer justiça": um estudo sobre representações sociais da criminalidade urbana, punição e justiça**. 2009. 119 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: < <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5272>>. Acesso em 02/10/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante nº 56/2016**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em:

<<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5408/1/diagnosticomonitoracaoeletronicaedepe ssoas.pdf>> Acesso em: 02 set 2023.

BRASIL. **Resolução 213 de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>>. Acesso em 15/03/2023.

BRASIL. Relatório da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4342 de 2001**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=10964&filename=Tramitacao-PL%204342/2001>. Acesso em 02/09/2023.

CAMPELLO; R. U. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. Tese. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019.

CAMPELLO; R. U. O carcereiro de si mesmo. In: **Tempo Social**, v. 31, nº 3, p. 81–97, set. 2019. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/7BwG3knGMGFZMbqCRFVGkfH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 15/09/2023.

CAMPOS; M. Da S.; ALVAREZ; M. C. Pela metade: implicações do dispositivo médico-criminal da “Nova” Lei de Drogas na cidade de São Paulo. In: **Tempo Social**, v. 29, nº 02, p. 45-73. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/issue/view/9039>>. Acesso em 18/09/2023.

FERREIRA; H. R. S.; NATALINO, M. A. C.; SANTOS, M. P. G. dos. Produção e reprodução de desigualdades pela política criminal. In: PIRES, R. R. C. (org). **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Economica Aplicada (IPEA), 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7194-politicacriminal.pdf>>. Acesso em 18/09/2023.

FILHO; N. S. P.; **Manual Esquemático de criminologia**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

FRANCO; M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 3ª ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.

GIL; A. C.; **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, E. Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.

JUNIOR; A. C. **Monitoramento Eletrônico de pena e alternativas penais**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/>>. Acesso em 25/08/2023.

MEIRELLES, K. F.; **A harmonização do regime semiaberto: uma análise sobre**

as decisões de concessão e revogação de monitoramento eletrônico nas varas de execuções penais de Curitiba. Trabalho de Conclusão de Curso (artigo). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62807/KARINA%20FREIRE%20MEIRELLES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 27/07/2021.

MINAYO, M. C. S. (org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 21ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINAYO, M. C. S. Disciplinaridade, interdisciplinaridade e complexidade. *In* **Emancipação**, v. 10, p. 435-442. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2010. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>>. Acesso em: 18/09/2023.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em Psicologia Social.** 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

PARANÁ. Corregedoria-Geral da Justiça. **Instrução Normativa nº 9/2015.** Regulamento a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado do Paraná. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5538900>. Acesso em 22/06/2023

PARANÁ. Por negligência e falhas em equipamentos, TCE-PR suspende contrato de tornozeleiras. **Tribunal de Contas do Estado do Paraná.** Paraná, 03 de maio de 2021. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/por-negligencia-e-falhas-em-equipamentos-tce-pr-suspende-contrato-de-tornozeleiras/8957/N>>. Acesso em 29/09/2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Resolução nº 607 de 10 de novembro de 2014.** Dispõe sobre a prisão virtual mediante monitoração eletrônica aos presos de regime semiaberto e dá outras providências. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Resolucoes/2014/Resolucao_607.pdf> Acesso em 15/03/2023.

PASTANA, D. Justiça penal autoritária e consolidação do Estado punitivo no Brasil. *In: Revista de Sociologia e Política*, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev 2009. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/wgJXpCKYqGDKFVJRsvF8Qrf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 set. 2023.

PIRES, S. L. F. **Os crimes contra o patrimônio e a luta de classes no Brasil.** Dissertação. Florianópolis: Centro de Ciências Jurídicas, 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/77728/139635.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 23/08/2023.

ROUSSEAU, J. J. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. *In: Os pensadores*, 2ª Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

SANTOS, J. C. Dos. **A criminologia da repressão: crítica à criminologia positivista**. 2ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

SANTOS, W. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SILVA, C. B.; CARMO, G. T.; SILVA, A. M. C. Breves observações sobre a Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici e a interdisciplinariedade. *In: Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, v. 6, n. 2, p. 59-70, dez. 2015. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072015000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28/10/2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZAFFARONI, E. R. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

APÊNDICE A

Roteiro de entrevista para os agentes públicos

Nome:

Instituição:

Cargo:

Função:

Tempo de experiência profissional com a monitoração eletrônica:

1. Qual é sua função específica relacionada à monitoração eletrônica? Comente sobre suas principais atividades em relação a monitoração eletrônica no regime semiaberto.
2. Considerando o contexto atual da política pública de execução penal no Brasil, como você avalia a monitoração eletrônica no regime semiaberto?
3. Na sua visão, como se dá a organização e o funcionamento do Regime Semiaberto Harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa? Qual é o seu papel neste regime?
4. Quais os desafios na forma de organização e funcionamento da monitoração eletrônica no regime semiaberto em Ponta Grossa? Há estratégias de combate a tais desafios?
5. Quais as potencialidades na forma de organização e funcionamento da monitoração eletrônica em Ponta Grossa? Você considera que essas potencialidades são exploradas atualmente?
6. Como você avalia a articulação entre os agentes estatais que organizam e ofertam os serviços disponíveis para o público do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa?
7. Como você avalia o Regime Semiaberto Harmonizado com monitoração eletrônica em comparação ao Regime Semiaberto tradicional no contexto da

política pública de execução penal? Comente sua resposta considerando a forma de organização e funcionamento desses regimes em Ponta Grossa.

- 8.** A que você atribui o ciclo de progressões e regressões do público atingido pelo regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no cenário nacional e em Ponta Grossa?
- 9.** Em sua opinião, quais são os fatores que contribuem/prejudicam o cumprimento das condições judiciais impostas neste tipo de regime?
- 10.** Se você pudesse modificar algum elemento na forma de organização e funcionamento no regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica em Ponta Grossa, o que você faria?

APÊNDICE B

TCLE

O (A) Sr. (a) está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa **OS DESAFIOS E POTENCIALIDADES DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – PR.** que tem como objetivo: Compreender os desafios e possibilidades da organização e funcionamento da execução penal em regime semiaberto ‘harmonizado’ com monitoração eletrônica em Ponta Grossa.

O motivo que nos leva a estudar esta realidade é a fragilidade que os monitorados no município de Ponta Grossa encontram no cumprimento das condições da tornozeleira, e a falta de evidências teóricas sobre o tema.

Para este estudo, adotaremos como procedimento a entrevista semiestruturada com questões abertas, a ser realizado presencialmente, ou, a depender da agenda dos sujeitos, via *google meet*.

O motivo deste convite é que o (a) Sr. (a) se enquadra nos critérios de inclusão da pesquisa, que é ser agente público que atua diretamente na gestão, organização ou execução do regime semiaberto harmonizado com monitoração eletrônica no município de Ponta Grossa.

Para participar deste estudo o (a) Sr. (a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira, sendo sua adesão voluntária.

O (A) Sr. (a) será esclarecido (a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou se recusar a participar, retirando seu consentimento ou interrompendo sua participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

O pesquisador irá tratar a sua identidade pessoal com padrões profissionais de sigilo e privacidade, sendo que os roteiros de entrevistas permanecerão sob a propriedade do pesquisador responsável.

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada.

Este termo de consentimento deverá ser assinado pelo sujeito de pesquisa e pelo pesquisador, sendo que toda a documentação referente aos dados da entrevista será arquivada pelo pesquisador responsável.

Endereço para contato sobre a pesquisa:

Contato Pesquisador: Vinícius Iran Barboza – vncsiranbarboza@gmail.com – (42) 999052976

Contato Professora Orientadora da pesquisa: Silmara Carneiro e Silva – scsilva@uepg.br – Telefone: 42 99917-2701

Aceita Participar da Pesquisa: () Sim

() Não

Data de realização da entrevista: ____/____/____.

Nome do Sujeito de Pesquisa: _____

Assinatura do Sujeito da pesquisa: _____

Assinatura do Pesquisador: _____